



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROTOCOLO

93/2022

Data de Entrada: 09/08/2022

SAPL

43/2022

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

TIPO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

Projeto de Emenda de Revisão à Lei Orgânica Municipal (PERLOM)

01/2022

Projeto de Lei Complementar (PLC)

/

Projeto de Lei Ordinária (PL)

/

Projeto de Decreto Legislativo (PDL)

/

Projeto de Resolução (PR)

/

Denúncia (DEN)

/

Veto (VT)

/

INICIATIVA LEGISLATIVA

() Poder Legislativo

() Poder Executivo

() Popular

Autor do Projeto:

Dr. Jackson Vieira, Josemir Lima, Antônio do Bamerindus, Júnior do Gravatá, Cristiley Fernandes, Haroldinho da 17, Leno da Peruana, Zé Almeida, Maíza do Adãozão, Paulinha da Saúde e Vaniele Barbosa.

Ementa:

Proposta de Emendas de Revisão da Lei Orgânica do Município de Eldorado do Carajás nº 01/2022.

LIDO EM PLENÁRIO E DISTRIBUÍDO EM ____/____/____ SESSÃO ORDINÁRIA
____/____/____ SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

TRAMITAÇÃO NORMAL ()

REGIME DE URGÊNCIA ()

DISTRIBUÍDO À(S) COMISSÕES

- Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR
- Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO
- Comissão de TERRA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – CTOSP
- Comissão de EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CECSAS
- Comissão de AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – CAMA
- Comissão de MINAS E ENERGIA – CME

RECEBIDO EM ____/____/____ REMETENTE: _____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

RECEBIDO EM ____/____/____ REMETENTE: _____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

RECEBIDO EM ____/____/____ REMETENTE: _____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

RECEBIDO EM ____/____/____ REMETENTE: _____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

RECEBIDO EM ____/____/____ REMETENTE: _____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

FASE FINAL DA TRAMITAÇÃO

ENCERRAMENTO DA TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES EM ____/____/____
RETORNADO DAS COMISSÕES A SECRETARIA DA CÂMARA EM ____/____/____
ENCAMINHADO AO GABINETE DO PRESIDENTE PARA PAUTAR EM ____/____/____
INCLUÍDO NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA ____/____/____
INCLUÍDO NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ____/____/____

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

TURNOS DE VOTAÇÃO / / 2º TURNO EM / /

OCORRÊNCIAS: _____

APROVADA

REPROVADA

ARQUIVADA

QUÓRUM DE VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES MAIORIA ABSOLUTA 2/3

QUANTIDADE DE VOTOS A FAVOR _____ QUANTIDADE DE VOTOS CONTRA _____

Vereador JACKSON VIEIRA DOS SANTOS SILVA – PSD
Presidente da Câmara Municipal

Vereador JOSEMIR DA SILVA LIMA – PSD
1º Secretário

Vereadora MAIZA NUNES DA SILVA – PSC
2ª Secretária



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

**PROPOSTA DE EMENDAS DE REVISÃO DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS Nº 01/2022.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

2022



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Sumário

Observação: Será feito pela Comissão de Justiça e Redação na Redação Final.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo eldoradense, reunidos em Assembleia Constituinte, respeitando os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgamos, sob a proteção de Deus, a presente Lei Orgânica, que constitui a Lei Fundamental do Município de Eldorado do Carajás, destinada a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e na dignidade da pessoa humana.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
PROPOSTA DE EMENDAS DE REVISÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE ELDORADO DO CARAJÁS Nº 01/2022

Dispõe sobre a revisão da Lei Orgânica do Município de Eldorado do Carajás, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, APROVOU e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda de Revisão à Lei Orgânica Municipal nº 01/2022.

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Município de Eldorado do Carajás, integrante da República Federativa do Brasil e do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa e financeira, e organizado e regido pela presente Lei Orgânica.

Art. 1º O Município de Eldorado do Carajás, é parte integrante da República Federativa do Brasil e do Estado do Pará, exercendo, em seu território, os Poderes decorrentes de sua autonomia, regendo-se por esta Lei Orgânica e Leis que adotar, observados os princípios da Constituição Federal e Estadual do Pará. (Redação dada pela Emenda nº 01/2022)

§ 1º Os responsáveis pela administração pública direta e indireta dos Poderes Executivos e Legislativo Municipal, obedecerão aos princípios fundamentais da legalidade, igualdade, moralidade, transparência, publicidade, eficiência e responsabilidades na execução administrativa pública Municipal, inclusive com a guarda, conservação e a entrega de documentos públicos no último dia de seus respectivos mandatos, conforme

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | ver.drjacksonvieira@eldoradodocarajas.pa.leg.br



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

definidos no artigo 108 desta Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica. [\(Redação dada pela Emenda nº 01/2022\)](#)

~~§ 2º Todos são iguais perante a lei sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros, residentes no município a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade à igualdade à segurança e à propriedade dos termos da Constituições Federal e Estadual.~~

§ 2º O Município de Eldorado do Carajás proclama seu compromisso e o de seu povo de manter e preservar a República Federativa do Brasil como Estado Democrático de Direito, fundado na soberania nacional, na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e pluralismo político. [\(Redação dada pela Emenda nº 01/2022\)](#)

§ 3º O Município de Eldorado do Carajás atuará com determinação em todos os seus atos, pelos seus Órgãos e agentes públicos, obedecendo aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, no sentido de realizar os objetivos fundamentais do País e do Estado, como forma de: [\(Incluído pela Emenda nº 01/2022\)](#)

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; [\(Incluído pela Emenda nº 01/2022\)](#)

II - garantir o desenvolvimento municipal; [\(Incluído pela Emenda nº 01/2022\)](#)

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais; [\(Incluído pela Emenda nº 01/2022\)](#)

IV - promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, deficiência e quaisquer outras formas de discriminação. [\(Incluído pela Emenda nº 01/2022\)](#)

[...]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

~~Art. 4º São símbolos do Município, o Brasão, a Bandeira e o Hino, conforme dispostos na Lei Municipal nº 140 de 14 de dezembro de 2002, todos representativos da cultura histórica do povo Eldoradense.~~

Art. 4º São símbolos cívicos do Município, a Bandeira, o Brasão das Armas e o Hino, conforme dispostos na Lei Municipal nº 140/2002, todos representativos da cultura histórica do povo Eldoradense. [\(Redação dada pela Emenda nº 01/2022\)](#)

~~Parágrafo Único. É considerado Feriado Municipal o dia 13 de Dezembro, destinada as comemorações da data de criação do Município, através da Lei Estadual nº. 5.687 de 13 de dezembro de 1991.~~

§ 1º São considerados feriados municipais: [\(Incluído pela Emenda nº 01/2022\)](#)

I - dia 17 de abril, dia de homenagens póstumas aos trabalhadores falecidos na Curva do “S”, conforme Lei Municipal nº 233/2009; [\(Incluído pela Emenda nº 01/2022\)](#)

II - dia 15 de setembro, dia de nossa Senhora das Dores, a Santa Padroeira do Município, conforme a Lei Municipal nº 149/2003; [\(Incluído pela Emenda nº 01/2022\)](#)

III - dia 28 de outubro, dia do servidor público, conforme Lei Municipal 188/2006; [\(Incluído pela Emenda nº 01/2022\)](#)

IV - dia 13 de dezembro, dia da criação do Município, conforme disposto na Lei Estadual nº 5.687/1991. [\(Incluído pela Emenda nº 01/2022\)](#)

§ 2º São consideradas datas comemorativas municipais: [\(Incluído pela Emenda nº 01/2022\)](#)

I - dia 05 de setembro, como dia dos artistas e desportistas locais, conforme a Lei Municipal nº 451/2020. [\(Incluído pela Emenda nº 01/2022\)](#)

II - 1º domingo do mês de dezembro, como dia municipal do ciclista, conforme Lei Municipal nº 483/2022. [\(Incluído pela Emenda nº 01/2022\)](#)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

III - dia 12 de dezembro, como dia dos Evangélicos, conforme Lei Municipal nº 292/2012.
(Incluído pela Emenda nº 01/2022)

§ 3º São consideradas datas de conscientizações municipais: (Incluído pela Emenda nº 01/2022)

I - dia 15 de junho, em alusão a campanha Junho Violeta e a conscientização da violência contra a pessoa idosa, conforme Lei Municipal nº 467/2021; (Incluído pela Emenda nº 01/2022)

II - dia 10 de setembro, em alusão a campanha viva a vida e o dia municipal de prevenção ao suicídio, conforme Lei Municipal nº 473/2021. (Incluído pela Emenda nº 01/2022)

§ 4º Os nascidos ou habitantes de Eldorado do Carajás receberão o gentílico de eldoradense. (Incluída pela Emenda nº 01/2022)

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA-ADMINISTRATIVA

Art. 5º [...]

~~§ 1º A sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade.~~

§ 1º A Sede Administrativa do Município é mantida no território de origem da criação do Município localizado no Km 2 da PA 275. (Redação dada pela Emenda nº 01/2022)

~~§ 2º A criação, a organização e a supressão de distritos, obedecerão aos dispostos nesta Lei Orgânica, observada a Legislação Estadual.~~

§ 2º A Sede dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal deverá ser instalada na área localizada no § 1º deste artigo, com a denominação de Praça dos Poderes; (Alterado pela Emenda nº 01/2022)

[...]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

~~Art. 6º*** O Município poderá dividir-se para fins administrativos em distritos a serem criados, organizados, supridos ou fundidos nos termos do inciso IV do artigo 30 da Constituição Federal, combinados com os artigos 56 da Lei Estadual nº 5.584/90 e artigo 16 desta Lei Orgânica Municipal.~~

Art. 6º O Município poderá dividir-se para fins administrativos em Vilas ou Distritos, quando de sua zona rural. Sendo que os Distritos ou Vilas são considerados como sede dos Polos Agrícolas do Município, podendo ser criados, organizados, suprimidos ou fundidos nos termos do inciso IV do artigo 30 da Constituição Federal, combinado com o artigo 56, IV da Constituição do Pará, observado o disposto na Lei Estadual nº 5.584/1990. [\(Redação dada pela Emenda nº 01/2022\)](#)

~~Parágrafo único. Os núcleos das Colônias Rurais do Município, inicialmente são elevadas a categoria de Vila de acordo com os dispostos no parágrafo segundo do art. 23 desta Lei Orgânica, desde que, devidamente integrados a política de desenvolvimento produtivo rural sustentável e social do Município com responsabilidade ambiental.~~

§ 1º As Comunidades Rurais do Município, inicialmente denominados Colônias Agrícolas, são elevadas à categoria de Vila Rural, através de Decreto do Executivo, desde que, conte com uma população superior a 500 (quinhentos habitantes), devidamente integrados a política de desenvolvimento produtivo rural sustentável e social do Município com responsabilidade ambiental. [\(Renumerado e alterado pela Emenda nº 01/2022\)](#)

§ 2º O estimativo populacional da Colônia Agrícola, para a elevação da categoria de Vila Rural, assim como, da Vila Rural para a categoria de Distrito, compatibilizadas com a implantação da política de apoio às Bases Produtivas do Município, executada através do Plano Decenal de Apoio às Atividades Produtivas do Município – PDAAP, conforme definido no art. 125 desta Lei Orgânica. [\(Incluído pela Emenda nº 01/2022\)](#)

§ 3º Para efeito dos cálculos dos beneficiários das políticas de apoio às bases produtivas do município, conforme dispostos no art. 125 desta Lei Orgânica, fica estimado a população da área beneficiada, em 03 (três) habitantes por cada Unidade Consumidora Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | ver.drjacksonvieira@eldoradodocarajas.pa.leg.br



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

ativa, conforme o registro da Concessionária de energia elétrica atuante na área beneficiada pelos Projetos Produtivos contemplados pelo Governo Municipal. [\(Incluído pela Emenda nº 01/2022\)](#)

[...]

~~Art. 9º A alteração da divisão administrativa do Município, somente poderá ser feita quadrienalmente, no ano anterior ao das eleições Municipais.~~

Art. 9º O Município como forma de harmonização, terá nos seus bens e logradouros públicos, assim como, nos papéis utilizados pela administração pública, um timbre na cor verde, predominante na Bandeira do Município, e as figuras do Brasão Municipal e Brasão de Armas do Brasil, não sendo permitida aos governantes municipais, nos papéis da administração ou nos bens público do município, o uso das cores ou dos símbolos dos Partidos pelo qual foi eleito ou de um novo partido que eventualmente vier a se filiar durante o mandato. [\(Alterado pela Emenda nº 01/2022\)](#)

~~§ 1º A alteração da divisão administrativa do Município, relacionadas as localidades rurais, só poderão ocorrer se estiver elevada a categoria de Vila Rural há pelo menos 1 (um) ano, através de Lei Municipal.~~

§ 1º (revogado). [\(Revogado pela emenda 001/2022\)](#)

~~§ 2º As Vilas Rurais não são consideradas divisão administrativa do Município, são constituídas como meio de compatibilidade à política do Município, de apoio e incentivo ao desenvolvimento produtivo agrícola, implantada pelo Governo Municipal através do PRODER – Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável, conforme definido no artigo 163 desta Lei.~~

§ 2º (revogado). [\(Revogado pela emenda 001/2022\)](#)

~~Art. 10º A Instalação do distrito se fará perante o Juiz de Direito da Comarca, na sede do distrito.~~



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Art. 10. (revogado). ([Revogado pela Emenda nº 01/2022](#))

~~Art. 11 Sob as responsabilidades do Gestor Público, incumbe ao Município;~~

Art. 11. (revogado). ([Revogado pela Emenda nº 001/2022](#))

~~I — Ouvir permanente a opinião pública; para isso, sempre que o interesse público não aconselhar o contrário, os Poderes Executivo e Legislativo, divulgarão com a devida antecedência, os Projetos de Leis para o recebimento de sugestões;~~

I - (revogado); ([revogado pela Emenda nº 001/2022](#))

~~II — Adotar para assegurar na tramitação e solução dos expedientes administrativos, unidos disciplinarmente, nos termos da Lei, os servidores faltosos;~~

II - (revogado); ([revogado pela Emenda nº 001/2022](#))

~~III — Facilitar, no interesse educacional do povo, difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como das transmissões pelo rádio e pela televisão.~~

III - (revogado); ([revogado pela Emenda nº 001/2022](#))

Art. 12 Qualquer cidadão, ou Entidade representativa de classe poderá obter informações, cópias de documentos públicos, ou certidões da Administração Pública Municipal, inclusive da Câmara Municipal, mediante requerimento por escrito ao Órgão competente, justificando sua finalidade.

Art. 12. (revogado). ([Revogado pela Emenda nº 01/2022](#))

~~Parágrafo Único — A autoridade a quem for dirigido o requerimento, deverá prestar as informações solicitadas, ou fornecer a certidão requerida no prazo máximo de 08 (oito) dias, sob pena de, não o fazendo, responder por infração político-administrativa.~~

Parágrafo único. (revogado). ([Revogado pela Emenda nº 01/2022](#))



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

~~Art. 13 Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear junto ao Poder Legislativo, a anulação de atos do Executivo Municipal, comprovadamente lesivos ao patrimônio municipal.~~

Art. 13. (revogado). ([Revogado pela Emenda nº 01/2022](#))

~~Art. 14 O Município não poderá dar nomes de pessoas vivas, ao logradouro e aos bens públicos de qualquer natureza.~~

Art. 14. (revogado). ([Revogado pela Emenda nº 01/2022](#))

~~Parágrafo Único — O Município somente poderá dar nome as pessoas falecidas após um ano e, especificamente, para pessoas que tenham desempenhados altas funções de destaque na vida administrativa do Município, do Estado ou do País.~~

Parágrafo único. (revogado). ([Revogado pela Emenda nº 01/2022](#))

~~Art. 15 Os cemitérios no município, terão caráter secular e serão administrados pela Autoridade Municipal, de acordo com a Legislação vigente, sendo neles permitidos a prática de todos os ritos religiosos.~~

Art. 15. (revogado). ([Revogado pela Emenda nº 01/2022](#))

~~Parágrafo Único — A Administração dos cemitérios municipais, sob a responsabilidade do Governo Municipal, além da obediência aos dispostos em Lei Municipal, são observadas as seguintes normas:~~

Parágrafo único. (revogado): ([Revogado pela Emenda nº 01/2022](#))

~~I — Registro obrigatório em livro próprio, em ordem numérica dos enterramentos;~~

I - (revogado); ([Revogado pela Emenda nº 01/2022](#))

~~II — Em defesa da saúde dos Cidadãos, principalmente dos moradores próximos, manter obediência plena as normas sanitárias, de acordo com a Legislação vigente;~~



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

II - (revogado); [\(Revogado pela Emenda nº 01/2022\)](#)

~~III Manter o cemitério conveniente fechado (murado), com infra-estrutura mínima para execução dos dispostos na Legislação que regulamenta a matéria.~~

III - (revogado); [\(Revogado pela Emenda nº 01/2022\)](#)

~~IV Manter o processo de enterramento no sistema horizontal, direto no solo;~~

IV - (revogado); [\(Revogado pela Emenda nº 01/2022\)](#)

~~V Manter os cemitérios, em distância mínima de 500 mts (quinhentos metros), de escolas, hospital, creche, centro de saúde, industria alimentícia, posto de gasolina, além da distância mínima de 1.000 mts (mil metros), de qualquer meio de captação de água do solo ou do subsolo, utilizada para o consumo humano.~~

V - (revogado). [\(Revogado pela Emenda nº 01/2022\)](#)

CAPÍTULO III

DOS DISTRITOS E DAS VILAS

Seção I

Dos Distritos

~~Artigo 16 São requisitos para a criação de Distritos:~~

Art. 16. A criação de Distrito far-se-á por Lei Municipal, obedecendo a Lei Estadual 5.584/1990.

~~I Ter, na abrangência de sua jurisdição, população superior a um mil habitantes.~~

§ 1º São requisitos além dos estabelecidos nesta Lei Orgânica, os seguintes: [\(Redação dada pela Emenda nº 01/2022\)](#)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

I - população superior a 1.000 (hum mil) habitantes na área do pretenso Distrito; **(Incluído pela Emenda nº 01/2022)**

~~H - A localidade Rural estiver elevada a categoria de vila rural, através de Lei Municipal, há pelo menos 01 (um) ano.~~

II - centro urbano já constituído com números de casas superior a 50 (cinquenta); **(Incluído pela Emenda nº 01/2022)**

~~III - Garantias do Governo Municipal de políticas de preservação, das unidades históricas e culturais e do meio ambiente das áreas propostas para a criação dos Distritos.~~

III - existência de pelo menos, uma escola pública. **(Incluído pela Emenda nº 01/2022)**

~~IV - As áreas rurais ou urbanas propostas para a formação dos distritos, ou as Colônias Rurais propostas para a elevação da categoria de Vilas Rurais, devem estar previamente adequada a política de desenvolvimento econômico e social do Município, compatibilizados com os Planos Diretor, de Desenvolvimento Urbano e Produtivo Rural Sustentável do Município, conforme definidos em Lei Municipal.~~

IV - garantias de preservação por parte do Executivo Municipal de Unidades Históricas e Culturais, assim como do Meio Ambiente; **(Incluído pela Emenda nº 01/2022)**

§ 2º O processo de criação de Distrito Municipal terá início mediante representação dirigida à Câmara de Vereadores, assinada, no mínimo, por 50 (cinquenta) eleitores domiciliados na área do pretenso Distrito, com as respectivas firmas reconhecidas. **(Incluído pela Emenda nº 01/2022)**

§ 3º O reconhecimento das firmas se fará sem ônus para os interessados, não podendo as autoridades referidas neste artigo negar-se a praticar esses atos, sob pena de crime de responsabilidade; **(Incluído pela Emenda nº 01/2022)**

§ 4º Os requisitos estabelecidos nos incisos I e II serão apurados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, enquanto que o inciso III será atestado pelo setor



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

competente; [\(Incluído pela Emenda nº 01/2022\)](#)

§ 5º A Lei que criar Distrito Rural dependerá da aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) da maioria absoluta dos Vereadores presentes. [\(Incluído pela Emenda nº 01/2022\)](#)

~~V - declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo, a terá os mesmos impedimentos do Secretário, do vereador e do Prefeito, enquanto nele permanecer, podendo advertido ou suspenso pelo Prefeito pelo cometimento O cargo de Agente Distrital é hierarquicamente equiparado ao do Secretário Municipal, e fará de qualquer ato infrator, se assim vier a sugerir o Conselho Distrital, nos casos em que o referido Conselho vier a sugerir ao Prefeito a exoneração do cargo titular de Conselheiro, cabe a Câmara Municipal declarar o Cargo vago. Solicitando ao Prefeito realização de nova eleição para o preenchimento do cargo vago.~~

V - (revogado). [\(Revogado pela Emenda nº 01/2022\)](#)

~~VI - As vilas serão administradas por um representante eleito pela comunidade, devidamente nomeado pelo Prefeito Municipal, com salário igual ao do Vice Agente Distrital.~~

VI - (revogado). [\(Revogado pela Emenda nº 01/2022\)](#)

~~VII - Os Distritos serão administrados por um Agente Distrital, devidamente nomeado pelo Prefeito de acordo com a escolha da população local, o qual administrará a localidade com a cooperação e a fiscalização de um Conselho Distrital, sem prejuízos da função fiscalizatória da Câmara Municipal.~~

VII - (revogado). [\(Revogado pela Emenda nº 01/2022\)](#)

~~VIII - O distrito receberá o nome da respectiva localidade.~~

VIII - (revogado). [\(Revogado pela Emenda nº 01/2022\)](#)

~~IX - Os bens móveis e imóveis municipais que estiverem a disposição da localidade que~~



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

~~vier a se transformar em distrito, passarão para o domínio da administração distrital local;~~

IX - (revogado). (Revogado pela Emenda nº 01/2022)

~~X - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a regulamentar as atividades do Cargo de Agente Distrital, ressalvado os dispostos nesta Lei Orgânica.~~

X - (revogado). (Revogado pela Emenda nº 01/2022)

~~XI - O agente distrital terá remuneração fixada em Lei Municipal, com o salário correspondente ao do Secretário Municipal, o Vice Agente Distrital receberá salário correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário do titular, passando a receber o mesmo salário do Agente, no casos de exercício do cargo titular.~~

XI - (revogado). (Revogado pela Emenda nº 01/2022)

~~XII - O provimento do cargo do agente distrital dar-se-á através de eleição direta, realizada pelos moradores residentes nas áreas de jurisdição dos Distritos.~~

XII - (revogado). (Revogado pela Emenda nº 01/2022)

~~Art. 17 Ao agente distrital, ou ao Representante da Vila, competem:~~

Art. 17. A Lei de criação de Distrito será publicada pelo Poder Executivo Municipal no Diário Oficial dos Municípios e mencionará: **(Redação dada pela Emenda nº 01/2022)**

~~I - Proporem ao Prefeito, admissão de servidores lotados na administração da Vila ou do distrital, assim como demissão.~~

I - o nome do Distrito, que será o mesmo de sua Sede; (Incluído pela Emenda nº 01/2022)

~~II - Zelar pela manutenção dos bens públicos à disposição da administração local;~~

II - os limites distritais, definidos em linhas geodésicas entre pontos bem identificados ou acompanhando acidentes naturais; (Incluído pela Emenda nº 01/2022)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

- ~~III~~ — Solicitar ao Prefeito providências em benefício da Comunidade;
- III - o dia da instalação de Distrito. **(Incluído pela Emenda nº 01/2022)**
- ~~IV~~ — Prestar contas das importâncias recebidas para a administração da Vila ou do Distrito;
- IV - (revogado); **(Revogado pela Emenda nº 001/2022)**
- ~~V~~ — O agente distrital ou o Representante da Vila prestarão conta da receita e despesa para o Executivo e Legislativo, a cada trimestre;
- V - (revogado); **(Revogado pela Emenda nº 001/2022)**
- ~~VI~~ — Prestar quaisquer informações que lhe forem solicitadas pelo Prefeito ou pela Câmara Municipal.
- VI - (revogado); **(Revogado pela Emenda nº 001/2022)**

~~VII~~ — Administrar o Distrito ou as Vilas de maneira compatível com as Políticas de Desenvolvimento Econômico do Município, assim como do desenvolvimento produtivo e social com responsabilidade ambiental.

VII - (revogado); **(Revogado pela Emenda nº 001/2022)**

Parágrafo único. A Sede do Distrito Municipal terá a categoria de Vila. **(Incluído pela Emenda nº 01/2022)**

[...]

~~Art. 19~~ A pós a criação do Distrito, compete ao Prefeito Municipal nomear e empossar os membros do Conselho Distrital eleito, o qual será composto 7 (sete) conselheiros titulares e 5 (cinco) suplentes, todos moradores do Distrito criado, assim como o Agente Distrital eleito.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Art. 19. Não haverá no Estado mais de um Distrito com a mesma denominação. [\(Redação dada pela Emenda nº 01/2022\)](#)

~~§ 1º Ocorrendo a vacância de qualquer dos cargos de membros do conselho distrital, é imediatamente preenchida pelo suplente, obedecida a ordem numérica de suplênci~~

~~§ 1º (revogado); (Revogado pela Emenda nº 01/2022)~~

~~§ 2º Por tratar-se de cargo eleito pela vontade do povo, somente a Câmara Municipal através de ato (decreto) de seu Presidente devidamente aprovado pelo Plenário, é competente para declarar a vacância do cargo de agente ou conselheiro distrital, considerado as justificativas favorável deliberada pelo Conselho Distrital.~~

~~§ 2º (revogado); (Revogado pela Emenda nº 01/2022)~~

~~§ 3º No mesmo ato que a Câmara Municipal declara vago qualquer dos cargos do Conselho Distrital, também já estabelecerá data para a eleição de preenchimento do cargo vago.~~

~~§ 3º (revogado). (Revogado pela Emenda nº 01/2022)~~

Art. 19-A. Após a instalação do Distrito o Prefeito do Município tomará as providências junto aos Órgãos Fundiários, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da instalação do Distrito, para a regularização e a perfeita identificação da área patrimonial da Sede do Distrito. [\(Incluído pela Emenda nº 01/2022\)](#)

Seção II

Das Vilas

~~Art. 20***A eleição do Agente e dos conselheiros distritais, ou dos representantes da Vila, ou dos seus suplentes ocorrerão quarenta e cinco dias após a posse do Prefeito.~~

Art. 20. O Município para fins de organização administrativa da área rural, poderá dividir-



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

se em Vilas Rurais, observando os seguintes requisitos: (Alterado pela Emenda nº 01/2022)

I - a Vila Rural poderá ser formada quando a população de colonos da localidade for igual ou superior a 500 (quinquaginta) habitantes; (Incluído pela Emenda nº 01/2022)

II - para a Vila Rural ser elevada à categoria de Distrito, deverá preencher além dos requisitos estabelecidos no art. 16 desta Lei, ter sido elevada de Colônia Rural a Vila Rural há pelo menos 01 (um) ano. (Incluído pela Emenda nº 01/2022)

~~§ 1º Tratando-se o distrito recém instalado a eleição do agente distrital e dos conselheiros se dará noventa dias após a expedição da Lei de criação.~~

§ 1º (revogado); (Revogado pela Emenda 001/2022)

~~§ 2º Qualquer eleitor residente na área da localidade elevada a categoria de vila ou constituída como distrito, com o domicílio eleitoral no Município poderá candidatar-se à agente distrital, representante da Vila ou conselheiro distrital independente de filiação partidária.~~

§ 2º (revogado); (Revogado pela Emenda 001/2022)

~~§ 3º Caberá à Câmara Municipal, através de sua Mesa Diretora, as providências necessárias à realização das eleições distritais, conforme disposto no Regimento da Casa Legislativa, cabendo ao executivo, através de dotação orçamentária específica, suprir os custos financeiros necessários à realização do processo eleitoral.~~

§ 3º (revogado); (Revogado pela Emenda 001/2022)

~~§ 4º Os votos para eleição do Agente e do Conselheiro Distrital não serão obrigatórios.~~

§ 4º (revogado); (Revogado pela Emenda 001/2022)

~~§ 5º É condição indispensável a residência no distrito para ocupar os cargos de agente~~



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

ou conselheiro distrital.

§ 5º (revogado); [\(Revogado pela Emenda 001/2022\)](#)

§ 6º ~~Mudança de domicílio eleitoral do Agente Distrital ou de seu Vice, implicam em perdas de mandatos.~~

§ 6º (revogado); [\(Revogado pela Emenda 001/2022\)](#)

§ 7º ~~O mandato do representante da Vila, do agente e dos conselheiros Distritais serão de dois anos, proibida a reeleição.~~

§ 7º (revogado); [\(Revogado pela Emenda 001/2022\)](#)

§ 8º ~~Caso ocorra empate na eleição do agente e dos conselheiros distritais assumirá o mais idoso.~~

§ 8º (revogado); [\(Revogado pela Emenda 001/2022\)](#)

§ 9º*** ~~A eleição para o cargo de representante da Vila dar-se-á através da Assembléia Geral dos Moradores da localidade, por votação secreta, de acordo com as normas estabelecidas pelo Governo Municipal.~~

§ 9º (revogado). [\(Revogado pela Emenda 001/2022\)](#)

Seção III

Dos Agentes Distritais

Art. 21 Os conselheiros distritais reunir-se-ão uma vez por semana em sessão ordinária e, extraordinariamente, por convocação do Prefeito, pela Câmara Municipal, pelo Representante da Vila ou agente do distrito, tomando sua deliberação por maioria simples.

Art. 21. Os Distritos serão administrados por um Agente Distrital e um Vice-Agente Distrital, nomeado pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

eleição do agente e conselheiros distritais, sendo empossados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal em Sessão Itinerante que será realizada na área do Distrito, especificamente convocada para este fim. [\(Redação dada pela Emenda nº 01/2022\)](#)

§ 1º O candidato a representante da Vila Rural, deve comprovar residência na área do Distrito Rural a que estiver sob circunscrição a Vila Rural, através da fatura da tarifa de energia elétrica ou água, emitido em seu nome, além da comprovação do seu domicílio eleitoral na circunscrição do Distrito, há pelo menos 01 (um) ano; [\(Incluído pela Emenda nº 01/2022\)](#)

I - o Agente distrital deve obrigatoriamente apresentar no ato da posse Declaração de Bens, que será atualizada anualmente, até o dia 05 (cinco) de janeiro de cada ano do mandato, contado da publicação da Lei que criou o Distrito; [\(Incluído pela Emenda nº 01/2022\)](#)

II - a eleição do Agente e dos conselheiros distritais, ou dos representantes da Vila, ou dos seus suplentes ocorrerão em 120 (cento e vinte) dias após a posse do Prefeito. [\(Incluído pela Emenda nº 01/2022\)](#)

III - o voto para eleição de Representante de Vila Rural será facultativo; [\(Incluído pela Emenda nº 01/2022\)](#)

IV - a mudança de endereço ou domicílio eleitoral de Representante de Vila Rural ou Agente Distrital, implicará na perda automática do mandato; [\(Incluído pela Emenda nº 01/2022\)](#)

V - tratando-se o distrito recém-instalado a eleição do agente distrital e dos conselheiros se dará em 120 (cento e vinte) dias após a expedição da Lei de criação. [\(Incluído pela Emenda nº 01/2022\)](#)

VI - qualquer eleitor com domicílio eleitoral em Eldorado do Carajás, e residente comprovadamente na circunscrição da Vila ou Distrito Rural há pelo menos 01 (um) ano, poderá concorrer aos cargos de Representante da Vila, Agente Distrital, Vice-Agente



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Distrital e Conselheiro, independentemente de filiação partidária, elegendo-se também os seus 3 (três) suplentes, que assume a titularidade do cargo pela ordem de sequência da suplência; [\(Incluído pela Emenda nº 01/2022\)](#)

VII - o mandato dos Representantes de Vilas Rurais, é correspondente ao mandato do Agente Distrital do Distrito Rural a que a Vila Rural estiver sob sua circunscrição; [\(Incluído pela Emenda nº 01/2022\)](#)

VIII - em caso de empate na apuração dos votos na eleição para os cargos de Representantes de Vila Rural, será considerado eleito o candidato de idade mais elevada; [\(Incluído pela Emenda nº 01/2022\)](#)

IX - o vencimento do Agente Distrital não poderá ser superior à 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento do Secretário Municipal; [\(Incluído pela Emenda nº 01/2022\)](#)

X - a função do Conselheiro Distrital não será remunerada, constitui-se serviço público relevante e serviço social comunitário; [\(Incluído pela Emenda nº 01/2022\)](#)

§ 2º A eleição para Representante de Vila Rural e Conselho Distrital, ocorrerá em Assembleia Geral entre os eleitores da Vila, convocados pelo Agente Distrital para esta finalidade, com a eleição através de votação secreta. [\(Incluído pela Emenda nº 01/2022\)](#)

§ 3º Ocorrendo vacância em quaisquer um dos cargos no Conselho Distrital, a vaga será preenchida imediatamente pelo Suplente, obedecida a ordem de suplência; [\(Incluído pela Emenda nº 01/2022\)](#)

§ 4º No mesmo Ato que a Câmara declarar a vacância de quaisquer dos membros do Conselho Distrital, será marcada a data de eleição para preenchimento do mesmo; [\(Incluído pela Emenda nº 01/2022\)](#)

§ 5º Os Agentes mencionados neste *caput* incorrem nas mesmas infrações político-administrativas do Prefeito. [\(Incluído pela Emenda nº 01/2022\)](#)

~~Art. 22. A função do Conselheiro Distrital não será remunerada, constitui-se serviço~~



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

público relevante e serviço social comunitário.

Art. 22. Os Conselheiros Distritais reunir-se-ão uma vez por semana, em Sessão Ordinária presidida pelo Conselheiro de idade mais elevada, sempre às quartas-feiras, com início às 17 (dezessete) horas, e em Sessão Extraordinária, por convocação do Prefeito, pela Câmara Municipal, pelo Representante da Vila Rural ou Agente do Distrito, deliberando-se as matérias através do voto da maioria simples. [\(Redação dada pela Emenda nº 01/2022\)](#)

Art. 23. [...]

I - elaborar e alterar seus Estatutos; [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

[...]

VIII - compete ao Conselho Distrital, até o 10º (décimo) dia de cada mês, apresentar à Secretaria Municipal de Planejamento, relatório mensal e detalhado do mês anterior, da regularidade no desenvolvimento dos Projetos Produtivos Rural. [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

§ 1º O Conselho Distrital, ou qualquer eleitor residente na área Distrital agrícola, poderá apresentar denúncia à Câmara dos Vereadores sobre quaisquer irregularidades que vier a cometer a administração do Representante da Vila Rural ou do Agente Distrital, da qual o Parlamento Municipal deverá se manifestar na primeira Sessão Ordinária, após o recebimento da denúncia, deliberando pela aceitação ou não da denúncia, com a votação de pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes na Sessão. [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~§ 2º Considerando a necessidade da organização administrativas das áreas rurais do Município de Eldorado do Carajás, em especial, para a implantação de infra-estrutura mínima de atendimentos sociais, assim como, da compatibilidade com o Programa de Desenvolvimento Produtivo Rural Sustentável do Município – PRODER, fica o Governo Municipal autorizado a elevar a categoria de vila, as colônias rurais com população igual~~



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

~~ou superior a 500 (quinhentos) habitantes, legalmente assentados em seus lotes rurais.~~

§ 2º (revogado); [\(Revogado pela Emenda nº 001/2022\)](#)

~~§ 3º Como meio necessário para a implantação do Programa de Desenvolvimento Produtivo Rural Sustentável do Município PRODER, fica o Governo Municipal, autorizado a implantar, através de Decreto do Executivo, todo o processo de regulamentação operacional e administrativa das vilas rurais, assim como, estabelecer os nomes das áreas central dos seus núcleos urbanos que se seguirá da palavra vila rural, ouvida a população local.~~

§ 3º (revogado); [\(Revogado pela Emenda nº 001/2022\)](#)

~~§ 4º A área central do núcleo da localidade rural proposta para a elevação da categoria de vila, obrigatoriamente, deverá conter:~~

§ 4º (revogado); [\(Revogado pela Emenda nº 001/2022\)](#)

~~I – Posto de Saúde com unidade móvel para o transporte de enfermos (ambulância);~~

~~I - (revogado); [\(Revogado pela Emenda nº 001/2022\)](#)~~

~~II – Posto de Telefonia Fixa;~~

~~II - (revogado); [\(Revogado pela Emenda nº 001/2022\)](#)~~

~~III – Energia Elétrica;~~

~~III - (revogado); [\(Revogado pela Emenda nº 001/2022\)](#)~~

~~IV – Vias e arruamentos;~~

~~IV - (revogado); [\(Revogado pela Emenda nº 001/2022\)](#)~~

~~V – Áreas, para prática de lazer, esporte e cultura;~~



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

V - (revogado); [\(Revogado pela Emenda nº 001/2022\)](#)

~~VI~~ ~~Escola Pública de Ensino Básico;~~

VI - (revogado); [\(Revogado pela Emenda nº 001/2022\)](#)

~~VII~~ ~~Água Tratada;~~

VII - (revogado); [\(Revogado pela Emenda nº 001/2022\)](#)

~~VIII~~ ~~PM-Box;~~

VIII - (revogado); [\(Revogado pela Emenda nº 001/2022\)](#)

~~IX~~ ~~Área destinada às atividades administrativas e de beneficiamento da produção, participativas das organizações sociais, (Associações e Cooperativas parceiras do PRODER);~~

IX - (revogado); [\(Revogado pela Emenda nº 001/2022\)](#)

~~X~~ ~~Conglomerado habitacional, de pelo menos 50 (cinquenta) casas, integrada a infra-estrutura de moradia da colônia rural.~~

X - (revogado). [\(Revogado pela Emenda nº 001/2022\)](#)

~~§ 5º As localidades rurais só serão elevadas a categoria de Vilas, mediante manifesto de interesse da classe social representativa da Comunidade interessada (baixo assinado), de pelo menos 30% (trinta por cento) ou mais da população local, devidamente endereçado à Administração Pública Municipal, no qual deverá constar:~~

~~§ 5º (revogado). [\(Revogado pela Emenda nº 001/2022\)](#)~~

~~I~~ ~~Nome e endereço do Produtor Rural;~~

I - (revogado); [\(Revogado pela Emenda nº 001/2022\)](#)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

~~II~~ Número de Registro da posse ou propriedade no sistema de cadastro rural do Governo Federal, ou Estadual;

II - (revogado); [\(Revogado pela Emenda nº 001/2022\)](#)

~~III~~ N° da identificação Pessoal;

III - (revogado); [\(Revogado pela Emenda nº 001/2022\)](#)

~~IV~~ Geo referenciamento da área pleiteado para a elevação da categoria da vila;

IV - (revogado); [\(Revogado pela Emenda nº 001/2022\)](#)

~~V~~ Como forma de registro junto ao Cadastro da Secretaria Municipal de Agricultura, torna-se obrigatório, as seguintes informações anexas ao manifesto de interesse pela elevação da localidade rural a categoria de Vila.

V - (revogado); [\(Revogado pela Emenda nº 001/2022\)](#)

a) Quantitativo da Produção mensal de cada colono assentado;

a) (revogado); [\(Revogado pela Emenda nº 001/2022\)](#)

b) Renda familiar média mensal da produção;

b) (revogado); [\(Revogado pela Emenda nº 001/2022\)](#)

c) Identificação do detentor da posse ou propriedade rural, assim como, de pessoas ou membros da família participativo da produção agrícola familiar;

c) (revogado); [\(Revogado pela Emenda nº 001/2022\)](#)

d) Localização do lote via coordenadas geográficas;

d) (revogado); [\(Revogado pela Emenda nº 001/2022\)](#)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

e) ~~Registro da posse, ou propriedade junto ao Órgão Público competente, Federal ou Estadual;~~

e) (revogado); [\(Revogado pela Emenda nº 001/2022\)](#)

f) ~~Nome dos dependentes (menores de 18 anos);~~

f) (revogado). [\(Revogado pela Emenda nº 001/2022\)](#)

~~§ 6º As Vilas Rurais são consideradas como o meio organizacional administrativo necessário a integração da política de apoio e incentivo ao desenvolvimento produtivo rural, sustentável promovido pelo Município, classifada como sede provisória das Colônias Agrícola PA;~~

~~§ 6º (revogado); [\(Revogado pela Emenda nº 001/2022\)](#)~~

~~§ 7º As Vilas Rurais tem sob sua abrangência as demais localidades pertencentes a outras Colônias Agrícola que ainda não dispõem de infra-estrutura administrativa, desde que, estejam devidamente integradas a Política de Desenvolvimento Produtivo Rural Sustentável do Município, conforme definidas no PRODER;~~

~~§ 7º (revogado); [\(Revogado pela Emenda nº 001/2022\)](#)~~

~~§ 8º Nos anos de eleição municipal não é permitido a criação de Distritos e nem a elevação das localidades rurais a categoria de Vila.~~

~~§ 8º (revogado). [\(Revogado pela Emenda nº 01/2022\)](#)~~

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Art. 24 Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, através de seus Poderes Constituídos, Legislativo e Executivo Municipal, sob as responsabilidades dos seus respectivos Gestores Públicos, promover o desenvolvimento econômico e social do Município, atuar em defesa do interesse coletivo, e, principalmente, da saúde, educação, do bem-estar de sua população, cabendo-lhes, entre outras atribuições, especialmente:

Art. 24. [...]

III — instituir e arrecadar os tributos de sua competência;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei; **(Redação dada pela Emenda 001/2022)**

IV — Publicar e divulgar o relatório de gestão fiscal e os demonstrativos financeiros, de acordo com a Lei Federal nº. 101/2000.

IV - publicar e divulgar o relatório de gestão fiscal e os demonstrativos financeiros, de acordo com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000, bem como publicar no site Oficial do Município e no Portal da Transparência, as informações da gestão pública, em conformidade com os dispostos na Lei Nacional nº 12.527/2011. **(Redação dada pela Emenda 01/2022)**

V — Criar, organizar e suprir distritos observada a Legislação Estadual;

V - criar, organizar e suprimir Distritos e Vilas Rurais, observada a Legislação Estadual, e os dispostos no art. 6º desta Lei Orgânica; **(Redação dada pela Emenda 01/2022)**

VI — organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, serviços públicos de transporte coletivo urbano;

VI - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído e de transporte coletivo que tem caráter essencial; **(Redação dada pela Emenda 01/2022)**



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

[...]

~~XVI - legislar sob licitação, contratação em todas as modalidades para administração pública municipal direta e indireta, inclusive as fundações públicas municipais e em empresas sob controle, respeitadas as normas gerais da Legislação Nacional;~~

XVI - (revogado); ([Revogado pela Emenda nº 01/2022](#))

~~XVII - Elaborar o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentária e o Orçamento Anual, de forma participativa, com as destinações dos recursos relacionados aos investimentos sociais (escolas, praças, abertura, calçamento e manutenção de vias públicas, áreas e praças de esportes, sistema de segurança e monitoramento audiovisual, digital dos logradouros público, concessão de apoio e incentivo à produção rural, concessões de benefícios sociais às pessoas carentes, assistência à saúde, promoção de eventos culturais, desportivos amadores e de lazer, de acordo com as decisões dos Congressos municipais, urbano e rural, prevendo a receita e fixando e despesas com base em planejamento adequado;~~

XVII - elaborar o Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentária e o Orçamento Anual, de forma participativa, com as destinações dos recursos relacionados aos investimentos sociais (escolas, praças, abertura, calçamento e manutenção de vias públicas, áreas e praças de esportes, sistema de segurança e monitoramento audiovisual, digital dos logradouros público, concessão de apoio e incentivo à produção rural, concessões de benefícios sociais às pessoas carentes, assistência à saúde, promoção de eventos culturais, esportivos amadores e de lazer, de acordo com as decisões dos Congressos Municipais, urbano e rural, prevendo a receita e fixando e despesas com base em planejamento adequado; ([Redação dada pela Emenda 01/2022](#))

[...]

~~XXII - dispor sobre administração, utilização e alienação de seus bens na forma desta Lei;~~

XXII - dispor sobre administração, utilização e alienação de seus bens na forma desta Lei



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Orgânica; ([Redação dada pela Emenda 01/2022](#))

[...]

~~d) implantar política de preservação do meio ambiente, registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisas e exploração de recursos hídricos e minerais do subsolo, do uso e da ocupação do solo de seu território, efetivado através do zoneamento ambiental do Município, de acordo com os seguintes dispostos:~~

c) implantar política de preservação do meio ambiente, registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisas e exploração de recursos hídricos e minerais do subsolo, do uso e da ocupação do solo de seu território, efetivado através do zoneamento ambiental do Município, de acordo com os seguintes dispostos: ([Renumerado pela Emenda 001/2022](#))

~~d.1) Zona de Preservação Ambiental – ZPAM: destinada à preservação e à recuperação de ecossistemas, visando garantir espaço para a manutenção da diversidade das espécies e propiciar refúgio à fauna bem como proteger as nascentes e as cabeceiras de cursos d'água, assim como das matas ciliares, que margeiam e protegem os cursos dos rios, evitando riscos geológicos;~~

1. Zona de Preservação Ambiental – ZPAM: destinada à preservação e à recuperação de ecossistemas, visando garantir espaço para a manutenção da diversidade das espécies e propiciar refúgio à fauna bem como proteger as nascentes e as cabeceiras de cursos d'água, assim como das matas ciliares, que margeiam e protegem os cursos dos rios, evitando riscos geológicos; ([Renumerado pela Emenda 01/2022](#))

~~d.2) Zona de Proteção – ZP: destinada à ocupação com baixa densidade populacional e maior taxa de permeabilização, tendo em vista o interesse público na proteção ambiental e na preservação do patrimônio histórico, cultural, arqueológico ou paisagístico;~~

2. Zona de Proteção – ZP: destinada à ocupação com baixa densidade populacional e maior taxa de permeabilização, tendo em vista o interesse público na proteção ambiental



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

e na preservação do patrimônio histórico, cultural, arqueológico ou paisagístico; [\(Renumerado pela Emenda 01/2022\)](#)

d.3) Zona de Adensamento Restrito – ZAR: destinada a desestimular a ocupação de regiões em razão de ausência ou deficiência de infraestrutura de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, de precariedade ou saturação da articulação viária interna ou externa ou de adversidade das condições topográficas;

3. Zona de Adensamento Restrito – ZAR: destinada a desestimular a ocupação de regiões em razão de ausência ou deficiência de infraestrutura de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, de precariedade ou saturação da articulação viária interna ou externa ou de adversidade das condições topográficas; [\(Renumerado pela Emenda 01/2022\)](#)

d.4) Zonal de Controle de Exploração dos Recursos Naturais – ZOCERN: destinado a controlar e proteger áreas de interesse extrativista do desenvolvimento Econômico do Município;

4. Zonal de Controle de Exploração dos Recursos Naturais – ZOCERN: destinado a controlar e proteger áreas de interesse extrativista do desenvolvimento Econômico do Município; [\(Renumerado pela Emenda 01/2022\)](#)

[...]

XL – Promover o programa de construção de moradia e a melhoria das condições habitacionais e saneamento básico;

XL - promover o Programa de Construção de Moradia – PCM que terá a finalidade de criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais ou requalificação de imóveis urbanos às famílias de baixa renda; [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

[...]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

~~XLII - os diretores de autarquias e de sociedade de economia mista de que o Município detenha o controle acionário, só serão nomeados após aprovação prévia da Câmara Municipal, mediante votação secreta, vedada a ocupação destes cargos, interinamente, por um período superior a trinta dias;~~

XLII - os diretores de autarquias e de sociedade de economia mista de que o Município detenha o controle acionário, só serão nomeados após aprovação prévia da Câmara Municipal, mediante votação aberta, vedada a ocupação destes cargos, interinamente, por um período superior a trinta dias; [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

[...]

~~XLVII - Através de Programas, implantar e desenvolver políticas de incentivo e apoio na organização do desenvolvimento econômico do Município, especificamente, nas áreas produtivas agrícola familiar e ceramistas.~~

XLVII - através de Planejamento Decenal, implantar e desenvolver políticas de incentivo e apoio às diversas bases do desenvolvimento econômico do Município, entre elas, as das áreas produtivas agrícola familiar, conforme definido no art. 125 desta Lei Orgânica, observando: [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~§ 1º Aquele que explorar recursos minerais no Município, fica obrigado a obedecer às normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, relacionadas a competência do Município nas questões ambientais, conforme dispostos nas Legislações Municipal, Estadual e Federal.~~

a) aquele que explorar recursos minerais no Município, fica obrigado a obedecer às normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, relacionadas a competência do Município nas questões ambientais, conforme dispostos nas Legislações Municipal, Estadual e Federal. [\(Renumerado pela Emenda 001/2022\)](#)

~~§ 2º Os responsáveis pelas atividades extrativistas no Município, mineral, ou vegetal, além da obediência aos dispostos nas Legislações Municipal, Estadual e Federal, se~~



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

obrigam as seguintes normas:

b) os responsáveis pelas atividades extrativistas no Município, mineral, ou vegetal, além da obediência aos dispostos nas Legislações Municipal, Estadual e Federal, se obrigam as seguintes normas: [\(Renumerado pela Emenda 001/2022\)](#)

~~I – Pagamento da taxa de proteção ambiental, correspondente a 10% da comercialização de qualquer produto mineral ou vegetal extraído do solo localizado no Município;~~

1. (revogado); [\(Renumerado e revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~II – executar qualquer Projeto extrativista mediante autorização ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;~~

2. executar qualquer Projeto extrativista mediante autorização ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; [\(Renumerado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~III – recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com Projeto de recuperação e proteção da área explorada, compatibilizado com os demonstrativos do impacto ambiental conforme dispostos na execução do Projeto;~~

3. recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com Projeto de recuperação e proteção da área explorada, compatibilizado com os demonstrativos do impacto ambiental conforme dispostos na execução do Projeto; [\(Renumerado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~IV – no caso da execução de serviços não autorizados, obrigam-se os responsáveis, o pagamento de multas correspondentes aos valores das taxas de proteção ambiental não pagas, além da paralisação definitiva dos serviços;~~

4. no caso da execução de serviços não autorizados, obrigam-se os responsáveis, ao pagamento de multas correspondentes aos valores das taxas de proteção ambiental, acrescido das taxas de licenciamento não pagas, além da paralisação definitiva dos serviços. [\(Renumerado pela Emenda 01/2022\)](#)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

~~§ 3º Proibir a instalação de carvoaria na área urbana do Município.~~

c) proibir a instalação de carvoaria na área urbana do Município. (Renumerado pela Emenda 01/2022)

~~§ 4º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, sujeitarão aos infratores, pessoa física ou jurídica, as sanções penais pelo cometimento de crimes ambientais, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.~~

d) às condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, sujeitarão aos infratores, pessoa física ou jurídica, as sanções penais pelo cometimento de crimes ambientais, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. (Renumerado pela Emenda 01/2022)

~~§ 5º A exploração dos recursos naturais, das áreas das matas ciliares, das argilas, saibro, areia, ou qualquer produto extraído dos leitos ou das margens dos rios localizados no território municipal, só serão efetivados mediante a autorização, controle e proteção ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.~~

e) a exploração dos recursos naturais, das áreas das matas ciliares, das argilas, saibro, areia, ou qualquer produto extraído dos leitos ou das margens dos rios localizados no território municipal, só serão efetivados mediante a autorização, controle e proteção ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. (Renumerado pela Emenda 01/2022)

~~§ 6º A arrecadação oriunda do pagamento das taxas de proteção ambiental, é exclusivamente destinada ao desenvolvimento de Projetos de Proteção Ambiental, de interesse preservacionista das atividades produtivas agrícola e ceramista, consideradas de relevante importância para o desenvolvimento econômico do Município.~~

f) (revogado). (Renumerado e revogado pela Emenda 01/2022)

~~§ 7º a concessão ou permissão a qualquer empresa privada para a exploração do subsolo~~



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

~~do município terá a aprovação prévia da Câmara Municipal;~~

g) a concessão ou permissão a qualquer empresa privada para a exploração do subsolo do Município, bem como dos serviços públicos de transporte coletivo, ou individual, inclusive táxi e mototáxi terá a aprovação prévia da Câmara Municipal. **(Renumerado e Redação dada pela Emenda 01/2022)**

~~§ 8º A concessão ou permissão a qualquer empresa privada para a exploração dos serviços públicos de transporte coletivo, ou individual, inclusive moto-taxi terá a aprovação prévia da Câmara Municipal.~~

h) (revogado). **(Renumerado e revogado pela Emenda 01/2022)**

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA COMUM **(Incluído pela Emenda 01/2022)**

Art. 25. [...]

~~III—Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte tombadas e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;~~

III - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens tombadas, bem como dos bens de valor histórico, artístico ou cultural; **(Redação dada pela Emenda 01/2022)**

~~IV—Proporcionar os meios de acesso à cultura, a prática dos desportos, ao lazer e à ciência;~~

IV - proporcionar os meios de acesso à cultura, ao desporto, ao lazer, à educação e à ciência; **(Redação dada pela Emenda 01/2022)**

[...]

~~VIII—Considerando o Município com as características e a vocação agrícola, desenvolver~~

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | ver.drjacksonvieira@eldoradodocarajas.pa.leg.br



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

~~em parceria com os órgãos estaduais e federais, assim como com as organizações dos movimentos sociais das áreas rurais a partir do ano de 2011, o Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município - PRODER, como forma de apoio e incentivo ao desenvolvimento agro produtivo e agroindustrial do Município consequentemente, a contribuição da administração pública para geração de empregos, o progresso e o bem estar da população, conforme definido no parágrafo único deste artigo;~~

VIII - (revogado); [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~IX - Combater as causas da pobreza, do desemprego e dos fatores de marginalização, favorecendo todas as condições de integração no meio social;~~

IX - combater as causas da pobreza, do desemprego e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos; [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

[...]

~~XII - estabelecer e implantar política de educação, organização e segurança do trânsito, na forma desta Lei.~~

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito; [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

[...]

~~XV - Oferecer a educação infantil em creches e pré-escola, e, com prioridade, o ensino fundamental, atuando também em outros níveis de ensino de acordo com a Lei nº. 9.394/96.~~

XV - oferecer a educação infantil em creches e pré-escola, e, com prioridade, o ensino fundamental, atuando também em outros níveis de ensino de acordo com a Lei Nacional nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

[...]

~~XVII — Cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e da guarda de melhores condições de vidas as pessoas portadoras de deficiência física e mental;~~

XVII - cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e da guarda de melhores condições de vidas às pessoas com deficiências;

~~XVIII — Como forma de garantia à Educação básica pública de qualidade, de acordo com o estabelecido no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB — estabelecer política de valorização e capacitação dos Profissionais do Magistério, de acordo com o que dispõem a Emenda Constitucional 53/2006 — Lei 11.494/2007 e Decreto 6.253/2007.~~

XVIII - (revogado); ([Revogado pela Emenda 001/2022](#))

~~XIX — Cumprimento as normas estabelecidas no Estatuto da Cidade, com forme estabelecido na Lei nº. 10.257, de 10 de junho de 2001.~~

XIX - cumprir integralmente as normas estabelecidas no Estatuto da Cidade - Lei Nacional nº 10.257/2001; ([Redação dada pela Emenda 01/2022](#));

~~Parágrafo Único — O PRODER, Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município, é regulamentado através de Lei Municipal, até o dia 15 de dezembro do ano de 2010, definindo suas atividades para os próximos 08 (oito) anos de Governo Municipal, iniciando-se a partir do ano de 2011.~~

Parágrafo único. (revogado). ([Revogado pela Emenda 01/2022](#))

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES

Art. 26 — Ao Município é vedado :



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Art. 26. É vedado ao Município: [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

[...]

~~X - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de procedência ou destino;~~

X - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de procedência ou destino; [\(Redação dada pela Emenda 001/2022\)](#)

[...]

~~b) no mesmo exercício financeiro da publicação da Lei que os institui ou aumentou;~~

b) (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

[...]

~~e) através da concessão de alvará, autorizar o funcionamento de empresas no Município, ou o exercício profissional de pessoas físicas ou jurídicas, que esteja em desacordo com a Legislação Nacional ou Estadual, dentre as quais para as empresas ou.~~

e) através da concessão de alvará, autorizar o funcionamento de empresas no Município, ou o exercício profissional de pessoas físicas ou jurídicas, que estejam em desacordo com a Legislação Nacional ou Estadual. [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~§ 1º O disposto do inciso XIV é extensivo às autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades.~~

XV - o disposto do inciso XIV, alínea “a” é extensivo às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes. [\(Renumerado e redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

~~§ 2º As vedações do item XIV e parágrafo anterior, não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que não haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar impostos referentes ao bem imóvel.~~

XVI - as vedações do inciso XIV, alínea “a” e inciso XV deste artigo, não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que não haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar impostos relativamente ao bem imóvel.

[\(Renumerado e redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~§ 3º As vedações expressas no inciso XIV, alíneas “b” e “c”, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.~~

XVII - as vedações expressas no inciso XIV, alíneas “b” e “c”, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas. [\(Renumerado e redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~§ 4º As vedações expressas nos incisos VIII e IX serão regulamentadas em Lei Complementar Federal.~~

XVIII - (revogado). [\(Renumerado e revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~Art. 27 Fica vedado o uso de sistema alto-falante ou similares numa distância mínima de 500 (quinhentos) metros de templos religiosos, hospitais e escolas.~~

Art. 27. (revogado). [\(Revogado dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~§ 5º Só é permitido a utilização de equipamentos de sons de alta potência instalados em veículos, em ambientes públicos.~~



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

§ 1º (revogado). (Renumerado e revogado dada pela Emenda 01/2022)

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

Seção I

Da Câmara Municipal

~~Art. 28*** O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal que se compõe de 13 vereadores representantes da comunidade eleitos pelo sistema proporcional em todo território municipal, pelo voto dos cidadãos no exercício dos Direitos Políticos.~~ (Redação dada pela Emenda 001/2019)

Art. 28. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta por Vereadores eleitos para cada legislatura dentre os cidadãos maiores de dezoito anos, no exercício de direitos políticos, pelo voto direto e secreto. (Redação dada pela Emenda 01/2022)

~~§ 1º O mandato de vereadores é de 04 (quatro) anos, ressalvado os dispostos na Lei Eleitoral.~~

§ 1º Cada Legislatura terá a duração de 04 (quatro) anos, correspondendo cada ano a uma Sessão Legislativa, e uma Sessão Legislativa corresponde a dois Períodos Legislativos. (Redação dada pela Emenda 01/2022)

[...]

~~§ 3º O número de vereadores será fixado em Lei Municipal até (01) ano antes das eleições e remetida à Junta Eleitoral, de acordo com os dispostos na Legislação Eleitoral.~~



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

§ 3º A Câmara Municipal de Eldorado do Carajás é composta de 13 (treze) Vereadores, número que poderá ser alterado para cada legislatura, desde que seja 01 (um) ano antes da eleição para vereadores, com observância ao critério da proporcionalidade em relação à população deste Município, nos termos do artigo 29, inciso IV, alínea “c”, da Constituição Federal, e Lei de Responsabilidade Fiscal, observando a compatibilidade com a dotação orçamentária; [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

§ 4º É expressamente vedada a alteração do número de Vereadores para a mesma legislatura, independentemente de haver aumento da população, em obediência ao princípio da anterioridade; [\(Incluído dada pela Emenda 01/2022\)](#)

§ 5º O cálculo da proporcionalidade tomará por base o resultado dos dados estatísticos da população do Município de Eldorado do Carajás, divulgados oficialmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que venha a substituí-lo; [\(Incluído dada pela Emenda 01/2022\)](#)

§ 6º A Câmara Municipal deverá oficializar ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará – TRE/PA qualquer alteração em sua composição, no prazo de 15 (quinze) dias da data de sua publicação. [\(Incluído dada pela Emenda 01/2022\)](#)

Seção II

Das Atribuições Concorrente da Câmara Municipal

~~Art. 29 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito dispor sobre todas as matérias na competência do município, especialmente sobre:~~

Art. 29. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município previstas no artigo 25 desta Lei, bem como: [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

[...]

~~II – Plano Plurianual, diretrizes orçamentária, orçamento anual, operação de créditos e~~
Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | ver.drjacksonvieira@eldoradodocarajas.pa.leg.br



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

~~divida pública;~~

II - orçamento anual, plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como a autorização de aberturas de créditos suplementares e especiais; **(Redação dada pela Emenda 01/2022)**

~~III - fixação e modificação do efeito da Guarda Municipal, destinada proteger bens, serviços, instalações e áreas de prevenção ambiental do Município;~~

III - fixação e modificação do efetivo da Guarda Municipal, destinada proteger bens, serviços, instalações e áreas de prevenção ambiental do Município; **(Redação dada pela Emenda 01/2022)**

~~IV - Plano e programa municipais de desenvolvimento;~~

IV - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e legislação urbanística; **(Redação dada pela Emenda 01/2022)**

~~V - Criar, extinguir cargos e funções, bem como fixar e alterar vencimentos e outras vantagens pecuniárias;~~

V - criação, transformação e extinção de cargos ou empregos e funções na administração direta e indireta do Município, assim como a fixação de seu vencimento e respectivos reajustes; **(Redação dada pela Emenda 01/2022)**

[...]

~~VII - Bens do domínio do município;~~

VII - alienação e uso de bens imóveis, mediante a concessão administrativa ou de direito real; **(Redação dada pela Emenda 01/2022)**

~~VIII - Criação, organização e supressão de distritos observada a Legislação Estadual;~~

VIII - criação, à organização e supressão de Distritos Rurais, observadas a Legislação Estadual e esta Lei Orgânica; **(Redação dada pela Emenda 01/2022)**



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

~~IX Criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais e órgãos da administração pública;~~

IX - criação, à definição de estrutura e das competências de órgãos da administração pública; [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~X Transferir temporariamente /definitivamente a sede do Governo Municipal;~~

X - transferência temporária ou definitiva da sede do Executivo Municipal; [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

XI - criação, transformação, extinção e estruturação de empresas públicas, sociedade de economia mista autarquias e fundações públicas;

[...]

~~XIII Regime Jurídico Único dos servidores municipais bem como o seu plano de carreira;~~

XIII - regime jurídico dos servidores, bem como seu plano de carreira; [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~XIV Modificar, complementar, suplementar e aprovar contratos que tratem de concessão dos servidores públicos;~~

XIV - (revogado); [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~XV Zoneamento urbano, bem como sobre a demolição de próprios, vias e logradouros públicos;~~

XV - zoneamento urbano, com aberturas de vias e logradouros, bem como sobre a demolição de prédios próprios; [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~XVI As alterações das denominações de vias e logradouros públicos, só serão permitidas mediante aprovação de 2/3 (dois terços);~~



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

XVI - alterações das denominações de vias, logradouros, prédios públicos e bairros, só serão permitidas mediante aprovação da maioria absoluta da Câmara Municipal;

XVII - Plano Diretor;

XVII - ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano e delimitação do perímetro urbano; [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

XVIII - instituição e à arrecadação dos tributos de sua competência, assim como à autorização de isenções e anistias fiscais ou remissão de dívidas; [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

XIX - autorização ou à aprovação de convênios, acordos ou contratos de que resultem para o Município, encargos não previstos na lei orçamentária; [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

XX - processo de tombamento de bens e sobre o uso e a ocupação das áreas envoltórias de bens tombados ou em processo de tombamento; [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

XXI - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que concerne: [\(Redação dada pela Emenda 01/202\)](#)

a) ao incentivo à indústria e ao comércio; [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

b) à criação de distritos industriais; [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

c) ao fomento de produção agropecuária e à organização do abastecimento alimentar; [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

d) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendida às normas fixadas em lei complementar federal; [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

e) ao uso e armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins. [\(Incluído pela](#)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Emenda 01/2022)

XXII - legislar sobre a implantação e ou expansão de loteamentos urbanos. ([Incluído pela Emenda 01/2022](#))

Seção III

Da Competência Privativa da Câmara Municipal

Art. 30 ~~E competência exclusiva da Câmara Municipal:~~

Art. 30. É da competência privativa da Câmara Municipal, entre outras, as seguintes: ([Redação dada pela Emenda 01/2022](#))

~~I - eleger sua Mesa Diretora, elaborar seu Regimento Interno e dispor sobre sua organização política;~~

I - eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la, elaborar seu Regimento Interno, Código de Ética e Decoro Parlamentar e dispor sobre sua organização político-administrativa; ([Redação dada pela Emenda 01/2022](#))

~~II - Dar posse ao Prefeito, bem como declarar extinto o seu mandato, nos casos previstos em Lei;~~

II - dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do cargo, nos termos previstos em lei; ([Redação dada pela Emenda 01/2022](#))

[...]

~~IV - Autorizar ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, por necessidade de serviço, ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias;~~

IV - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, inclusive para fora do país, quando o período exceder a 15 (quinze) dias, por 2/3 (dois terços) dos



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

membros. Em caso de recesso parlamentar, ocorrendo a situação aqui prevista, caberá à Mesa Diretora, autorizar; [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~V - Fixar, pelo menos 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e dos secretários municipais, observados que dispõe o artigo 29 da Constituição Federal, obedecendo as seguintes normas:~~

V - fixar, por lei, pelo menos 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, ao final de cada legislatura para a subsequente, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição Federal; [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

a) ~~o salário do Prefeito não poderá ser superior a 75% (setenta e cinco por cento) do salário do Presidente da República;~~

a) (revogado); [\(Revogado pela Emenda 001/2022\)](#)

b) ~~o salário do Vice-Prefeito, não poderá ser superior a 75% (setenta e cinco por cento) do salário do Prefeito;~~

b) (revogado); [\(Revogado pela Emenda 001/2022\)](#)

e) ~~o salário dos Secretários Municipais não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do salário do Prefeito;~~

c) (revogado); [\(Revogado pela Emenda 001/2022\)](#)

d) ~~os subsídios pago mensalmente aos Vereadores não poderão ser superior a 30% (trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais;~~

d) (revogado). [\(Revogado pela Emenda 001/2022\)](#)

~~VI - Mudar temporariamente sua sede, bem como o local de suas reuniões;~~

VI - fixar, por lei, pelo menos 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, ao final de Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | ver.drjacksonvieira@eldoradodocarajas.pa.leg.br



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

cada legislatura para a subsequente, os subsídios dos Vereadores nos termos do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal. Caso mantido o subsídio vigente, na hipótese de não se proceder à respectiva fixação na época própria, poderá atualizar pelo valor monetário conforme estabelecido em lei municipal; [\(Redação dada pela Emenda 001/2022\)](#)

a) Fica autorizado o pagamento, aos Vereadores da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, do 13º (décimo terceiro) salário e das férias, acrescida do terço constitucional, previstos respectivamente no artigo 7º, incisos VIII e XVII, da Constituição Federal, a ser regulamentados por meio de lei formal, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2023. [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

~~VII — julgar anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito e apreciar relatórios sobre a execução do plano de Governo;~~

VII - mudar temporariamente sua sede, bem como o local de suas reuniões; [\(Renumerado e redação pela Emenda 001/2022\)](#)

~~VIII — Proceder à tomada de conta do Prefeito quando não apresentadas a Câmara Municipal ate o dia 31 (trinta e um) de maço de cada ano;~~

VIII - julgar anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito e apreciar relatórios sobre a execução do plano de Governo; [\(Renumerado pela Emenda 001/2022\)](#)

~~IX — Convocar o Prefeito ou seus auxiliares para prestar pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados dentro de 30 (trinta) dias, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada ou a prestação de informações falsas;~~

IX - tomar e julgar, anualmente, as contas quando não prestadas pela Mesa da Câmara Municipal e pelo Prefeito, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, e apreciar o relatório sobre a execução dos planos de Governo; [\(Renumerado e redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

~~X~~ O Prefeito terá prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para comparecimento à Câmara, se convocado em regime de urgência;

X - convocar o Prefeito, Secretários, Auxiliares, Diretores de Empresa, Autarquia ou Fundação Pública, para prestar pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada ou a prestação de informações falsas, podendo: [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

a) ser fixado em 10 (dez) dias úteis, improrrogáveis, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta do Município que atendem a convocação, prestem esclarecimento e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal, na forma desta Lei Orgânica; [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

b) o Presidente da Câmara Municipal requerer ao Poder Judiciário o cumprimento das normas contidas na presente Lei, caso não haja atendimento ao prazo estipulado na alínea “a” deste inciso, sem justa causa, bem como a prestação de informações falsas, que importará em crime de responsabilidade; [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

c) a Câmara Municipal deliberar, mediante Resolução, sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo. [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

~~XI~~ fiscalizar controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta, de acordo com os dispostos constitucionais, observado a artigo 59 da Lei complementar Federal nº. 101/2000;

XI - fiscalizar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta, de acordo com os dispostos constitucionais, observado o artigo 59 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000; [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~XII~~ A partir da data da promulgação desta Lei, é nulo de pleno direito a aprovação de qualquer Lei municipal, em que constar despesas sem mencionar a origem dos recursos



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

~~para sua execução, ou se em algum de seus dispositivos vincular o salário mínimo como referência para remuneração ou correção salarial;~~

XII - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de sua competência; **(Redação dada pela Emenda 01/2022)**

~~XIII - regulamentação e Realizar inventário de bens patrimoniais 30 (trinta) dias antes do inicio de cada gestão do Presidente da Câmara, com o devido acompanhamento de representantes de presidentes responsáveis pela entrega e recebimento dos bens patrimoniais, assim como a devida apuração a definição responsabilidade cível, criminal, ou de inventário dos bens públicos municipais de gestões atuais, ou anteriores;~~

XIII - realizar inventário de bens patrimoniais no último mês de mandato, devendo entregá-lo no prazo 10 (dez) após a posse do Presidente da Câmara Municipal; **(Redação dada pela Emenda 001/2022)**

[...]

~~XV - julgar as prestações de contas anuais dos Prefeitos, ou de qualquer ordenador das despesas públicas, após parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, de acordo com Regimento Interno da Câmara, obedecido ainda as seguinte normas:~~

XV - julgar as prestações de contas anuais do Prefeito, ou de qualquer Ordenador de Despesas públicas, após parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, de acordo com Regimento Interno da Câmara, observando o seguinte fluxo: **(Redação dada pela Emenda 001/2022)**

~~a) apresentadas as contas, o Presidente, através de Edital, e pelo prazo de 60 (sessenta) dias, colocará à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar lhe a legitimidade;~~

a) apresentadas as contas, o Presidente, através de Edital, e pelo prazo de 60 (sessenta) dias, colocará à disposição de qualquer cidadão, por meio do Diário Oficial dos



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Municípios, Portal da Transparência e Mural Físico da Câmara Municipal, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade; [\(Redação dada pela Emenda 001/2022\)](#)

[...]

~~d) caso as Comissões de Finanças e Orçamento, Justiça e Redação da Câmara considere procedente a contestação do Prefeito, torna-se obrigatório ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 72 horas, convocar uma Sessão Secreta para os procedimentos legais de anulação da Sessão de Julgamento anterior, em seguida é marcado um novo Julgamento, considerando os prazos para a citação do Prefeito;~~

d) caso as Comissões de Finanças e Orçamento, Justiça e Redação da Câmara considere procedente a contestação do Prefeito, torna-se obrigatório ao Presidente da Câmara Municipal, em até 72 horas, convocar uma Sessão Extraordinária para os procedimentos legais de anulação da Sessão de Julgamento anterior, em seguida é marcado um novo Julgamento, considerando os prazos para a citação do Prefeito; [\(Redação dada pela Emenda 001/2022\)](#)

~~e) caso o Prefeito volte a ignorar as citações, é mantido o novo julgamento, inclusive a revelia do acusado, considerando-se a decisão soberana do Plenário, obedecido qualquer manifestação ministerial pública do Fórum judicial competente em relação ao caso;~~

e) caso o Prefeito volte a ignorar as citações, é mantido o novo julgamento, inclusive a revelia do acusado, considerando-se a decisão soberana do Plenário; [\(Redação dada pela Emenda 001/2022\)](#)

~~f) cabe ao Presidente da Câmara Municipal, a emissão do Decreto Legislativo relacionado ao resultado do julgamento das contas públicas, o qual deverá ser publicado em jornal de grande circulação da região, no prazo de 72 horas após a sua edição, observado os prazos concedidos para o exercício do pleno direito de defesa, conforme disposto nas alíneas C e D deste inciso;~~



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

f) cabe ao Presidente da Câmara Municipal, emitir Decreto Legislativo proclamando o resultado do julgamento das contas públicas, o qual deverá ser publicado em até 72 horas, no Diário Oficial dos Municípios, Portal da Transparência e Mural Físico da Câmara Municipal; [\(Redação dada pela Emenda 001/2022\)](#)

~~g) no caso de julgamento de contas da Mesa Diretora da Câmara, em que qualquer um dos membros da Comissão de Finanças da Câmara for considerado, ou se julgar impedido, cabe ao Presidente da Mesa Diretora, a nomeação de uma Comissão Especial para proceder às análises e os demais procedimentos necessários para a efetivação do Julgamento das Contas Públicas Municipal.~~

g) no caso de julgamento das contas da Mesa Diretora da Câmara, em que qualquer um dos membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara for considerado, ou se declarar impedido, cabe ao Presidente da Mesa Diretora, a nomeação de uma Comissão Especial para proceder às análises e os demais procedimentos necessários para a efetivação do Julgamento. [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~XVI *** Obrigatoriamente, a cada semestre, o Poder Legislativo Municipal, através da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara, procederá análise e fiscalização no processo da execução financeira pública, com ênfase no que se refere:~~

XVI - obrigatoriamente, a cada semestre, o Poder Legislativo Municipal, através da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, procederá a análise e fiscalização no processo da execução financeira pública, com ênfase no que se refere: [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

a) ~~Cumprimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;~~

a) ao cumprimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~b) Limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;~~



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

b) aos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar; **(Redação dada pela Emenda 01/2022)**

e) ~~Cumprimento dos gastos com pessoal, por parte da Mesa Diretora da Câmara Municipal e do Executivo Municipal;~~

c) ao cumprimento dos gastos com pessoal, por parte da Mesa Diretora da Câmara Municipal e do Executivo Municipal; **(Redação dada pela Emenda 01/2022)**

d) ~~Avaliação das regularidades na execução do sistema de Controle Interno da Prefeitura e Câmara Municipal;~~

d) à avaliação das regularidades na execução do sistema de Controle Interno da Prefeitura e Câmara Municipal; **(Redação dada pela Emenda 01/2022)**

e) ~~Avaliação das compatibilidades da LDO e do Plano Plurianual com os Orçamentos Anuais do Município.~~

e) à avaliação das compatibilidades da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual com os Orçamentos Anuais do Município. **(Redação dada pela Emenda 01/2022)**

XVII ~~Encaminhar ao Tribunal de Justiça do Estado o Processo de enquadramento em crime de responsabilidade do Prefeito e do Vice-Prefeito no exercício da Gestão Pública, se for o caso, juntamente com as conclusões, para o devido julgamento por parte daquela Corte de Justiça;~~

XVII - encaminhar ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, o procedimento de enquadramento em crime de responsabilidade do Prefeito e do Vice-Prefeito no exercício da Gestão Pública, se for o caso, juntamente com as conclusões, para o devido julgamento por parte daquela Corte de Justiça; **(Redação dada pela Emenda 01/2022)**

XVIII ~~Decidir sobre a perda do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos vereadores, por voto secreto de 2/3 (dois terços) de seus membros, na hipótese prevista nesta Lei;~~



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

XVIII - decidir sobre a perda de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, por voto aberto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica; [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~XIX — Ouvir em Sessão da Câmara ou através das Comissões, as reivindicações e os questionamentos das representações das entidades da sociedade civil;~~

XIX - designar Audiência Pública, com a finalidade de ouvir as reivindicações e os questionamentos das representações das entidades da sociedade civil organizadas; [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~XX — Dar denominações a próprios municipais e logradouros públicos, observado o disposto na art. 14 desta Lei Orgânica.~~

XX - representar ao Procurador-Geral de Justiça, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais ocupantes de cargos da administração indireta e fundacional, pela prática de crime contra a Administração Pública, ou por abuso de autoridade de que tiver conhecimento; [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~XXI — autorizar o Prefeito e Vice-Prefeito a se ausentarem do país.~~

XXI - criar comissões parlamentares de inquérito para a apuração de determinado fato que se inclua na competência da Câmara Municipal, requerida por 1/3 (um terço) dos Vereadores; [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

XXII - exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos da administração direta, das Empresas Públicas, Autarquias e Fundações do Município; [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

XXIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, poder de polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

XXIV - instituir a Tribuna Popular, como forma democrática e participativa comunitária, entre o Legislativo e o cidadão, bem como entidades classistas, sobre assuntos de relevante interesse coletivo. [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

~~Art. 31 Cabe, ainda, à Câmara conceder a cada final de ano, em sessão especial de encerramento Do Período Legislativo, o título de Cidadão Eldoradense, à pessoa que reconhecidamente, tenham prestado serviço ao município, com uma indicação para cada Vereador, devidamente aprovado pelo voto de no mínimo 2/3 de seus membros.~~

Art. 31 Cabe, ainda, à Câmara Municipal conceder, o título de Cidadão Eldoradense ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município, devidamente aprovado pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros. [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~Art. 32*** A Câmara Municipal, pelo seu Presidente, bem como qualquer de suas Comissões pode convocar Secretario Municipal para, no prazo de 30 (trinta) dias, pessoalmente, prestar informações sobre assunto previamente determinado, Importando em crime contra, a administração pública a ausência sem justificação adequada ou a prestação de informações falsas.~~

Art. 32 (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~§ 1º Os Secretários Municipais podem comparecer à Câmara Municipal a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa, e mediante entendimentos com o Presidente respectivo, para expor assunto de relevância de sua Secretarias;~~

§ 1º (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~§ 2º*** A Mesa da Câmara Municipal pode encaminhar pedidos escritos de informações aos Secretários Municipais, em caráter de urgência , importando crime contra a~~



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

~~administração pública a recusa ao não atendimento num prazo de 10 (dez) dias, bem como a prestação de informações falsas.~~

§ 2º (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

Seção IV

Dos Vereadores

Subseção I [\(Incluída pela Emenda 01/2022\)](#)

Disposições Gerais [\(Incluída pela Emenda 01/2022\)](#)

~~Art. 33 Os Vereadores, agentes políticos do Município, são invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, por palavras e votos na circunscrição do Município, e terão acesso às repartições públicas municipais para informarem-se de andamento de quaisquer providências administrativas.~~

Art. 33. Os Vereadores, na circunscrição do Município em que forem eleitos, são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato, aplicando-lhes as regras da Constituição do Pará sobre inviolabilidade dos Deputados Estaduais, exercendo a Câmara Municipal, neste caso, as competências atribuídas à Assembleia Legislativa. [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

§ 1º No exercício de seu mandato, o Vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais, à verificação e consulta de documentos oficiais, podendo diligenciar pessoalmente junto aos órgãos da administração direta e indireta e devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis. [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

§ 2º Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar perante a Câmara Municipal sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiaram ou delas receberam informações. [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

§ 3º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro da Câmara Municipal ou a percepção de vantagens indevidas. [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

Subseção II [\(Incluída pela Emenda 01/2022\)](#)

Da Posse dos Vereadores

~~Art. 34 — A Câmara Municipal é composta de vereadores, eleitos na forma estabelecida em Leis com posse em Sessão Solene a 1º (primeiro) de janeiro do ano em que se inicia a legislatura.~~

Art. 34. A posse dos Vereadores para cada legislatura dar-se-á no dia 1º do mês de janeiro do ano subsequente ao das eleições, em Sessão Solene de Instalação a ser realizada na Câmara Municipal, às 9 (nove) horas, independentemente do número de Vereadores presentes, e sob a Presidência do Vereador eleito com maior número de votos. [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~Parágrafo Único — Por ocasião da posse, o vereador apresentará declaração de bens, que deverá ser atualizada anualmente e transcrita em livro próprio, para posterior encaminhamento, no prazo legal ao Tribunal de Contas dos Municípios, na forma prevista no Art. 304 da Constituição Estadual.~~

§ 1º Na ausência do Vereador eleito com maior número de votos, assumirá a Presidência da Sessão Solene de Instalação o segundo Vereador mais votado, e assim sucessivamente. [\(Renumerado e alterado pela Emenda 01/2022\)](#)

§ 2º Em caso de haver dois Vereadores eleitos com o mesmo quantitativo de votos, o critério de desempate será pela idade, favorecendo o mais idoso, regra estabelecida por analogia ao artigo 4º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, art. 77, § 5º, da Constituição Federal e art. 110 do Código Eleitoral; [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

§ 3º Os Vereadores, munidos dos respectivos diplomas tomarão posse na Sessão de



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Instalação, cujo termo e demais trabalhos da sessão, serão lavrados em Ata própria pelo Secretário da Câmara Municipal, sendo assinada pelos empossados; [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

§ 4º Como requisito para suas posses, os Vereadores deverão apresentar cópia da última declaração do imposto de renda, devidamente acompanhada do recibo de entrega atestado pelo Órgão competente, inclusive a dos respectivos cônjuges ou das respectivas pessoas com quem mantenham união estável como entidade familiar ou apresentar declaração de bens com firma reconhecida em Cartório, atualizando essas declarações a cada ano, até o final do mandato, ficando as declarações arquivadas na secretaria da Câmara Municipal e no Tribunal de Contas dos Municípios, nos termos do art. 304, da Constituição Estadual. [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

§ 5º As declarações de bens dos Vereadores empossados serão publicadas no Portal Transparência do site Oficial da Câmara Municipal, com o teor transscrito em livro próprio, mantido sob guarda e conservação da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidades. [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

§ 6º No ato da posse, o Presidente proferirá em voz alta o seguinte compromisso: “PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO A MIM CONFIADO; GUARDAR, OBEDECER E ZELAR PELO FIEL CUMPRIMENTO DAS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, BEM COMO DAS DEMAIS NORMAS QUE REGULAMENTAM AS ATIVIDADES PARLAMENTARES, SEMPRE TRABALHANDO PELO PROGRESSO, ENGRANDECIMENTO E BEM-ESTAR DO POVO ELDORADENSE”. Em seguida, o Secretário fará a chamada de cada Vereador, que de pé, com o braço direito estendido para a frente, declarará em voz alta: “ASSIM O PROMETO”. [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

§ 7º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de declaração de perda de mandato decretada pelo Presidente da Câmara Municipal, no caso de justificativas apresentadas dentro do prazo



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

acima, compete ao Plenário Deliberar pela aceitação ou não dos motivos da ausência.
[\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

§ 8º Compete ao Presidente da Câmara Municipal comunicar a Justiça Eleitoral o Decreto Legislativo de Declaração de Perda de Mandato do Vereador, em razão da sua ausência na Sessão de Posse, para que seja indicado o Vereador Suplente, que deverá ser empossado em Sessão Especial, especificamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, em até 24 horas após a manifestação da Justiça Eleitoral sobre o substituto do Vereador faltoso, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal. [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

Subseção III (Incluído pela Emenda 01/2022)

Das Incompatibilidades

~~Art. 35 Os Vereadores que obrigatoriamente deverão residir no Município, não poderão:~~

Art. 35. O Vereador não poderá: [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~I - firmar ou manter contratos com pessoa Jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público;~~
~~salvo quando o contrato obedecer à cláusula uniforme;~~

I - desde a expedição do diploma: [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando obedeça a cláusulas uniformes; [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior, salvo o cargo de Secretário, Presidente ou Diretor de Empresa, Autarquia ou Fundação Pública; [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

~~II - Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso “I” “a”;~~

II - Desde a posse: [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada; [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível *ad nutum*, nas entidades referidas no inciso I, “a”; [\(Renumerado e alterado pela Emenda 01/2022\)](#)

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, “a”; [\(Renumerado e alterado pela Emenda 01/2022\)](#)

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato político eletivo. [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

~~III - Ser titular de mais de um cargo ou mandato político eletivo.~~

III - (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

Art. 36. [...]

~~V - quando o decretar a Justiça Eleitoral nos casos constitucionalmente previstos;~~

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal; [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

[...]

~~§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos vereadores ou a percepção de vantagens indevidas~~



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

§ 1º (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~§ 2º Nos casos de incisos I, II, VI a perda do mandato é decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto de 2/3 (dois terços) mediante a provação da Mesa ou do Partido Político representado na casa, assegurada ampla defesa;~~

§ 2º (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~§ 3º Nos casos previstos nos incisos I, II a V, a perda é declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provação de qualquer de seus membros ou de partidos políticos representados na casa, assegurada ampla defesa;~~

§ 3º (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~§ 4º O Regimento interno regulará o processo e o afastamento preventivo do vereador cuja provação de perda de mandato for recebida pela maioria absoluta da Câmara Municipal;~~

§ 4º (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

VII - que utilizar o mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa. [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

Art. 36-A. Extingue-se o mandato e, assim, será declarada a vacância pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito do Vereador. [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

Art. 36-B. Nos casos dos incisos I, II e VI a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto aberto e maioria absoluta, mediante provação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa. [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

Art. 36-C. Nos casos dos incisos III, IV, V e VII , a perda de mandato será declarada pela Mesa da Câmara Municipal, de ofício ou mediante provação de qualquer Vereador ou



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.
(Incluído pela Emenda 01/2022)

Art. 37. [...]

~~II - licenciado pela Câmara por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de assunto de seu interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse a 120 (cento e vinte) dias por período anual das sessões legislativas.~~

II - licenciado pela Câmara por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa. [\(Redação dada pela Emenda 001/2022\)](#)

~~§ 1º O suplente deve ser convocado em todos os casos de vaga ou licença.~~

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença por motivo de doença, superior a 120 (cento e vinte) dias. [\(Redação dada pela Emenda 001/2022\)](#)

[...]

~~§ 4º Só a licença para tratar de interesses particulares, não será remunerada.~~

§ 4º Caso o Vereador apresente atestado de mais de 15 dias, ou atestados com a mesma CID durante o ano civil, que somados ultrapassem mais de 15 dias, a Câmara Municipal deverá encaminhá-lo ao Instituto Nacional da Previdência Social; [\(Redação dada pela Emenda 001/2022\);](#)

[...]

~~§ 6º O Vereador que faltar 03 (três) Sessões consecutivas sem a devida justificativa, terá descontado o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do seu vencimento, que será cobrado no mês seguinte ao cometimento da infração, excluídos dos descontos os valores consignados por decisão judicial.~~



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

§ 6º O Vereador que faltar 2 (duas) Sessões consecutivas, Ordinárias e/ou Extraordinárias dentro do mês, sem a devida justificativa, terá descontado o valor correspondente à 25% (vinte e cinco por cento) do seu vencimento, que será cobrado no mês seguinte ao cometimento da infração, excluídos dos descontos os valores consignados por decisão judicial. (Redação dada pela Emenda 01/2022)

[...]

Seção V

Das Reuniões

~~Art. 40*** A Câmara Municipal reunir-se-á, independentemente de convocação, de quinze de janeiro a trinta de junho e de 1º de agosto a vinte de dezembro, em Sessão Legislativa anual,~~

Art. 40. A Câmara Municipal de Eldorado do Carajás reunir-se-á anualmente, em sua sede, em sessão legislativa, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, independente de convocação. (Redação dada pela Emenda 01/2022)

~~§ 1º Se as datas de 15 de janeiro a 30 de junho recaírem em sábados, domingos e feriados, as reuniões serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente;~~

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábado, domingo ou feriado. (Redação dada pela Emenda 01/2022)

~~§ 2º Se até o dia 30 de junho, a Câmara Municipal não houver aprovado o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o recesso será suspenso até a aprovação, bem como será suspenso o recesso de verão se, até 15 de dezembro não tiverem aprovadas as propostas orçamentárias.~~

§ 2º Se até o dia 30 de junho, a Câmara Municipal não houver aprovado o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o recesso será suspenso até a aprovação, bem como será



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

suspensos o recesso de verão se, até 15 de dezembro não tiverem sido aprovada a Lei Orçamentária Anual. [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~3º As Sessões regimentalmente previstas são Ordinária, realizadas todas as segundas feiras, a partir das 10:00 horas, as demais, Extraordinária, podendo ainda serem Solene ou Especiais;~~

§ 3º As sessões ordinárias ocorrerão às segundas-feiras, no horário das 9h às 13h, havendo necessidade, poderá os trabalhos legislativos serem prorrogados, mediante anuênciia do Plenário. [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

I - as sessões deverão ser transmitidas ao vivo pela rede mundial de computadores, devendo as mesmas serem arquivadas em sítio próprio da Câmara Municipal; [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

II - as sessões terão seus extratos resumidos em Atas próprias e transcritas digitalmente, sendo divulgadas após sua aprovação pelo Plenário. [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

~~§ 4º A convocação extraordinária da Câmara Municipal, far-se-á somente no recesso, em caso de calamidade pública ou ainda de urgência, ou de interesse público relevante, devidamente convocado;~~

§ 4º A convocação extraordinária da Câmara Municipal, ocorrerá a qualquer tempo, inclusive durante o recesso parlamentar, em caso de calamidade pública, em caso de urgência ou interesse público relevante, desde que, devidamente convocado: [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

[...]

~~§ 5º Durante o período da convocação extraordinária, a Câmara Municipal só deliberará sobre a matéria para qual for convocada, podendo, no caso de convocação simultaneamente, deliberar nas sessões deste período sobre matéria de ambas convocações.~~



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

§ 5º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, vedado o pagamento de parcela indenizatória ou adicional remuneratório, em razão da convocação. [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~§ 6º A posse dos vereadores para cada legislatura, dar-se-á no dia 1º de janeiro do seguinte a eleição, as 10 horas em sessão solene, de instalação, independentemente número, sob a Presidência do Vereador mais votado, dentre os Presentes;~~

§ 6º A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, comemorativas, secretas, especiais e itinerantes, conforme dispuser o seu Regimento Interno. [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~§ 7º Dada a posse dos vereadores presentes será dada a posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;~~

§ 7º Dada a posse dos vereadores presentes, ato contínuo será realizada a eleição da Mesa Diretora, conforme art. 41, desta Lei Orgânica. Findo este ato, será dada a posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, na forma do art. 61 desta Lei Orgânica. [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~§ 8º Ato contínuo, havendo absoluta eleição, na forma regimental, a Mesa da Câmara, e comporão as Comissões;~~

§ 8º (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~§ 9º Não havendo número legal, o vereador que estiver presidindo a sessão convocará sessões diárias para o mesmo horário, até que seja eleita a Mesa;~~

§ 9º (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~§ 10º No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, cujo resumo será transerito em livro próprio, além da obrigatoriedade prestar compromisso regimental em reunião pública, com a prestação do seguinte juramento diante da Sociedade Eldoradense:~~



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

~~PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO A MIM CONFIADO, OBEDECENDO E ZELANDO PELO FIEL CUMPRIMENTO DESTA LEI ORGÂNICA, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, ASSIM COMO DAS DEMAIS NORMAS QUE REGULAMENTAM AS ATIVIDADES PARLAMENTARES, TRABALHAR PELO PROGRESSO E O BEM ESTAR DO Povo ELDORADENSE.~~

§ 10. (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

Seção VI

Da Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~Art. 41 *** A Mesa Diretora da Câmara Municipal será composta do Presidente, do Primeiro e Segundo Secretário.~~

Art. 41. A Mesa Diretora da Câmara Municipal será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário. [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~§ 1º Para substituir o presidente haverá o vice-presidente, que não integra a Mesa Diretora durante as Sessões Legislativas.~~

§ 1º Para substituir o Presidente haverá o Vice-Presidente, que não integra a Mesa Diretora durante as Sessões. [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~§ 2º As competências e as atribuições dos membros da Mesa e a forma da substituição será definida no Regimento Interno, o Presidente representa o Poder Legislativo em juízo e fora dele;~~

§ 2º As competências e as atribuições dos membros da Mesa e a forma da substituição será definida no Regimento Interno. [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

[...]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

~~§ 4º A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á na última sessão ordinária do segundo ano legislativo.~~

§ 4º A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á na segunda quinzena de setembro, do Segundo Ano Legislativo; [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~§ 5º Qualquer Vereador que praticar ato contra expressa determinação da Lei ou do Regimento Interno da Câmara Municipal, ou omitir-se na prática dos atos de sua competência no exercício de Cargo Diretivo da Câmara, conforme definidos no art. 42 desta Lei Orgânica, ou ainda, omitir-se sobre os procedimentos relacionados às denúncias de atos contra a Lei praticado por qualquer gestor público ou da falta de decoro praticada pelo Legislador do Município, de Pleno conhecimento do Plenário, cabe ao Presidente da Mesa Diretora, na mesma Sessão denunciá-lo na forma da Lei e, imediatamente, formalizar o processo de apuração dos fatos através de uma Comissão Especial Processante.~~

§ 5º Qualquer Vereador que praticar ato contra expressa determinação da Lei ou do Regimento Interno da Câmara Municipal, ou omitir-se na prática dos atos de sua competência no exercício de Cargo Diretivo da Câmara, conforme definidos no art. 42 desta Lei Orgânica, ou ainda, omitir-se sobre os procedimentos relacionados às denúncias de atos contra a Lei praticado por qualquer gestor público ou da falta de decoro praticada pelo Legislador do Município, de Pleno conhecimento do Plenário, cabe ao Presidente da Mesa Diretora, na mesma Sessão denunciá-lo na forma da Lei e, imediatamente, formalizar o processo de apuração dos fatos através de uma Comissão Parlamentar de Inquérito. [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

[...]

Seção VII [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

Das Atribuições da Mesa Diretora da Câmara Municipal

~~Art. 42 Compete à Mesa dentre outras atribuições fixadas no Regimento Interno:~~

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | ver.drjacksonvieira@eldoradodocarajas.pa.leg.br



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Art. 42 Compete à Mesa Diretora, dentre outras atribuições fixadas no Regimento Interno:
[\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~I - propor os projetos de resoluções que criam, modificam ou extinguem cargos ou funções dos serviços da Secretaria da Câmara Municipal a correspondente remuneração, observados os parâmetros estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias;~~

I - propor os projetos de resoluções que criam, modificam ou extinguem cargos ou funções da Câmara Municipal e fixar os respectivos vencimentos, observados os parâmetros estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias; [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

[...]

~~VI - praticar atos de execução das deliberações de plenário, na forma regimental;~~

VI - praticar atos de execução das deliberações do Plenário, na forma regimental;

~~VII - Propor projetos de resolução que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara Municipal e fixar os respectivos vencimentos;~~

VII - (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~VIII - Prestar informações a qualquer município ou entidade no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento do pedido por escrito sobre qualquer assunto acerca da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade;~~

VIII - prestar informações a qualquer município ou entidade no prazo estabelecido em Lei, a contar da data do protocolo da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Município; [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

IX - [...]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

e) fazer publicar os atos do Poder Executivo, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as lei por ele promulgados;

e) fazer publicar no Portal da Transparência, vinculado ao sítio da internet da Câmara Municipal, em até 72 horas, todos os atos do Poder Legislativo, resoluções, portarias, decretos, leis promulgadas, bem como, conteúdo audiovisual e as transcrições das atas das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Especiais, além das demais obrigações relacionadas à transparência da Gestão Pública e das atividades Legislativas, conforme definidas na Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ressalvado as informações de caráter sigiloso. [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

[...]

g) ~~Emitir ao final de cada quadrimestre Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com os artigos 54 e 55, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Nacional nº 101, de 4 de maio de 2002, divulgando em plenário, na primeira Sessão Ordinária do mês de janeiro e agosto;~~

g) emitir ao final de cada quadrimestre Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com os artigos 54 e 55, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, divulgando em plenário, na primeira Sessão Ordinária do mês de fevereiro e agosto; [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

[...]

i) ~~requisitar mensalmente junto ao Governo Municipal numerário destinado às despesas da Câmara Municipal, através de demonstrativos das despesas necessárias do mês, observado as disponibilidades dotacionais no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da obrigação do Gestor Municipal no repasse do duodécimo para Câmara;~~

i) (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

j) ~~nos casos de manifestações ocorridas em Plenário, de qualquer eleitor do Município,~~



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

~~ou ainda, da divulgação de matérias públicas na mídia, que denuncie a evidência de prática de infrações política-administrativa ou de crimes de responsabilidade praticados por Agentes Públicos, compete ao Presidente da Mesa Diretora, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, nomear uma Comissão Processante para apurar as responsabilidades dos atos, obedecidos os direitos da representação Partidária.~~

j) nos casos de manifestações ocorridas em Plenário, de qualquer eleitor do Município, ou ainda, da divulgação de matérias públicas na mídia, que denuncie a evidência de prática de infrações política-administrativa ou de crimes de responsabilidade praticados por Agentes Públicos, compete ao Presidente da Mesa Diretora, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, nomear uma Comissão Processante para apurar as responsabilidades dos atos, obedecido o Princípio da proporcionalidade partidária. [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

Seção VIII (Incluído pela Emenda 01/2022)

Das Comissões

Art. 43. [...]

~~I – discutir e votar Projeto de Lei que dispensa, na forma do regimento interno, competência do Plenário salvo se houver recursos de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;~~

I - (revogado). [\(Revogado pela Emenda 001/2022\)](#)

~~II – realizar audiência pública com entidades da comunidade;~~

II - realizar audiência pública com entidades da sociedade civil; [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~III – convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;~~



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

III - convocar Secretários Municipais ou dirigentes de entidades da administração indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições; [\(redação dada pela Emenda 001/2022\)](#)

~~IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoas contra atos ou omissão das autoridades públicas municipais;~~

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoas contra atos ou omissão das autoridades ou entidades públicas; [\(Redação dada pela Emenda 001/2022\)](#)

[...]

~~§ 2º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios de autoridades judiciais além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos vereadores que compõe a Câmara, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.~~

§ 2º As Comissões Parlamentares de Inquérito, serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores que compõem a Câmara, para apuração de fato determinado e por prazo certo, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no respectivo regimento, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. [\(Redação dada pela Emenda 001/2022\)](#)

I - as Comissões Parlamentares de Inquérito, no interesse da investigação, além das atribuições previstas no parágrafo anterior, e daquelas previstas no Regimento Interno, poderão: [\(Incluído pela Emenda 001/2022\)](#)

a) tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso, nos termos desta Lei; [\(Incluído pela Emenda 001/2022\)](#)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

b) proceder às verificações contábeis em livros, papéis e documentos de órgãos da administração direta, indireta e fundacional. [\(Incluído pela Emenda 001/2022\)](#)

II - o Regimento Interno preverá o modo de funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito. [\(Incluído pela Emenda 001/2022\)](#)

~~§ 3º A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal tem a função especial de fiscalizar a cada quadrimestre, todo o processo de gestão financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal, de conformidade com os dispostos no art. 58 desta Lei Orgânica Municipal.~~

§ 3º A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal tem a função especial de fiscalizar a cada quadrimestre, todo o processo de gestão financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal, na forma desta Lei Orgânica. [\(Redação dada pela Emenda 001/2022\)](#)

~~Art. 44. Na última Sessão Ordinária de cada período legislativo, o Presidente da Câmara publicará a escala dos membros da Mesa e seus substitutos que responderão pelo expediente do Poder Legislativo durante o recesso seguinte~~

Art. 44. Na última Sessão Ordinária do período legislativo, o Presidente da Câmara publicará Resolução de nomeação da Comissão Representativa que responderá pelo expediente do Poder Legislativo durante o recesso seguinte. [\(Redação dada pela Emenda 001/2022\)](#)

Seção IX

Do Processo Legislativo

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 45. [...]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

V - decretos legislativos. [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

Subseção II

Da Emenda à Lei Orgânica do Município

~~Art. 46~~ Esta Lei Orgânica poderá ser emenda mediante proposta de ~~2/3 (dois terços)~~ no mínimo, dos Membros da Câmara e do Prefeito.

Art. 46. A Lei Orgânica Municipal é a Lei Maior que rege o Município de forma política e administrativamente. [\(Redação dada pela Emenda 001/2022\)](#)

~~§ 1º A proposta, após parecer escrito de todas as comissões, será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias corridos, considerando-se aprovada se obtiver, em cada um, 2/3 (dois terços) dos votos dos Membros da Câmara;~~

~~§ 1º Esta Lei Orgânica poderá ser emendada, mediante proposta: [\(Redação dada pela Emenda 001/2022\)](#)~~

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal; [\(Incluído pela Emenda 001/2022\)](#)

II - do Prefeito; [\(Incluído pela Emenda 001/2022\)](#)

III - popular, na forma do § 1º do art. 47 desta Lei Orgânica. [\(Incluído pela Emenda 001/2022\)](#)

[...]

Subseção III

Das Leis

~~Art. 47 A iniciativa das Leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro, comissão ou Mesa da Câmara Municipal.~~



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Art. 47. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito, a órgãos e pessoas referidas nesta Lei Orgânica. [\(Redação dada pela Emenda 001/2022\)](#)

~~§ 1º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de Projetos por, no mínimo, meio cento do eleitorado do Município;~~

§ 1º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de Projetos de Leis, subscrito por, no mínimo, meio por cento do eleitorado do Município; [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~§ 2º A iniciativa das Leis cabe a qualquer membro da Câmara Municipal ao Prefeito;~~

§ 2º Não é permitido ao Legislativo Municipal a elaboração ou a alteração de Leis quando a matéria tratada estiver inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II da Constituição Federal. [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~§ 3º São de iniciativa privativa do Prefeito, os Projetos de Lei que disponham sobre:~~

§ 3º (revogado). [\(Revogado pela Emenda 001/2022\)](#)

~~I - Criação de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta e autárquica ou que aumentem a sua remuneração;~~

I - (revogado). [\(Revogado pela Emenda 001/2022\)](#)

~~II - Serviço público do Município, seu Regime Jurídico, provimento de cargos estabelecidos, estabilidade e aposentadoria;~~

II - (revogado). [\(Revogado pela Emenda 001/2022\)](#)

~~III - Criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais Anuais e de créditos Administração Pública;~~

III - (revogado). [\(Revogado pela Emenda 001/2022\)](#)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

~~IV — Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Orçamentos Anuais e de créditos adicionais;~~

IV - (revogado). [\(Revogado pela Emenda 001/2022\)](#)

~~Parágrafo Único — Não é permitido ao Legislativo Municipal a elaboração ou a alteração de Leis que impliquem em aumento de despesas para o Município.~~

Parágrafo único. (revogado). [\(Revogado pela Emenda 001/2022\)](#)

Art. 47-A. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que: [\(Incluído pela Emenda 001/2022\)](#)

I - disponham sobre: [\(Incluído pela Emenda 001/2022\)](#)

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta e autárquica ou que aumentem a sua remuneração, ressalvada a competência dos demais Poderes, órgãos e instituições referidos nesta Lei Orgânica; [\(Incluída pela Emenda 001/2022\)](#)

b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; [\(Incluída pela Emenda 001/2022\)](#)

c) organização da Procuradoria-Geral do Município; [\(Incluída pela Emenda 001/2022\)](#)

d) criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública; [\(Incluída pela Emenda 001/2022\)](#)

e) o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais. [\(Incluída pela Emenda 001/2022\)](#)

[...]

~~Art. 49 — O Prefeito poderá solicitar urgência na votação em um só turno para apreciação dos Projetos de sua iniciativa.~~



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Art. 49. O Prefeito poderá solicitar urgência na votação de Projetos de sua iniciativa, que será incluída na Ordem do Dia da Sessão seguinte que ocorrer após o protocolo. [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~§ 1º Se a Câmara não se manifestar, em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, será incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos para que se ultime a votação, executados os casos do art. 47.~~

§ 1º Reconhecendo a urgência da proposição do Executivo, o Poder Legislativo terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, para elaborar os pareceres das Comissões competentes e encaminhar a proposição para discussão e votação em plenário; [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~§ 2º O prazo previsto no parágrafo anterior não ocorre nos períodos de recesso nem se aplica aos Projetos de Código.~~

§ 2º Nos pedidos de regime de urgência, que versam sobre Declaração de Estado Emergência ou Calamidade Pública do Município, o prazo máximo para discussão e votação da proposição é de 72h (setenta e duas horas), em sessão ordinária ou extraordinária - a que ocorrer primeiro, o que não dispensa os pareceres das Comissões competentes. [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

§ 3º O pedido de urgência não se aplica aos Projetos de Códigos, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária ou Lei Orçamentária Anual. [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

Art. 50 ~~O Projeto de Lei aprovado será enviado, como autografo ao Prefeito que, concordando, o sancionará.~~

Art. 50. O Projeto de Lei aprovado pelo Parlamento, será enviado ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará no prazo de 10 (dez) dias úteis. [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~§ 1º Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário~~



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

~~ao interesse público, vetá-lo á total ou parcialmente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do voto.~~

§ 1º Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, deverá vetá-lo, total ou parcialmente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara os motivos do voto. [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~§ 2º O veto principal somente abrangera texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.~~

§ 2º (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~§ 3º Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, o silencio do Prefeito importara em sanção;~~

§ 3º Decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção tácita, devendo o Projeto de Lei ser promulgado por parte do Presidente da Câmara, que obrigatoriamente deverá publicar no Diário Oficial dos Municípios, Portal da Transparência e Mural Físico da Câmara Municipal; [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~§ 4º O veto será apreciado pela Câmara dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto;~~

§ 4º O voto de Projeto de Lei pelo Prefeito será apreciado pela Câmara Municipal dentro de 30 (trinta) dias úteis a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores; [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

[...]

~~§ 6º Esgotado em deliberação o prazo estabelecido no § 4º deste artigo, o veto será colocado na ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestada as demais posições ate sua~~



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

~~votação final, ressalvado das matérias referidas no artigo 43. § 1º~~

§ 6º Esgotado em deliberação o prazo estabelecido no § 4º deste artigo, o veto será colocado na ordem do Dia da Sessão seguinte, sobrerestadas as demais proposições até sua votação final; [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~§ 7º Se a Lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos dos § 1º e 5º deste artigo, o Presidente da Câmara a promulgará e se este não fizer em igual prazo caberá ao Vice-Prefeito fazê-lo obrigatoriamente.~~

§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 1º e 5º, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, deverá fazê-lo o Vice-Presidente da Câmara Municipal, sucessivamente, na ordem de sua numeração. [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

[...]

~~Art. 52. As Leis Complementares serão aprovadas por maioria absoluta.~~

Art. 52. As leis complementares e suas alterações serão aprovadas por maioria absoluta. [\(Redação dada pela Emenda 001/2022\)](#)

§ 1º Dentre outras previstas nesta Lei Orgânica, consideram-se leis complementares: [\(Incluído pela Emenda 001/2022\)](#)

I - os Códigos de Finanças Públicas e Tributário do Município; [\(Incluído pela Emenda 001/2022\)](#)

II - as leis da Procuradoria Geral do Município; [\(Incluído pela Emenda 001/2022\)](#)

III - a lei sobre a criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais. [\(Incluído pela Emenda 001/2022\)](#)

§ 2º As leis complementares terão numeração distinta da numeração das leis ordinárias.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

(Incluído pela Emenda 001/2022)

Art. 52-A. Através de decreto legislativo, a Câmara Municipal se manifesta sobre as matérias de sua competência exclusiva, e, através de resolução, regula matéria de seu interesse interno, político ou administrativo. (Incluído pela Emenda 001/2022)

Parágrafo único. Os decretos legislativos e as resoluções serão promulgadas pela Mesa Diretora. (Incluído pela Emenda 001/2022)

Subseção IV

Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

~~Art. 53 A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, e aplicação das subvenções e renúncia de receita será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder, nos termos do artigo 59 da Lei Federal 101/2000.~~

Art. 53. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receita será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder, nos termos do artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000. (Redação dada pela Emenda 001/2022)

~~§ 1º Prestará conta qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos, ou pelos quais responda, ou que em nome deste assuma obrigações de natureza peculiares.~~

§ 1º Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos, ou pelos quais responda, ou que em nome deste assuma obrigações de natureza pecuniárias. (Redação dada pela



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Emenda 01/2022)

~~§ 2º Para o cumprimento do disposto neste artigo, a fiscalização, em todo o processo da Gestão municipal, será realizada um mês antes do prazo para verificação e acompanhamento de cumprimento de limites de gastos estabelecido para dívida consolidada e da divulgação de relatório da execução orçamentária e da Gestão Fiscal.~~

~~§ 2º (revogado). (Revogado pela Emenda 01/2022)~~

~~§ 3º [...]~~

~~I - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Federal 101/2000, será realizada no final de cada semestre.~~

~~I - a verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada semestre. (Redação dada pela Emenda 01/2022)~~

~~[...]~~

~~III - O acompanhamento sobre a obrigatoriedade na execução dos relatórios de Gestão Fiscal, de acordo com o artigo 55 da Lei Federal 101/2000 e Resumo da execução orçamentária que serão divulgados semestralmente, até o dia 30 de julho, e 30 de janeiro, respectivamente, correspondente ao primeiro e segundo semestre, contendo:~~

~~III - o acompanhamento sobre a obrigatoriedade na execução dos relatórios de Gestão Fiscal, de acordo com o artigo 55 da Lei Complementar nº 101/2000 e Resumo da execução orçamentária que serão divulgados semestralmente, até o dia 30 de julho, e 30 de janeiro, respectivamente, correspondente ao primeiro e segundo semestre, contendo:~~

~~a) comparativo com os limites de que trata a Lei de Responsabilidade fiscal Lei Federal 101/2000~~

~~a) comparativo com os limites de que trata a Lei Complementar nº 101/2000; (Redação~~



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

dada pela Emenda 01/2022)

[...]

e) ~~despesas de que trata o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº. 101/2000, no que couber ao Município;~~

[...]

IV – [...]

a) ~~Do montante das disponibilidades de caixa de trinta e um de dezembro;~~

a) do montante das disponibilidades de caixa em 31 de dezembro; **(Redação dada pela Emenda 01/2021)**

[...]

d) ~~do cumprimento do disposto no art. 38 da Lei Federal 101/2000 referente à proibição ao Prefeito;~~

d) do cumprimento do disposto no inciso IV do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 referente à proibição ao Prefeito; **(Redação dada pela Emenda 01/2022)**

IV – [...]

~~V – Cumprimento do que dispõe o artigo 63 da Lei Federal nº. 101/2000, no que se refere a obrigatoriedades a partir do ano de 2006;~~

V - cumprimento do que dispõe o artigo 63 da Lei Complementar nº 101/2000, no que se refere a obrigatoriedades; **(Redação dada pela Emenda 01/2022)**

VI – [...]

~~b) após receberida as contas do Tribunal, colocar à disposição de qualquer contribuinte no~~



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

~~prazo de 60 (sessenta) dias, para exame e apreciação, na forma da Lei, publicando o respectivo Edital;~~

b) após recebida as contas do Tribunal, colocar à disposição de qualquer contribuinte no prazo de 60 (sessenta) dias, para exame e apreciação, na forma da Lei, publicando o respectivo Edital por meio do Diário Oficial do Municípios, Portal da Transparência e Mural Físico da Câmara Municipal; [\(Redação dada pela Emenda 001/2022\)](#)

[...]

~~§ 4º Compete à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, elaborar relatórios e informações sobre a regularidade na obediência, por parte do Executivo, das obrigatoriedades e cumprimentos de normas estabelecidas na Lei Federal nº. 101/2000.~~

§ 4º Compete à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, elaborar relatórios e informações sobre a regularidade na obediência, por parte do Executivo, das obrigatoriedades e cumprimentos de normas estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000. [\(Redação dada pela Emenda 001/2022\)](#)

Art. 53-A. O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, ao qual compete: [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

I - apreciar contas prestadas anualmente pelo Prefeito, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em 60 (sessenta) dias a contar de seu recebimento; [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal e as contas daqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público; [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório; **(Incluído pela Emenda 01/2022)**

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara Municipal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas do Poder Legislativo e Executivo, e demais entidades referidas no inciso II; **(Incluído pela Emenda 01/2022)**

V - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres; **(Incluído pela Emenda 01/2022)**

VI - fiscalizar a aplicação das quotas entregues pela União ao Município, referentes ao Fundo de Participação estabelecido no art. 159 da Constituição Federal; **(Incluído pela Emenda 01/2022)**

VII - prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal, ou por qualquer de suas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas; **(Incluído pela Emenda 01/2022)**

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário; **(Incluído pela Emenda 01/2022)**

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade; **(Incluído pela Emenda 01/2022)**

X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara Municipal; **(Incluído pela Emenda 01/2022)**



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados. [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

§ 1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pela Câmara Municipal, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis. [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

§ 2º Se a Câmara Municipal ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito. [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

§ 3º As decisões do tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo. [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

§ 4º. É assegurado ao Vereador, no Poder Executivo Municipal, acesso a processos de diligência, inspeções, auditorias e de contas. [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

[...]

~~Art. 56. As contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, após julgadas pelo Tribunal de Contas do Município, serão apreciadas pelo Plenário na Câmara Municipal, sem a participação dos membros da Mesa, funcionando como Presidente, neste procedimento, o vereador mais votado.~~

Art. 56. As contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, após julgadas pelo Tribunal de Contas do Município, serão apreciadas pelo Plenário da Câmara Municipal, sem a participação dos membros da Mesa, funcionando como Presidente, neste procedimento, o vereador mais votado. [\(Redação dada pela Emenda 001/2022\)](#)

[...]

~~Art. 58. Como forma de um melhor controle na aplicação dos recursos públicos no Município, assim como a obediência aos dispostos no artigo 31 da Constituição Federal, fica estabelecido o sistema fiscalização quadrimestral da Câmara Municipal, no sistema~~



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

~~da execução financeira pública do Executivo e do Legislativo Municipal, que será obrigatoriamente exercida pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, de conformidade com as normas dispostas no Regimento Interno da Câmara Municipal.~~

Art. 58. Para fiscalização e controle da aplicação dos recursos públicos no Município, em obediência ao artigo 31 da Constituição Federal, fica estabelecido a fiscalização quadrienal da Câmara Municipal, no sistema da execução financeira pública do Executivo e do Legislativo Municipal, que será obrigatoriamente exercida pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, nos termos do Regimento Interno. [\(Redação dada pela Emenda 001/2022\)](#)

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO

Seção I

Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 59. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais.

Art. 59. O Prefeito, eleito pelo povo, é o chefe do Poder Executivo Municipal. [\(Redação dada pela Emenda 001/2022\)](#)

~~§ 1º A eleição do Prefeito importará a do Vice Prefeito Municipal, com ele registrado entre brasileiros com idade mínima de 21(vinte e um) anos, e verificado as demais condições de elegibilidade da Constituição Federal;~~

~~§ 1º (revogado). [\(revogado pela Emenda 01/2022\)](#)~~

~~§ 2º Será considerado eleito Prefeito o candidato que, registrado por partidos políticos e/ou coligações, obtiver a maioria dos votos, não computados votos brancos e nulos;~~



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

§ 2º (revogado). [\(revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~§ 3º Se nenhum candidato alcançar a maioria absoluta na primeira votação, far-se-á a eleição em até 20 (vinte) dias após a promulgação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleitos aquele que obtiver a maioria dos votos válidos;~~

§ 3º (revogado). [\(revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~§ 4º Se antes de realizado o segundo turno ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, e o de maior;~~

§ 4º (revogado). [\(revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~§ 5º Se na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar mais de um candidato com a mesma votação qualificar-se-á o mais idoso;~~

§ 5º (revogado). [\(revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~Art. 60. Proclamada oficialmente o resultado da eleição municipal, o Prefeito eleito deverá indicar uma Comissão de conformidade com os dispostos no art. 173 desta Lei Orgânica, procedimento necessário para o levantamento das condições administrativas, patrimonial e financeira do Município~~

Art. 60. Proclamada oficialmente o resultado da eleição municipal, o Prefeito eleito deverá indicar uma Comissão de conformidade com os dispostos no art. 65 desta Lei Orgânica, procedimento necessário para o levantamento das condições administrativas, patrimonial e financeira do Município. [\(Redação dada pela Emenda 001/2022\)](#)

[...]

~~§ 2º No ato da posse é lido o relatório conclusivo da Comissão de Transição, assim como dos procedimentos sugeridos, no caso de irregularidades encontradas, cabendo ao Prefeito anterior, a seu critério, proceder as justificativas.~~



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

§ 2º No ato da posse é lido o relatório prévio da Comissão de Transição, assim como dos procedimentos sugeridos, no caso de irregularidades encontradas, poderá o novo gestor aguardar a entrega do Relatório de Transição Final, conforme estabelecido pelo Tribunal de Contas dos Municípios; [\(Redação dada pela Emenda 001/2022\)](#)

Art. 60-A. O Prefeito e o Vice-prefeito tomarão posse perante a Câmara Municipal e prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Pará, esta Lei Orgânica e as demais leis. [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

§ 1º Se a Câmara não estiver instalada ou se deixar de reunir para dar posse, o Prefeito e o Vice-prefeito tomarão posse, dentro de quinze dias da data fixada para esta, perante o Juiz de Direito da Comarca ou seu substituto legal. [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

§ 2º Se, decorridos quinze dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pela Câmara Municipal. [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

Art. 61 — No ato da posse do Prefeito e o Vice-prefeito, os mesmos prestarão o seguinte compromisso, declarado em voz diante dos presentes na Sessão Legislativa Especial de Posse do novo Gestor Municipal: **"PROMETO MANTER, DEFENDER, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS, AS CONSTITUIÇÕES, FEDERAL E ESTADUAL DO PARÁ, OBEDECER AS DEMAIS LEIS COMPLEMENTARES, PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO, O PROGRESSO E O BEM ESTAR SOCIAL DA SOCIEDADE ELDORADENSE, DESEMPENHAR DE MANEIRA TRANSPARENTE, LEAL E HONESTA AS ATRIBUIÇÕES DO MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, COM O OBJETIVO DE CONSTRUIR UMA SOCIEDADE LIVRE, JUSTA E SOLIDÁRIA.**

Art. 61. No ato da posse do Prefeito e do Vice-prefeito, os mesmos prestarão o seguinte compromisso: PROMETO MANTER, DEFENDER, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS, AS CONSTITUIÇÕES, FEDERAL E ESTADUAL DO PARÁ, OBEDECER ÀS DEMAIS Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | ver.drjacksonvieira@eldoradodocarajas.pa.leg.br



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

LEIS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, ASSIM COMO, PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO, O PROGRESSO E O BEM ESTAR SOCIAL DA SOCIEDADE ELDORADENSE, DESEMPENHAR DE MANEIRA TRANSPARENTE, LEAL E HONESTA AS ATRIBUIÇÕES DO MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, COM O OBJETIVO DE CONSTRUIR UMA SOCIEDADE LIVRE, JUSTA E SOLIDÁRIA. [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

§ 1º (revogado); [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

§ 2º (revogado); [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

§ 3º (revogado); [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

Art. 62 Substituirá o Prefeito, nos casos de ausências temporárias (viagens para fora do Município até 15 dias) ou impedimentos superior a 15 dias, suceder lhe á, o Vice-prefeito, na ausência deste, o Presidente da Câmara, e assim sucessivamente de conformidade com a hierarquia sucessória da Mesa Diretoria da Casa Legislativa Municipal

Art. 62. Nos casos de ausências temporárias do Prefeito, inclusive a mencionada no art. 30, inciso IV desta Lei, assume o cargo de Prefeito, o Vice-prefeito, na ausência deste, o Presidente da Câmara. [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

§ 1º Nos caso de viagens por parte do Prefeito para fora do Município, por período superior a 24 horas, torna se obrigatório a imediata transmissão de cargo em livro próprio da Prefeitura sob os cuidados e guarda do Gabinete do Prefeito, se não o fizer, compete ao Presidente da Câmara Municipal efetivar a transmissão de cargo em livro próprio especificamente aberto para este fim, além da obrigatoriedade em denunciá-lo ao Plenário, que deliberará sobre as responsabilidades do Gestor Público perante a Câmara Municipal.

§ 1º A transmissão do cargo ocorrerá sempre que a ausência for igual ou superior a 24 horas, devendo ser editado o **ATO DE TRANSMISSÃO DE CARGO DE PREFEITO**



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

sob os cuidados e guarda do Gabinete do Prefeito, sendo obrigatório a comunicação à Câmara Municipal de imediato ou se não o fizer, compete ao Presidente da Câmara Municipal efetivar a transmissão de cargo em livro próprio especificamente aberto para este fim, além da obrigatoriedade em denunciá-lo ao Plenário, que deliberará sobre as responsabilidades do Gestor Público perante a Câmara Municipal. [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

[...]

~~§ 5º No ato da posse, o Prefeito e o Vice prefeito, farão declarações públicas de seu bens, registrado no cartório de título e documentos, as quais serão transcritas em livro próprio constando da data o seu resumo, tudo sob pena de nulidade de pleno direito.~~

§ 5º No ato da posse do Prefeito, Vice-prefeito e dos Secretários Municipal, os mesmos apresentarão a Mesa Diretora, declarações públicas de seu bens, registrado no cartório de título e documentos, os quais serão transcritas em livro próprio, sob conservação e guarda da Câmara Municipal, tornando-se obrigatoria a atualização anual da declaração pública de seus bens, a cada início de ano, a qual, obrigatoriamente, deverá ser publicada no portal transparência; [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~§ 6º Ao término do mandato deve ser atualizada a declaração de bens, sob pena de impedimento para o exercício de qualquer outro cargo público no município, sob pena de responsabilidade;~~

§ 6º Ao término de cada ano do mandato do Agente Político, até o dia 15 de janeiro do ano seguinte, obrigatoriamente deve atualizar a declaração de bens, se o Agente Político se recusar a entregar ou atualizar a sua declaração de bens até 30 (trinta) dias do prazo, responderá pelas infrações político-administrativas e judicial, conformidade a legislação vigente; [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~§ 7º De acordo com o parágrafo segundo do Art. 78 da Constituição Estadual, assume o Prefeito as responsabilidades perante a Câmara Municipal a não transmissão do Cargo, nos casos de ausência do Município, considerado infrator aos dispostos no inciso VII do~~



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

artigo 67 da Lei Orgânica Municipal.

§ 7º Implica responsabilidade a não transmissão de cargo do Prefeito, nos casos de ausência do Município ou impedimento do titular, superior a 48 (quarenta e oito) horas de ausência do cargo, de conformidade com os dispostos no § 2º do art. 78 da Constituição do Estado do Pará. [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~Art. 63 Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-prefeito ou vacância dos respectivos cargos será chamado ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara.~~

Art. 63. Em caso de impedimento ou vacância dos cargos de Prefeito e de Vice-prefeito, será empossado para exercício do cargo de Prefeito, o Presidente da Câmara. [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~Art. 64*** Vagando os cargos de Prefeito e Vice-prefeito, far-se-á eleição 90 (noventa) dias depois de abertura a última vaga nos termos da lei eleitoral.~~

Art. 64. Vagando os cargos de Prefeito e Vice-prefeito, por causas não eleitorais, pelo período superior a 180 (cento e oitenta) dias, poderá o Presidente da Câmara Municipal optar pela continuidade no exercício do cargo de Gestor Municipal em exercício ou reassumir o seu cargo de Presidente da Câmara. [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~§ 1º Ocorrendo a vacância no último ano do mandato, a eleição para ambos os cargos será feita 30 (trinta) dias depois de abertura a última vaga, pela Câmara Municipal, na forma da lei;~~

§ 1º (revogado); [\(revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~§ 2º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período dos seus antecessores;~~

§ 2º (revogado); [\(revogado pela Emenda 01/2022\)](#)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

~~§ 3º Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos de mandato, assumirá o Presidente da Câmara que completará o período, ressalvado os dispostos na Legislação Eleitoral.~~

~~§ 3º (revogado). (revogado pela Emenda 01/2022)~~

Seção II

Da Comissão de Transição de Governo

~~Art. 65. O Prefeito e o Vice-prefeito não poderão ausentear-se do município em período superior de 15 (quinze) dias, sem a devida autorização da Câmara Municipal, sob pena de perda imediata do mandato.~~

Art. 65. O Chefe do Poder Executivo em seu último ano de mandato, de acordo com cada competência e obrigações, bem como o eleito, após a divulgação do resultado das eleições, a cargo da Justiça Eleitoral, nomeará Comissão de Transição de Mandato, que perdurará da data da declaração do resultado da respectiva eleição pela Justiça Eleitoral e o 5º (quinto) dia útil subsequente, após a posse do Prefeito eleito, devendo ser observado as normas expedidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios. [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

§ 1º A Comissão de Transição de Mandato, será formada por no mínimo 4 (quatro) membros, presidida pelo Controlador Interno, com atribuições para executar os trabalhos de levantamento das condições administrativas, financeira e patrimonial da Prefeitura, para que seja repassado ao novo Prefeito eleito. [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

§ 2º As reuniões da Comissão de Transição, conforme disposta no *caput* deste artigo, obrigatoriamente, será acompanhada pelo Procurador Geral do Município, não tendo direito a voto nas decisões da Comissão, porém poderá participar das discussões, questionar e justificar as questões relacionadas às irregularidades apuradas, que poderão serem aceitas ou não pela referida Comissão, ficando obrigatoriamente estabelecido à referida Comissão de Transição as seguintes atribuições: [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

I - elaborar a Relação das dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de créditos de qualquer natureza; [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

II - observar, assim como relatar, as medidas a serem adotadas pela administração pública necessária à regularização das contas municipais, informando ao Tribunal de Contas dos Municípios ou órgão equivalente, se for o caso; [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

III - elaborar relatório circunstanciado da Prestação de Contas sobre convênios celebrados com órgãos da União, do Estado, de outros Municípios, ou de empresas privadas, bem como, dos valores dos recursos recebidos e aplicados, informando os que foram concluídos pelo governo em curso, e os que estão em execução; [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

IV - situação dos contratos ou convênios de obras e serviços apenas formalizados, informando sobre o que estão pendentes e em processo de formalização e assinatura; [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

V - como forma de coletas de dados para a obtenção dos resultados com a redução e o controle dos gastos públicos na manutenção da máquina administrativa da Prefeitura, conforme dispostos no art. 58 desta Lei Orgânica, informar os valores das transferências recebidas e a aplicação dos recursos, especificamente, com gastos de pessoal, locação de veículos, gastos com combustível das Secretarias; [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

VI - Projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em trâmite na Câmara Municipal, para permitir que a nova administração aceite quanto à conveniência de lhes dar prosseguimentos, acelerar o seu andamento ou retirá-los; [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

VII - situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgão em que estão lotados; [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

VIII - relação dos Bens Patrimoniais da Prefeitura, incluído o estado em que se encontram, o valor adquirido e o atualizado, assim como os documentos comprobatórios



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

da licitação e aquisição; [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

IX - elaborar e publicar no Portal da Transparência da Prefeitura, o relatório circunstanciado da real situação econômica do Executivo Municipal, dos débitos pendentes, das disponibilidade financeira em caixa, dos valores dos bens patrimoniais, e das obrigações financeiras para o exercício seguinte, dos valores dos convênios e outras parcerias firmadas, e em andamento, além da relação detalhada dos débitos da Prefeitura, considerados regulares ou irregulares, observado os dispostos na Lei orçamentária do Município; [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

X - analisar o Relatório do último inventário de bens patrimoniais da Prefeitura, assim como, da apuração das responsabilidades, nos casos de perdas ou danos causados aos Bens Públicos do Município, conforme dispostos no § 2º do art. 112 desta Lei Orgânica. [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

§ 3º É vedado ao Prefeito Municipal assumir por qualquer forma, compromissos financeiros, após a eleição do seu sucessor, não previstos na legislação orçamentária, exceto nos casos de calamidade pública; [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

§ 4º Até a data estabelecida no *caput* deste artigo, sob pena de responsabilidade, a Comissão de Transição de Mandato, deverá elaborar relatório conclusivo, sobre as informações extraídas da respectiva documentação, encaminhando-o em conjunto com o respectivo rol documental ao atual e futuro gestor, bem como para o Tribunal de Contas dos Municípios. [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

Art. 65-A. Para o Chefe do Poder Legislativo, o prazo para nomeação da comissão de transição de mandato é aquele compreendido entre a data da declaração do resultado da eleição da mesa diretora e o 20º (vigésimo) dia útil, após a posse do Vereador-Presidente eleito, devendo ser observado as normas expedidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios. [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

Seção III



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Das Atribuições do Prefeito

Art. 66. [...]

~~I - nomear e exonerar os secretários e dirigentes de órgãos municipais;~~

I - colocar à disposição da Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês, os recursos correspondentes às Dotações Orçamentárias, sendo incluído na base de cálculo do duodécimo a receita de contribuições composta pela Contribuição de Iluminação Pública (CIP), em conjunto com as demais receitas integrantes da base de cálculo já definidas pela Constituição Federal; [\(Renumerado e redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~II - exercer, com auxílio de secretários, dirigentes de órgãos municipais, a direção superior da administração municipal;~~

II - se fazer presente e entregar a mensagem e planos de governo à Câmara Municipal, por ocasião das aberturas de cada Período Legislativo, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias; [\(Renumerado e redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~III - encaminhar à Câmara Municipal, dentro do prazo legal, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município;~~

III - publicar no Portal Transparência da Prefeitura em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, os relatórios resumido da receita e da aplicação dos recursos recebidos, de cada Secretaria e dos convênios firmados, incluindo as despesas com pessoal, transporte, combustível, obras, prestação de serviços e locação de veículos. [\(Renumerado e redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~IV - se fazer presente na primeira sessão da Câmara, para iniciar o processo Legislativo.~~

IV - apresentar anualmente à Câmara Municipal, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, até 31 de março, bem como o programa de ações da administração para o ano seguinte; [\(Renumerado e redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

V - convocar a Câmara Municipal, extraordinariamente, e a ela comparecer, em Sessão Especial, para expor assuntos de urgência ou de interesse público;

V - encaminhar à Câmara Municipal, até o dia 30 de abril, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, por simetria ao artigo 204, § 4º da Constituição do Estado do Pará; [\(Renumerado e redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

VI - sancionar, promulgar e fazer e fazer publicar no Diário Oficial do Município, na ausência deste, em jornal de grande circulação no Município, as Leis aprovadas pela Câmara e expedir regulamentos para sua fiel execução;

VI - encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios, os balancetes da execução orçamentária do Município, dentro do prazo, conforme com as normas estabelecidas pelo TCM-PA; [\(Renumerado e redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

VII - vetar ou sancionar, no todo ou em parte, Projetos de Lei na forma prevista nesta Lei Orgânica;

VII - encaminhar à Câmara Municipal, no primeiro ano de mandato, até o dia 31 de agosto, o Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA, por simetria ao artigo 204, § 2º da Constituição do Estado do Pará; [\(Renumerado e redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

VIII - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VIII - enviar à Câmara Municipal, até o dia 30 de setembro, o Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA, por simetria ao artigo 204, § 5º da Constituição do Estado do Pará; [\(Renumerado e redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

IX - decretar desapropriações e instituir servidões administrativas;

IX - prestar à Câmara Municipal dentro de 10 dias úteis as informações por ela solicitada, na forma regimental; [\(Renumerado e redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

X - autorizar expressamente ou por escrito, o uso de bens municipais por terceiros;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

X - conceder o uso de bens públicos especiais e dominiais, mediante autorização da Câmara Municipal; [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

[...]

~~XII - autorizar a execução de serviços públicos por terceiros instituir a guarda municipal com o objetivo de selar o patrimônio público;~~

XII - nomear e exonerar os secretários e dirigentes de órgãos municipais; [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~XIII - prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma da Lei e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;~~

XIII - prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma da Lei e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores; [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~XIV - encaminhar à Câmara Municipal, no ato da posse, assim como no último dia de seus mandatos, a cópia da declaração de bens patrimoniais do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Dirigentes de instituições governamentais municipais e Agentes Distritais;~~

XIV - exercer com auxílio de secretários e dirigentes de órgãos municipais, a direção superior da administração municipal; [\(Renumerado e redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~XV - remeter mensagens e planos de governo à Câmara, por ocasião das aberturas da Sessão Legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessário;~~

XV - convocar, extraordinariamente, à Câmara Municipal, nos casos previstos nesta Lei Orgânica; [\(Renumerado e redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~XVI - encaminhar à Câmara Municipal, no primeiro ano de mandato, até o dia 31 de outubro, o Projeto de Lei do Plano Plurianual.~~



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

XVI - sancionar, promulgar e fazer publicar no Diário Oficial dos Municípios as Leis, expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução; ([Renumerado e redação dada pela Emenda 01/2022](#))

~~XVII – Repassar a Câmara todo dia 20 de cada mês, os valores solicitado pelo Presidente da Mesa Diretora, observado as disponibilidade dotacionais destinados ao Poder Legislativo e os limites constitucionais.~~

XVII - vetar projetos de leis, total ou parcialmente; ([Renumerado e redação dada pela Emenda 01/2022](#))

~~XVIII – Resolver sobre os requerimentos reclamações ou representações a ele dirigidas, no prazo de 30 dias;~~

XVIII – resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações a ele dirigidas pelos Poderes Legislativo e Judiciário; ([Redação dada pela Emenda 01/2022](#))

[...]

~~XX – dar demonstrações a próprios municipais e logradouros públicos observado o disposto no artigo 14 desta Lei Orgânica;~~

XX - dar denominações aos próprios municipais e logradouros públicos, observado o disposto no artigo 119-A desta Lei Orgânica; ([Redação dada pela Emenda 01/2022](#))

[...]

~~XXIII – encaminhar à Câmara Municipal, até o dia 30 de abril, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.~~

XXIII - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos; ([Renumerado e redação dada pela Emenda 01/2022](#))

~~XXIV – Encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios os balancetes quadrimestrais~~



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

~~das receitas e das despesas realizadas, assim como os balanços de cada exercícios findos, acompanhadas dos respectivos comprovante de acordo com os prazos e as normas regimentais do Tribunal responsável, ou de qualquer outro que eventualmente vier a substituí-lo.~~

XXIV - decretar desapropriações e instituir servidões administrativas; **(Renumerado e redação dada pela Emenda 01/2022)**

XXV - Prestar à Câmara dentro de 30 dias as informações por ela solicitada, na forma regimental;

XXV - superintender a arrecadação dos tributos e preços bem como a guarda aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pela Câmara Municipal; **(Renumerado e redação dada pela Emenda 01/2022)**

XXVI - Apresentar, anualmente, à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, até 31 de março bem assim o programa da administração para o ano seguinte;

XXVI - exercer o comando supremo da Guarda Municipal, promover seus servidores/oficiais, nomear e exonerar o Comandante Geral desta instituição; **(Redação dada pela Emenda 001/2022)**

XXVII - enviar à Câmara o Projeto de Lei relativo ao Orçamento Anual até o dia 31 de outubro;

XXVII - nomear, após a aprovação da Câmara Municipal, os dirigentes das autarquias e fundações públicas, e exonerar livremente essas autoridades; **(Redação dada pela Emenda 001/2022)**

XXVIII - Publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

XXVIII - nomear membros do Conselho do Município, nos termos do inciso VII, do artigo 73-A desta Lei, e convocar e presidir o Conselho; [\(Redação dada pela Emenda 001/2022\)](#)

~~XXIX - superintender a arrecadação dos tributos e preços bem como a guarda, aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pela Câmara;~~

XXIX - propor ação de constitucionalidade, nos casos previstos em lei e da Constituição do Pará; [\(Redação dada pela Emenda 001/2022\)](#)

~~XXX - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em Lei;~~

XXX - celebrar ou autorizar contratos, acordos, ajustes, convênios e outros instrumentos congêneres, com entidades públicas e particulares, *ad referendum* da Câmara Municipal, ou com a prévia autorização desta, nos casos previstos nesta Lei Orgânica, devendo publicar no Portal Transparência da Prefeitura; [\(Redação dada pela Emenda 001/2022\)](#)

~~XXXI - No Primeiro ano de mandato do novo Prefeito Municipal, enviar à Câmara Municipal, até o dia 30 de setembro, o Plano Plurianual do Município;~~

XXXI - realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal, observando, quando externas, o que também dispõe a Constituição Federal; [\(Redação dada pela Emenda 001/2022\)](#)

XXXII - estabelecer normas gerais para a fixação do valor das taxas e preços dos serviços municipais; [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

§ 1º [...]

~~§ 2º Os contratos realizados com a administração municipal especialmente os de obras e aquisição de bens e serviços, firmadas mediante licitação ou dispensada na reforma da Lei, serão publicados integralmente, ou em forma de extrato, no átrio da Prefeitura, da~~

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | ver.drjacksonvieira@eldoradodocarajas.pa.leg.br



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

~~Câmara e do Fórum, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, incorrendo em crime de responsabilidade, o agente ou autoridade pública, que não tomar tal providência;~~

§ 2º Os contratos realizados com a administração municipal, especialmente os de obras e aquisição de bens e serviços, firmados mediante licitação ou dispensados na reforma da Lei, serão publicados integralmente ou em forma de extrato, no Portal da Transparência da Prefeitura, e no portal do Tribunal de Contas dos Municípios, na data de sua assinatura, incorrendo em crime de responsabilidade, o agente ou autoridade pública, que não tomar tal providência; [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

§ 3º ~~Enviar a Câmara Municipal, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), as cópias do convênios efetivados com a Prefeitura, assim como do andamento e da conclusão, cabendo a Comissão de Finanças e Orçamento, a fiscalização e o acompanhamento da regularidade no processo de aplicação financeira dos recursos recebido, expedindo semanalmente, Certidões de regularidade na execução de todas as obras, ou serviços executados no Município sob sistema conveniado~~

§ 3º As cópias dos atos mencionado no inciso XXX deste artigo, deverão ser encaminhados à Câmara Municipal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua publicação; [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

§ 4º ~~O Prefeito fará publicar :~~

§ 4º O Prefeito fará publicar no Portal da Transparência: [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

[...]

Seção IV

Das Responsabilidades do Prefeito

~~Art. 67. Os crimes que o Prefeito Municipal praticar, no exercício do mandato ou em decorrência dele, por crime de responsabilidades, serão julgados perante o Tribunal de~~

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | ver.drjacksonvieira@eldoradodocarajas.pa.leg.br



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Justiça do Estado:

Art. 67. O Prefeito Municipal no exercício do mandato ou em decorrência dele, poderá por crime responsabilidade, o qual será julgado perante o Tribunal de Justiça do Estado, bem como por prática de infração político-administrativa, que será julgado nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967, obedecido ainda os seguintes procedimentos: [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

[...]

§ 2º [...]

~~X - Ausentar-se do Município, por tempo superior a 15 (quinze) dias sem autorização da Câmara, ou ainda, ausentar-se do Município pelo período igual ou superior a 24 horas sem a devida transmissão de Cargo ao seu substituto;~~

X - ausentar-se do Município por tempo superior a 15 (quinze) dias sem autorização da Câmara Municipal, ou ainda, ausentar-se do Município pelo período igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas sem a devida transmissão de cargo ao seu substituto, neste caso devendo comunicar à Câmara Municipal de imediato; [\(Redação dada pela Emenda 001/2022\)](#)

[...]

~~§ 1º - A Câmara Municipal tomando conhecimento de qualquer ato do Prefeito que possa configurar infração político-administrativa, nomeara Comissão Especial Processante para a apuração dos fatos para o enquadramento ou não do Prefeito na referida infração, cujo processo de cassação deverá ser de acordo com o Decreto-Lei 201/67, que deverá ser apreciado pela Plenário no prazo de 15 (quinze) dias após a conclusão dos trabalhos da referida Comissão;~~

§ 3º A Comissão Processante deverá entregar o Parecer Final da apuração da infração político-administrativa ao Presidente da Câmara Municipal em até 70 (setenta) dias,



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

contados em dias corridos, a partir da notificação do denunciado. ([Renumerado e redação dada pela Emenda 001/2022](#))

§ 4º Se o Plenário entender procedentes as acusações contra o Prefeito pela prática de crime de responsabilidade, determinará o envio do apurado representante do Ministério Público da Comarca para as providências legais, se não, determinará o arquivamento, publicando as conclusões de ambas decisões; ([Renumerado pela Emenda 001/2022](#))

§ 5º Recebido a denúncia contra o Prefeito pelo Ministério Público, a Câmara decidirá sobre a designação de procurador para assistente de acusação, se a promotoria entender procedente a denúncia, o Prefeito ficará suspenso de suas funções pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, ou até a decisão final por parte do Judiciário, no caso favorável a sua defesa, se desfavorável, o Gestor Público continuará afastado de suas funções até a decisão final do Judiciário. ([Renumerado pela Emenda 001/2022](#))

Seção V

Dos Auxiliares Diretos do Prefeito

Art. 68. [...]

~~Parágrafo único. Os cargos, conforme disposto neste artigo são de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito, ressalvado o disposto no inciso V, cuja escolha é efetivada através de processo democrático pela própria Comunidade do Distrito, seguida de nomeação do Gestor Público Municipal.~~

Parágrafo único. Os cargos, conforme disposto neste artigo são de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito, ressalvado o disposto no inciso IV, cuja escolha é efetivada através de processo democrático pela própria Comunidade do Distrito, seguida de nomeação do Gestor Público Municipal. ([Redação dada pela Emenda 01/2022](#))

~~Art. 69. A Lei Municipal estabelecerá atribuições aos auxiliares diretos do Prefeito, competindo-lhes, entre além de outras previstas nesta Lei Orgânica Municipal:~~



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Art. 69. A Lei Municipal estabelecerá atribuições aos auxiliares diretos do Prefeito, competindo-lhes, além das previstas nesta Lei Orgânica: [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~I—Apresentar ao Prefeito, relatório anual de sua gestão na secretaria~~

I - apresentar ao Prefeito, relatório anual de sua gestão na secretaria, ou no exercício do cargo de Agente Distrital; [\(Redação dada pela Emenda 001/2022\)](#)

~~II—Expedir instruções para execução das Leis, Decretos e Regulamentos relativos a sua Seeretaria~~

II - expedir instruções para execução das Leis, Decretos e Regulamentos relativos à sua Secretaria ou Distrito; [\(Redação dada pela Emenda 001/2022\)](#)

~~III—Delegar atribuições, por portaria, aos seus subordinados~~

III - delegar atribuições aos seus subordinados, através de Portaria, com o devido visto do Prefeito, obrigatoriamente publicados no Portal da Transparência da Prefeitura. [\(Redação dada pela Emenda 001/2022\)](#)

[...]

~~Art. 70—São condições essenciais para investidura no cargo de Secretario Municipal, ou Diretor equivalente.~~

Art. 70. São condições obrigatórios para investidura no cargo de Secretário Municipal ou Agente Distrital: [\(Redação dada pela Emenda 001/2022\)](#)

[...]

~~IV—Comprovar residênciea do Município.~~

IV - Comprovar residência há mais de 06 (seis) meses no Município, no caso do Cargo de Secretário, ou a residência há mais de 06 (seis) meses na área do Distrito, nos casos de



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Agente Distrital. [\(Redação dada pela Emenda 001/2022\)](#)

Parágrafo único. Para o cargo de Secretário Municipal, é indispensável ter formação acadêmica de nível superior ou técnica, de preferência na área em que atuará ou ter laborado no mínimo por 1 (um) ano na função a ser ocupada ou à ela equiparada. [\(Redação dada pela Emenda 001/2022\)](#)

~~Art. 71 Os Secretários, Agentes Distritais e os Diretores, são subordinadamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.~~

Art. 71. Os Secretários e os Agentes Distritais, são responsáveis solidários com o Prefeito, pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem no exercício das suas funções. [\(Redação dada pela Emenda 001/2022\)](#)

~~§ 1º Tanto Secretários e os Agentes Distritais, quanto Diretores deverão comparecer à Câmara Municipal sempre que convocados, para prestação de esclarecimentos oficiais, importando em crime de responsabilidade seu não atendimento;~~

§ 1º Tanto os Secretários como os Agentes Distritais, são obrigados a comparecerem na Câmara Municipal sempre que convocados, para prestação de esclarecimentos oficiais, importando em crime de responsabilidade seu não atendimento; [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~§ 2º Os Secretários serão nomeados para o exercício do cargos em comissão, e farão declaração de seus bens, registrada no cartório de registro de títulos e documentos, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ato o seu resumo, tudo sob pena de nulidade de pleno direito do ato da posse~~

§ 2º Os Secretários e os Agentes Distritais após a nomeação, entregarão a declaração de seus bens atualizada, registrada no cartório de registro de títulos e documentos, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ato o seu resumo, tudo sob pena de nulidade de pleno direito do ato de nomeação, devendo aos mesmos atualizarem anualmente a Declaração de Bens, até o 15º dia do mês de janeiro de cada ano, cabendo à Câmara



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Municipal a guarda e arquivo do referido Livro. (Redação dada pela Emenda 001/2022)

~~§ 3º Quando exonerado, deverá o Secretario Municipal ou Diretor, atualizar a declaração que trata o parágrafo anterior, sob pena de impedimento para ou exercício de qualquer outro cargo público no Município, além de responder por crime de responsabilidade~~

§ 3º Quando exonerado, deverá o Secretário Municipal ou o Agente Distrital , atualizar a declaração que trata o parágrafo anterior, sob pena de impedimento para ou exercício de qualquer cargo público no Município, além do Gestor Público a que estiver vinculado responder pela prática de infração político-administrativa. (Redação dada pela Emenda 001/2022)

~~§ 4º No retorno das viagens quando a serviços do Município, os Secretários e Diretores farão relatório pormenorizado de suas atividades ao Prefeito e a Câmara Municipal.~~

§ 4º No retorno das viagens quando a serviços do Município, os Secretários e os Agentes Distritais farão relatório pormenorizado de suas atividades ao Gabinete do Prefeito. (Redação dada pela Emenda 001/2022)

Seção VI

Dos Secretários Municipais

~~Art. 72 Os Secretários Municipais, como agentes políticos, serão escolhidos dentre brasileiros maiores de 21 (vinte e um) anos e no exercício dos direitos políticos~~

Art. 72. Compete aos Secretários Municipais, além de outras atribuições estabelecidas nesta Lei Orgânica. (Redação dada pela Emenda 001/2022)

~~Parágrafo Único — Compete aos Secretários Municipais, além, de outras atribuições estabelecidas no Art. 73 desta Lei Orgânica.~~

Parágrafo único. (revogado). (Revogado pela Emenda 001/2022)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

[...]

~~V - subscrever atos e regulamentos referentes aos seus Órgãos;~~

V - informar ao Gabinete do Prefeito, os dados mensalmente das atividades da Secretaria, necessário para a manutenção do Sistema de Controle de Custos Operacionais do Município, as seguintes informações: [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

a) a relação dos servidores nomeados; [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

b) a relação dos servidores contratados; [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

c) a relação das Compras, Contratação Serviços e Obras, de conformidade com a legislação fiscal vigente e as normas do convênio ou qualquer tipo de parceria firmada; [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

~~VI - expedir instruções para a boa execução das Leis, Decretos e Regulamentos;~~

VI - (revogado). [\(Revogado pela Emenda 02/2022\)](#)

[...]

Seção VII

Do Conselho do Município

Art. 73-A. O Conselho do Município é órgão superior de consulta do Prefeito, sob sua presidência, e dele participam: [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

I - o Presidente da Câmara Municipal; [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

II - o Vice-Prefeito; [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

III - os Vereadores líderes das bancadas partidárias com assento na Câmara Municipal; [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

IV - o Secretário Municipal de Administração; ([Incluído pela Emenda 01/2022](#))

V - o Comandante Geral da Guarda Municipal; ([Incluído pela Emenda 01/2022](#))

VI - o Procurador Geral do Município; ([Incluído pela Emenda 01/2022](#))

VII - quatro cidadãos brasileiros, com mais de 21 (vinte e um) anos de idade, pertencentes a entidades representativas da comunidade eldoradense, sendo dois nomeados pelo Prefeito e dois eleitos pela Câmara Municipal, todos com mandato de dois anos, vedada a recondução. ([Incluído pela Emenda 01/2022](#))

§ 1º Compete ao Conselho do Município, se o Prefeito achar conveniente convocá-lo, pronunciar-se sobre: ([Incluído pela Emenda 01/2022](#))

I - intervenção do Estado no Município; ([Incluído pela Emenda 01/2022](#))

II - solicitação de intervenção federal ou estadual no Município; ([Incluído pela Emenda 01/2022](#))

III - questões relevantes relacionadas com a preservação da autonomia municipal; ([Incluído pela Emenda 01/2022](#))

IV - medidas urgentes a serem tomadas para a manutenção da ordem pública, da paz social, garantia do pleno exercício dos direitos individuais e coletivos e estabilidade das instituições democráticas; ([Incluído pela Emenda 01/2022](#))

V - decretação da situação de calamidade pública. ([Incluído pela Emenda 01/2022](#))

§ 2º O Prefeito poderá convocar Secretários Municipais e convidar qualquer pessoa para participar da reunião do Conselho do Município, se entender que o assunto constante da pauta merece um parecer especializado; ([Incluído pela Emenda 01/2022](#))

§ 3º As funções do Conselho do Município não são remuneradas e as despesas com o deslocamento de seus membros, que só poderá ocorrer dentro do território Municipal,



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

serão estritamente indenizatórias e correrão à conta do Poder Executivo; [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

§ 4º A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho do Município. [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

Seção VIII

Da Procuradoria-Geral do Município

~~Art. 74. A Procuradoria-Geral do Município é a instituição que representa o Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, ainda, nos termos da lei, as atividades de consultoria do Poder Executivo e, privativamente, a execução da dívida ativa de natureza tributária.~~

Art. 74. A Procuradoria-Geral do Município é a instituição que representa o Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, ainda, nos termos da lei complementar, as atividades de consultoria do Poder Executivo e, privativamente, a execução da dívida ativa de natureza tributária. [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~§ 1º A Procuradoria Geral do Município tem por chefe o Procurador Geral do Município nomeado pelo Prefeito dentre, maiores de 35 (trinta e cinco) anos, após a aprovação do seu nome pela maioria absoluta da Câmara Municipal, para mandatos de 2 (dois) anos, permitida e recondução;~~

§ 1º A Procuradoria-Geral do Município tem por chefe o Procurador-Geral do Município, maiores de 30 (trinta) anos, devidamente capacitado e com comprovada experiência para o exercício do cargo, residente e domiciliado no Município há mais de 6 (seis) meses, com a aprovação do seu nome pela maioria absoluta da Câmara Municipal, em seguida nomeado pelo Prefeito para o mandato correspondente ao do Gestor Municipal. [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~§ 2º A destituição da Procuradoria Geral do Município, pelo Prefeito, deverá ser~~



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

~~procedida de autorização da maioria absoluta da Câmara Municipal;~~

§ 2º A destituição do Procurador-Geral do Município pelo Prefeito, deverá ser precedida de comunicação à Câmara Municipal. [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~§ 3º O Procurador-Geral do Município poderá ser destituído pela maioria absoluta da Câmara Municipal, na forma da Lei Complementar respectiva.~~

§ 3º O Procurador-Geral do Município poderá ser destituído pela maioria absoluta da Câmara Municipal, mediante parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação, após a comprovação de qualquer denúncia recebida pelo Poder Legislativo, de irregularidade que o Procurador-Geral do Município vier a cometer no exercício da sua função, através de Decreto Legislativo assinado pelos Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal; [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

4º No caso da existência de 2 (dois) ou mais advogados concursados no quadro efetivo da Prefeitura, compete ao Prefeito Municipal indicar um nome para o exercício do cargo de Procurador-Geral do Município, desde que esteja no exercício do cargo há mais de 02 (dois) anos. [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

~~Art.75 O Procurador Geral do Município se sujeitará às restrições e obrigações atribuídas aos Secretários e Diretores Municipais.~~

Art. 75. O ingresso na carreira de Procurador do Município far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, organizado pela Procuradoria-Geral do Município, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará. [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~Parágrafo único. Ao Procurador Geral do Município é vedado:~~

§ 1º Os Procuradores do Município se sujeitam às restrições ao exercício da advocacia, na forma da lei federal, sendo-lhes vedado: [\(Renumerado e redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

[...]

~~Parágrafo único. O ingresso na carreira inicial de Procurador do Município far-se-á por concurso público de provas e títulos.~~

§ 2º Aos Procuradores referidos neste artigo é assegurada a estabilidade após 3 (três) anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho perante os órgãos próprios, após relatório circunstanciado das corregedorias. [\(Renumerado e redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

Seção IX

Da Guarda Municipal

~~Art. 76*** Fica criada a Guarda Municipal de Eldorado do Carajás PA, Órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, atuará como Corporação uniformizada, não armada, devidamente aparelhada, proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais e do meio ambiente, conforme disposto no artigo 144, § 8º da Constituição Federal.~~

Art. 76. Fica criada a Guarda Municipal de Eldorado do Carajás, vinculada ao Gabinete do Prefeito, instituição de caráter civil, uniformizada e armadas conforme previsto em lei, tendo como função à proteção municipal preventiva, atuando ainda, como órgão auxiliar de segurança do cidadão e do trânsito, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme disposto no artigo 144, § 8º da Constituição Federal. [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~§ 1º Para fins deste artigo, considera-se Guarda Municipal, uma instituição permanente, não armada, formada inicialmente por um efetivo de 30 (trinta) pessoas, sendo 30% (trinta por cento) do sexo feminino.~~

§ 1º Para fins deste artigo, considera-se Guarda Municipal, uma instituição permanente, formada inicialmente por um efetivo de 30 (trinta) pessoas, sendo 30% (trinta por cento)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

do sexo feminino. [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~§ 2º 20 % (vinte por cento) do efetivo da Guarda Municipal atuará também na organização, conscientização e obediência às normas de trânsito, de conformidade com a legislação vigente.~~

§ 2º A Guarda Municipal poderá dispor até 20% (vinte por cento) de seu efetivo, para exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal. [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~§ 3º As atividades da Guarda Municipal serão regulamentadas através de Decreto do Executivo Municipal até o dia 31 de março de 2011, obedecido os dispostos nesta Lei Orgânica.~~

§ 3º As atividades da Guarda Municipal serão regulamentadas através de lei complementar até o dia 31 de março de 2011, obedecido os dispostos nesta Lei Orgânica. [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~§ 4º A Admissão aos cargos da Guarda Municipal dar-se-á através de Concurso Público, obedecidos as condições específicas, de capacidade física e idoneidade satisfatório, treinamento, capacitação, necessário para o exercício do cargo.~~

§ 4º A admissão aos cargos da Guarda Municipal dar-se-á através de concurso público de provas e títulos, obedecidos as condições específicas, de capacidade física e idoneidade satisfatório, treinamento, capacitação necessária para o exercício do cargo, bem como formação escolar mínima correspondente ao ensino médio completo. [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

CAPÍTULO III

Seção I



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Da Tributação

Subseção I

Dos Princípios Gerais

[...]

Subseção II

Das Limitações do Poder de Tributar

Art. 78. [...]

~~§ 1º A vedação do inciso V I, “a”, é extensiva às autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, a renda e aos serviços vinculados às suas finalidade e essenciais ou as delas decorrentes;~~

§ 1º A vedação do inciso VI, alínea “a”, do art. 78, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidade e essenciais ou às delas decorrentes;
(Redação dada pela Emenda 01/2022)

~~§ 2º As vedações do inciso VI, “a”, e do parágrafo anterior não se aplica ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômica regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar impostos relativos ao bem imóvel;~~

§ 2º As vedações do inciso VI, alínea “a”, e § 1º do art. 78, não se aplica ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômica regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar impostos relativos ao bem imóvel; *(Redação dada pela Emenda*



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

01/2022)

~~§ 3º As vedações expressas no inciso VI, alínea “b” e “e” compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas;~~

§ 3º As vedações expressas no inciso VI, alíneas “b” e “c” do art. 78, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas; [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~§ 4º A Lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que indicam sobre mercadorias e serviços;~~

§ 4º A Lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços; [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~§ 5º Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdênciária só poderá ser através da Lei Municipal Específica.~~

§ 5º Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária só poderá ser estabelecida através da Lei Municipal Específica. [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

Subseção III

Dos Impostos do Município

~~Art. 79. Compete ao Município construir impostos sobre:~~

Art. 79. Compete ao Município instituir impostos sobre: [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

[...]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

~~H - Transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos e sua aquisição;~~

II - transmissão *inter-vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos e sua aquisição; [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~III - Vedas e varejos de combustíveis líquidos e gasosos exceto óleo diesel;~~

III - (revogado); [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

[...]

Subseção IV

Das Receitas Tributárias Repartidas

Art. 80. [...]

~~I - o produto de arrecadação de impostos da União sobre renda e proventos de qualquer natureza incidente, por ela, suas autarquias e pelas fundações que instituir ou manter;~~

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimento pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem; [\(Redação dada pela Emenda 001/2022\)](#); [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~II - cinquenta por cento do produto de arrecadação de impostos da União sobre propriedade territorial rural relativamente aos imóveis neles situados;~~

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre propriedade territorial rural relativamente aos imóveis situados neste município; [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

[...]

V - a respectiva quota do fundo de Participação dos Municípios referida no art. 159, I, b, da Constituição Federal; [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

VI - setenta por cento da arrecadação, conforme a origem do imposto a que se refere o art. 153, V, da Constituição Federal, incidente sobre o ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial; [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

VII - vinte e cinco por cento dos recursos recebidos pelo Estado, nos termos do art. 159, § 3º, da Constituição Federal. [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

~~Art. 81 A União entregara ao Município, através do fundo de participação dos municípios FPM, em transferências mensais na forma da Lei Complementar Federal, e sua parcela dos vinte e dois inteiros e cinco décimo por cento do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, devido o montante arrecadada na fonte e pertencente a Estados e Municípios.~~

Art. 81. (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~Art. 82 O Estado repassará ao Município a sua parcela dos vinte e cinco por cento, relativa dos dez por cento que a união lhe entregar do produto de arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, na forma do Parágrafo Único.~~

art. 82. (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~Art. 83 É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao empregado do recursos atribuídos ao Município nesta subseção, nelas compreendidas adicionais e acréscimos relativos a impostos.~~

art. 83. (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~Parágrafo Único A União e o Estado podem condicionar a entrega de recursos ao~~



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

~~pagamento de seus créditos vencidos e não pagos.~~

Parágrafo único. (revogado). ([Revogado pela Emenda 01/2022](#))

~~Art. 84 — O Município acompanhará o cálculos da cotas e liberação de sua participação nas receitas tributárias a serem repartidas pela União e pelo Estado, na forma da Lei Complementar Federal.~~

art. 84. (revogado). ([Revogado pela Emenda 01/2022](#))

~~Art. 85 — O Município divulgará até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, o montante de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos desequilibrados por Distritos.~~

Art. 85. O Município divulgará no portal transparência da Prefeitura, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, o montante arrecadado com os tributos municipais, mais os recursos repassados ao Município pela União ou pelo Estado do Pará. ([Redação dada pela Emenda 01/2022](#))

Seção II

Das Normas na Execução das Finanças Públicas e da Responsabilidade Fiscal

Subseção I

Das Normas Gerais

~~Art. 86. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecimento:~~

Art. 86. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: ([Redação dada pela Emenda 01/2022](#))

[...]

~~§ 1º A Lei que estabelecer o Plano Plurianual estabelecerá por distritos, bairros e regiões,~~



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

~~as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.~~

§ 1º A Lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá por distritos, bairros e regiões, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Sua elaboração contará com a participação de entidades representativas da sociedade civil e dos bairros, nos termos do inciso VII do artigo 66. [\(Redação dada pela Emenda 001/2022\)](#)

[...]

~~§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;~~

§ 3º O Poder Executivo publicará e enviará ao Poder Legislativo, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre, relatório resumindo a execução orçamentária da administração direta e indireta. [\(Redação dada pela emenda 001/2022\)](#)

[...]

~~I — O Orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativos e Executivos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;~~

I - o Orçamento fiscal referente ao Poder Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal; [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

[...]

~~III — A proposta da Lei Orçamentária será acompanhada de demonstrativo regionalizado do efeito sobre receita e despesas decorrentes de isenção, anistias, remissão e benefício de natureza financeira e tributária.~~



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

III - a proposta da Lei Orçamentária será acompanhada de demonstrativo regionalizado do efeito sobre receita e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza financeira e/ou tributária. [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

[...]

~~§ 7º A Lei Orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação das despesas não se incluindo na proibição, autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação da receita nos termos da Lei;~~

§ 7º A Lei Orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação das despesas, não se incluindo na proibição, autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação da receita nos termos da Lei; [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

[...]

~~§ 11. O relatório da Gestão Fiscal será assinado pelo Prefeito Municipal, Secretário de Finanças, Tesoureiro, Contador, e na função fiscalizadora dos controles internos, pelos Membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos da Câmara;~~

§ 11. O relatório da Gestão Fiscal será assinado pelo Prefeito, Secretário da Fazenda, Tesoureiro, Contador, e na função fiscalizadora dos controles internos, pelos Membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal; [\(Redação dada pela Emenda 001/2022\)](#)

Art. 86-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas impositivas do Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual. [\(Incluído pela Emenda 001/2022\)](#)

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. [\(Incluído pela Emenda 001/2022\)](#)

§ 2º As programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas: [\(Incluído pela Emenda 001/2022\)](#)

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento; [\(Incluído pela Emenda 001/2022\)](#)

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento, transposição ou transferência da programação cujo impedimento seja insuperável; [\(Incluído pela Emenda 001/2022\)](#)

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento, transposição, transferência da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e [\(Incluído pela Emenda 001/2022\)](#)

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, às programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo. [\(Incluído pela Emenda 001/2022\)](#)

§ 3º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a execução da programação orçamentária será: [\(Incluído pela Emenda 001/2022\)](#)

I - demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente no nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

contas; [\(Incluído pela Emenda 001/2022\)](#)

§ 4º A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade. [\(Incluído pela Emenda 001/2022\)](#)

§ 5º Caso não seja efetivada a execução da programação orçamentária das emendas parlamentares ao final do exercício em que foram estabelecidas, devidamente motivada, o Poder Executivo deverá, no exercício seguinte, adotar providências para cumprimento integral, vedada esta possibilidade no último ano de mandato, sob pena de ser aplicada a punibilidade estabelecida do § 4º, deste artigo. [\(Incluído pela Emenda 001/2022\)](#)

Art. 87. [...]

~~§ 2º As emendas só serão apresentadas perante a Comissão que sobre elas emitirá parecer escrito;~~

§ 2º As emendas, na forma regimental, serão apresentadas perante a Comissão que sobre elas emitirá parecer escrito; [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

[...]

~~§ 5º O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos Projetos e propostas a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão da parte cuja alteração é proposta;~~

§ 5º O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos Projetos e propostas a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação na Comissão da parte cuja alteração é proposta;

~~§ 6º Não enviados no prazo previsto na Lei Complementar referido no artigo § 8º no Art. 86 desta Lei, a Comissão elaborara, nos trintas dias seguintes, os Projetos e propostas de que trata este artigo;~~

§ 6º Se não enviados no prazo previsto na Lei Complementar 101/2000, os projetos



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

citados no § 8º do art. 86 desta Lei, a Comissão elaborará, nos 30 (trinta) dias úteis seguintes, os Projetos e propostas de que trata este artigo. [\(Redação dada pela Emenda 001/2022\)](#)

[...]

~~§ 9º O Prefeito enviara à Câmara, até o dia _____, a proposta de orçamento anual do município para o exercício seguinte:~~

§ 9º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior deste artigo implicará ao Prefeito, o cometimento de infração político-administrativa, passível de abertura de processo de perda de mandato. [\(Redação dada pela Emenda 001/2022\)](#)

~~I - o não cumprimento do disposto no parágrafo anterior deste artigo implicará ao Prefeito, o cometimento de infração político administrativo, passível de abertura de processo de perda de mandato.~~

I - (revogado). [\(Revogado pela Emenda 001/2022\)](#)

~~II - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária, enquanto não iniciada a votação de parte que deseja alterar.~~

II - (revogado). [\(Revogado pela Emenda 001/2022\)](#)

Art. 88. [...]

~~IV - a circulação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesas, exceto a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e a prestação de garantia às operações de crédito por antecipação da receita;~~

IV - a vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita; [\(Redação dada pela Emenda 001/2022\)](#)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

[...]

~~§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse em exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem Lei que autorize a inclusão, sob pena de crime contra a administração;~~

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade; [\(Redação dada pela Emenda 001/2022\)](#)

~~§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de promulgação for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reaberto no limite de saldos, serão incorporados no orçamento do exercício financeiro subsequente;~~

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de promulgação ocorrer nos últimos 4 (quatro) meses daquele exercício, caso em que, reaberto no limite de saldos, serão incorporados no orçamentos do exercício financeiro subsequente; [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~§ 3º A abertura de crédito extraordinariamente somente será admitida para atender às despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública, pelo Prefeito, com medida provisória, na forma do artigo 47 desta Lei.~~

§ 3º A abertura de crédito extraordinariamente somente será admitida para atender às despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública, declarada mediante Decreto do Executivo Municipal. [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

[...]

Art. 89 — Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados a Câmara Municipal, serão lheão entregue até o dia vinte e cinco de cada mês.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Art. 89. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados à Câmara Municipal, serão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês. [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~Art. 90 — A despesa com o pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal.~~

Art. 90. A despesa com o pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal. [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pelo órgão e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:~~

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pelo órgão e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas: [\(Renumerado pela Emenda 001/2022\)](#)

[...]

Art. 90-A. O Prefeito eleito poderá enviar propostas, retificando o orçamento público elaborado pela administração em exercício, até o dia quinze de dezembro, propostas essas que deverão ser votadas pelo Legislativo até o dia trinta e um de dezembro. [\(Incluído pela Emenda 001/2022\)](#)

CAPÍTULO IV

DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

Seção I



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica e Social

Art. 91. [...]

III – Fundação social da propriedade;

III - Função social da propriedade; [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

IV – Livre concordância;

IV - Livre concorrência; [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

[...]

Art. 94. [...]

~~§ 3º Os imóveis urbanos desapropriados pelo Município serão pagos com prévia e justa indenização em dinheiro, salvo nos casos do inciso “III”, do parágrafo seguinte;~~

§ 3º Os imóveis urbanos só poderão ser desapropriados, mediante prévia e expressa autorização pela Câmara Municipal, mediante justa indenização em dinheiro ao proprietário do bem, salvo nos casos do inciso III, do § 4º, deste artigo. [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

§ 4º [...]

II – Impostos sobre a propriedade predial territorial urbana progressiva no tempo;

II - cobrança de impostos sobre a propriedade predial territorial urbana progressiva no tempo; [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

[...]

Seção II

Da Administração Municipal

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | ver.drjacksonvieira@eldoradodocarajas.pa.leg.br



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

~~Art. 96 – A Administração Pública Municipal, direta e indireta, ou funcional de ambos poderes, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transferência e eficiência.~~

Art. 96. A Administração Pública Municipal, direta e indireta, ou funcional de ambos poderes, obedecerá aos Princípios de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Transparência e Eficiência. [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~Art. 97. Ao servidor público municipal em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:~~

Art. 97. Ao servidor público municipal em exercício de mandato eletivo, aplicam-se as regras do art. 37, XVI da Constituição Federal, além das dispostas neste artigo: [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

Seção III

Dos Servidores Públicos

Art. 98. [...]

~~I – Regime Jurídico Único, estabelecido em lei própria;~~

I - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, estabelecido em lei própria; [\(Redação dada pela Emenda 001/2022\)](#)

[...]

~~IV – Licença Maternidade pelo período de 07 (sete) meses à servidora Gestante, de conformidade com a Lei Federal nº 11.770..~~

IV - Licença Maternidade à gestante, ou à mãe adotiva de criança de até oito meses de idade, sem prejuízo da remuneração e vantagens, com duração de 180 (cento e oitenta) dias, conforme art. 31, XII da Constituição do Pará e Licença-Paternidade, nos termos



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

fixados em lei; [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~V - Apoio, inclusive financeiro para a obtenção de créditos no mercado financeiro, obedecido o limite máximo de 30% de descontos no Salário do Servidor.~~

V - apoio financeiro, através de consignação em folha de pagamento para a obtenção de créditos no mercado financeiro, obedecido o limite máximo de 30% de descontos no vencimento do servidor; [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~VI - Efetivação de Parcerias com as Entidades Associativas e Sindicais, representativas dos servidores públicos municipais, sempre em defesa dos direitos dos direitos dos Servidores Públicos;~~

VI - efetivação de parcerias não onerosas com as entidades associativas e sindicais, representativas dos servidores públicos municipais, sempre em defesa dos direitos dos servidores públicos; [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~VII - estabilidade, conforme os preceitos estabelecidos na Constituição Federal;~~

VII - estabilidade, conforme os preceitos estabelecidos no art. 100, desta Lei Orgânica; [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~VIII - garantia de não redução do salário, salvo os dispostos em convenção ou acordo coletivo, respeitado, no tocante a remuneração, as Constituições Federal e Estadual;~~

VIII - garantia de não redução do vencimento, salvo os dispostos em convenção ou acordo coletivo, respeitado, no tocante a remuneração, as Constituições Federal e Estadual; [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

[...]

~~X - como forma de valorização das atividades do magistério, garantias de gratificação mensal progressiva para os servidores da Educação, até a equiparação dos salários, a níveis federal, conforme definido no inciso I do art. 166 desta Lei Orgânica Municipal.~~



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

X - como forma de valorização das atividades do magistério, garantias de gratificação mensal progressiva para os servidores da educação, até a equiparação dos salários, a nível federal. (Redação dada pela Emenda 01/2022)

~~XI - os membros de cargos do Poder Executivo, serão remunerados de acordo com a lei municipal, sendo vedado e nulo de pleno direito, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abonos, prêmios, verba de representação ou outra espécie remuneratória;~~

XI - o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, serão remunerados de acordo com a lei municipal, sendo vedado e nulo de pleno direito, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abonos, prêmios, verba de representação ou outra espécie remuneratória; (Redação dada pela Emenda 01/2022)

[...]

~~XIII - os servidores públicos são mantidos sob proteção e vínculo do Regime Geral de Previdência Social, conforme definida na Lei Federal nº 9.717/98.~~

XIII - os servidores públicos são mantidos sob proteção e vínculo do Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Lei Federal. (Redação dada pela Emenda 001/2022)

[...]

~~Art. 100 - São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público, desde que, considerando, através de avaliações anuais como apto para o exercício do serviço público.~~

Art. 100. São estáveis, após 3 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargos de provimento efetivo em virtude de concurso público, desde que, considerados aptos para o exercício do serviço público, através de avaliações durante o estágio probatório. (Redação dada pela Emenda 01/2022)

~~I - o servidor público municipal estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo interno, através de~~

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | ver.drjacksonvieira@eldoradodocarajas.pa.leg.br



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

~~Sindicância, que após a apuração dos fatos e das responsabilidades, determinará a abertura de inquérito processual administrativo, de exoneração de cargo e do ressarcimento de eventuais prejuízos causado aos cofres públicos no exercício da função pública, em que lhe seja assegurada ampla defesa;~~

I - o servidor público municipal estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo interno, através de Sindicância, que após a apuração dos fatos e das responsabilidades, determinará a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD, de exoneração de cargo e do ressarcimento de eventuais prejuízos causado aos cofres públicos no exercício da função pública, em que lhe seja assegurada ampla defesa; [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~H - extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento, ou a exoneração efetiva do cargo.~~

II - extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outra área de trabalho. [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~Art. 101. É livre a associação profissional ou sindical do servidor público municipal na forma da Lei Federal.~~

Art. 101. É livre a associação profissional ou sindical do servidor público municipal, nos termos da Constituição Federal. [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~I - aos sindicatos dos servidores públicos municipais cabe a defesa dos direitos interesses coletivos ou individuais da categoria inclusive em sugestões judiciais ou administrativas;~~

I - aos sindicatos dos servidores públicos municipais cabe a defesa dos direitos interesses coletivos ou individuais da categoria inclusive em questões judiciais ou administrativas; [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

[...]

~~III – aos servidores públicos e seus dependentes menores de 18 (dezoito) anos é garantido a participação gratuita nos projetos de benefícios sociais culturais, promovidos pela Prefeitura Municipal.~~

III - (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~Art. 102*** Fica constituído o direito de greve aos Servidores Municipais, desde que, se questionada a sua ilegalidade, seja considerada como não abusiva pelo Ministério Público da Comarca de jurisdição do Município.~~

Art. 102. Fica garantido o direito de greve aos Servidores Municipais, desde que, exista os atos na seguinte ordem: insatisfação, provoção do sindicato, convocação de assembleia, deliberação com *quorum* legal, pauta de reivindicações, tentativa de negociação diretamente com o Empregador, negociação frustrada, nova assembleia, deliberação pela greve, comunicação no prazo legal à entidade patronal e à comunidade - conforme o caso. [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

§ 1º Será considerada greve ilícita o descumprimento dos requisitos formais contidos na lei, como o não cumprimento do aviso prévio de greve ou a deflagração do movimento paredista sem prévia assembleia social; [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

§ 2º Será considerada greve abusiva o excesso ao contido na lei, trazendo responsabilidades estatutárias, civis ou penais, como a promoção de piquetes violentos. [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

§ 3º Se a paralisação vier a ser considerada abusiva ou ilegal pela Justiça, Ministério Público da Comarca de jurisdição do Município ou por juiz de primeiro grau do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, o servidor grevista além de sofrer as sanções administrativas e/ou judiciais, terá os dias de greve descontadas em seu vencimento. [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

~~Parágrafo único. Também é permitido o movimento, reivindicações e manifestações populares objetivando atendimentos das necessidades inadiáveis da comunidade, desde que, sejam de forma pacífica e ordeira.~~

§ 4º É permitido o movimento, reivindicações e manifestações populares objetivando atendimentos das necessidades inadiáveis da comunidade, desde que, sejam de forma pacífica e ordeira. [\(Renumerado pela Emenda 001/2022\)](#)

~~Art. 103. Todos têm direito de receber dos órgãos públicos municipais informações de seu interesse particular ou de seu interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no caso de 10 (dez) dias úteis, sob pena de responsabilidade ressalvadas aquela cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou das instituições públicas.~~

Art. 103. Todos os servidores efetivos, contratados ou comissionados têm direito de receber dos órgãos públicos municipais informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo, quando se tratar de categoria, que serão prestadas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquela cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou das instituições públicas. [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

Art. 103-A. Ao Servidor do Município, ocupante do cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de qualquer outro cargo de agente público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social. [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

Seção IV

Da Segurança Pública

~~Art. 104 – A Guarda Municipal poderá atuar como força auxiliar desarmadas para a contribuição da segurança pública dos moradores do Município.~~

Art. 104. A Guarda Municipal instituição de caráter civil, uniformizada e armadas conforme previsto em lei, tendo como função à proteção municipal preventiva, atuando



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

ainda, como órgão auxiliar de segurança do cidadão e do trânsito, inclusive mediante parceria com os órgãos de segurança do Estado do Pará e do Governo Federal, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme disposto no artigo 144, § 8º da Constituição Federal. [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~§ 1º A regulamentação das atividades da Guarda Municipal é efetivada através de Decreto do Executivo e disporá sobre acesso, direitos, deveres, vantagens regime de trabalho com base na hierarquia e disciplina.~~

Parágrafo único. A regulamentação das atividades da Guarda Municipal é efetivada através de Lei Complementar e disporá sobre acesso, direitos, deveres, vantagens, e regime de trabalho com base na hierarquia e disciplina. [\(Renumerado e redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

~~Art. 105 — A administração municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de responsabilidade jurídica própria.~~

Art. 105. A administração municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura, através das Secretarias Municipais, Gabinete do Prefeito e entidades indiretas dotadas de responsabilidade jurídica própria. [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~§ 1º Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam atendendo os princípios técnicos recomendáveis para o bom desempenho de suas atribuições;~~



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

§ 1º Os órgãos da administração direta que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura, são as Secretarias Municipais e o Gabinete do Prefeito, que se organizam e se coordenam atendendo os princípios da administração pública, visando o bom desempenho de suas atribuições. [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

[...]

CAPÍTULO II

DA PUBLICIDADE DOS ATOS MUNICIPAIS E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I

Da Publicidade dos Atos Municipais

~~Art. 106* As Leis Municipais, sancionadas pelo Prefeito, ou promulgadas pelo Presidente da Câmara Municipal, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na ausência deste, em jornal de grande circulação na Cidade.~~

Art. 106. As Leis Municipais, sancionadas pelo Prefeito, ou promulgadas pelo Presidente da Câmara Municipal, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios, até 72 horas após a sua promulgação. [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~§ 1º Os atos normativos, de publicação obrigatória, poderão serem divulgados resumidamente, em especial:~~

~~§ 1º Os atos normativos de publicação obrigatórias, serão divulgado no Portal da Transparência do Executivo Municipal ou do Legislativo Municipal: [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)~~

[...]

~~III - o montante de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos.~~

III - o montante de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos do Estado e
Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | ver.drjacksonvieira@eldoradodocarajas.pa.leg.br



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

da União; [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

[...]

V - mensalmente, o balancete resumido de receita e da despesa; [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

VI - mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos; [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

VII - anualmente, até 31 (trinta e um) de março, as contas da administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, de forma resumida. [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

VIII - até o dia 5 (cinco) de janeiro do início de cada Gestão, o relatório detalhado da Comissão de Transição, referente a situação administrativa, patrimonial e financeira da administração pública anterior. [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

~~§ 2º Nenhuma Lei ou ato produzirá efeito antes de sua publicação em órgão oficial do Município (diário impresso), na sua ausência desse, em jornal de grande circulação na cidade.~~

§ 2º Nenhuma lei ou ato produzirá efeito antes de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios. [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

Seção II

Do Acesso à Informação

~~Art. 107 *** Os Gestores Públicos farão publicar em jornal de grande circulação no Município~~

Art. 107. Qualquer cidadão ou entidade representativa de classe poderá obter informações, cópias de documentos públicos ou certidões da Administração Pública



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Municipal, inclusive da Câmara Municipal, mediante requerimento por escrito ao Órgão competente, justificando sua finalidade. [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~I~~ — Mensalmente, o balancete resumido de receita e da despesa;

I - (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~II~~ — Mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;

II - (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~III~~ — Anualmente, até 31 (trinta e um) de março, as contas da administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, de forma sintética.

III - (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~IV~~ — Até o dia 05 de janeiro do início de cada Gestão, o relatório detalhado da Comissão de Transição, referente a situação administrativa, patrimonial e financeira da administração pública anterior.

IV - (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

Parágrafo único. A autoridade a quem for dirigido o requerimento, deverá prestar as informações solicitadas, ou fornecer a certidão requerida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de não o fazendo, responder por infração político-administrativa. [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

Seção III

Dos Livros e Demais Documentos de Interesse Público

~~Art. 108. O Município, através dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, terão sob a responsabilidades de seus administradores públicos, a guarda, conservação, atualização~~

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | ver.drjacksonvieira@eldoradodocarajas.pa.leg.br



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

~~e o controle dos seguintes livros e demais documentos de interesses da organização e da execução administrativa pública municipal:~~

Art. 108. O Município, através dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, terão sob a responsabilidades de seus administradores públicos, a guarda, conservação, atualização e o controle dos seguintes livros e demais documentos, podendo ser por acervo informatizado ou físico, de interesses da organização e da execução administrativa pública municipal: [\(Redação dada pela Emenda 001/2022\)](#)

I – do Legislativo Municipal:

§ 1º Do Legislativo Municipal: [\(Renumerado pela Emenda 001/2022\)](#)

a) dos Livros:

I - dos Livros e/ou acervo digital: [\(Renumerado e redação dada pela Emenda 001/2022\)](#)

a.1) ~~termo de compromisso e Posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Agentes Distritais e Vereadores;~~

a) termo de compromisso e Posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Agentes Distritais e Vereadores; [\(Renumerada pela Emenda 001/2022\)](#)

a.2) ~~declaração de bens dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Agentes Distritais e Representante de Vilas Rurais;~~

b) declaração de bens dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Agentes Distritais e Representante de Vilas Rurais; [\(Renumerada pela Emenda 001/2022\)](#)

a.3) ~~registro das atas de sessão ordinária, extraordinária, especial e solene da Câmara Municipal;~~

c) registro das atas de sessão ordinária, extraordinária, especial e solene da Câmara Municipal; [\(Renumerada pela Emenda 001/2022\)](#)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

- a.4 ~~registro de leis;~~
- d) registro de leis; [\(Renumerada pela Emenda 001/2022\)](#)
- a.5 ~~registro de decreto legislativo;~~
- e) registro de decreto legislativo; [\(Renumerada pela Emenda 001/2022\)](#)
- a.6 ~~registro de resoluções;~~
- f) registro de resoluções; [\(Renumerada pela Emenda 001/2022\)](#)
- a.7 ~~registro de portarias;~~
- g) registro de portarias; [\(Renumerada pela Emenda 001/2022\)](#)
- a.8 ~~registro de projetos de leis em tramitação;~~
- h) registro de projetos de leis em tramitação; [\(Renumerada pela Emenda 001/2022\)](#)
- a.9 ~~registro de projetos de leis aprovados pelo Legislativo;~~
- i) registro de projetos de leis aprovados pelo Legislativo; [\(Renumerada pela Emenda 001/2022\)](#)
- a.10 ~~registro de transferência de Cargos;~~
- j) registro de transmissão de Cargos; [\(Renumerada e redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)
- a.11 ~~registro de bens patrimoniais;~~
- k) registro de bens patrimoniais; [\(Renumerada pela Emenda 001/2022\)](#)
- a.12 ~~registro de servidores públicos concursados e respectivos salários;~~
- l) registro de servidores públicos concursados e respectivos salários; [\(Renumerada pela](#)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Emenda 001/2022)

- a.13 ~~registro de servidores temporários e respectivos salários;~~
- m) registro de servidores temporários e respectivos salários; **(Renumerada pela Emenda 001/2022)**
- a.14 ~~registro de servidores comissionados e respectivos salários;~~
- n) registro de servidores comissionados e respectivos salários; **(Renumerada pela Emenda 001/2022)**
- a.15 ~~registro de atas das Comissões Permanentes da Câmara;~~
- o) registro de atas das Comissões Permanentes da Câmara; **(Renumerada pela Emenda 001/2022)**
- a.16 ~~registro de controle de protocolo;~~
- p) registro de controle de protocolo; **(Renumerada pela Emenda 001/2022)**
- a.17 ~~registro de Movimentos de Caixa;~~
- q) registro de Movimentos de Caixa; **(Renumerada pela Emenda 001/2022)**
- a.18 ~~registro das Atas de reuniões da Comissão de Licitação da Câmara;~~
- r) registro das Atas de reuniões da Comissão de Licitação da Câmara; **(Renumerada pela Emenda 001/2022)**
- a.19 ~~Registro das Atas da Comissão de Transição da Câmara Municipal.~~
- s) Registro das Atas da Comissão de Transição da Câmara Municipal. **(Renumerada pela Emenda 001/2022)**

b. dos demais documentos:

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | ver.drjacksonvieira@eldoradodocarajas.pa.leg.br



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

II - dos demais documentos de responsabilidade do Poder Legislativo: [\(Renumerada e redação pela Emenda 001/2022\)](#)

~~b.1. originais dos seguintes documentos:~~

a) originais dos seguintes documentos: [\(Renumerada pela Emenda 001/2022\)](#)

~~b.1.a) Leis Municipais;~~

1. Leis Municipais; [\(Renumerado pela Emenda 001/2022\)](#)

~~b.1.b) Resoluções;~~

2. Resoluções; [\(Renumerado pela Emenda 001/2022\)](#)

~~b.1.c) Portarias;~~

3. Portarias; [\(Renumerado pela Emenda 001/2022\)](#)

~~b.1.d) Decreto do Legislativo;~~

4. Decreto do Legislativo; [\(Renumerado pela Emenda 001/2022\)](#)

~~b.1.e) Projetos de Leis do Legislativo (anexo o processo de tramitação);~~

5. Projetos de Leis do Legislativo (anexo o processo de tramitação); [\(Renumerado pela Emenda 001/2022\)](#)

~~b.1.f) originais da Prestação de Contas Quadrimestrais e dos Balanços Financeiro e Patrimonial da Câmara;~~

6. originais da Prestação de Contas Quadrimestrais e dos Balanços Financeiro e Patrimonial da Câmara; [\(Renumerado pela Emenda 001/2022\)](#)

~~b.1.g) relação dos Bens Patrimoniais Públicos móveis, semoventes e imóveis da Câmara, Prefeitura, Fundações, Autarquias, etc, com os respectivos números~~

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | ver.drjacksonvieira@eldoradodocarajas.pa.leg.br



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

~~patrimoniais, documentos de compras, processos licitatórios e os valores atualizados;~~

7. relação dos Bens Patrimoniais Públícos – móveis, semoventes e imóveis da Câmara, Prefeitura, Fundações, Autarquias, etc, com os respectivos números patrimoniais, documentos de compras, processos licitatórios e os valores atualizados; **(Renumerado pela Emenda 001/2022)**

~~b.1.h) relação dos veículos de maquinários locados para a Prefeitura, com os respectivos documentos de locação, processos licitatórios e os valores atualizados;~~

8. relação dos veículos de maquinários locados para a Prefeitura, com os respectivos documentos de locação, processos licitatórios e os valores atualizados; **(Renumerado pela Emenda 001/2022)**

~~b.1.i) cópias da Prestação de Contas Quadrimestrais e dos Balanços Financeiro e Patrimonial da Prefeitura e da Câmara Municipal, com os documentos comprobatórios das despesas (empenhos, notas fiscais, recibos etc) e comprovantes receitas (extratos bancários das contas movimentadas) devidamente protocolado na Câmara Municipal;~~

9. cópias da Prestação de Contas Quadrimestrais e dos Balanços Financeiro e Patrimonial da Prefeitura e da Câmara Municipal, com os documentos comprobatórios das despesas (empenhos, notas fiscais, recibos etc) e comprovantes receitas (extratos bancários das contas movimentadas) devidamente protocolado na Câmara Municipal; **(Renumerado pela Emenda 001/2022)**

~~b.1.j) originais dos relatórios trimestrais dos acompanhamentos do Sistema de Controle Interno da Prefeitura, devidamente protocolado pela Câmara Municipal;~~

10. originais dos relatórios trimestrais dos acompanhamentos do Sistema de Controle Interno da Prefeitura, devidamente protocolado pela Câmara Municipal; **(Renumerado pela Emenda 001/2022)**

~~b.1.1) registro eletrônico (mídia CD, ou qualquer outro meio digital eletrônico de~~



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

~~gravação) das Sessões da Câmara Municipal;~~

11. registro eletrônico (nuvem ou site, ou qualquer outro meio digital eletrônico de gravação) das Sessões da Câmara Municipal. **(Renumerado e redação dada pela Emenda 01/2022)**

II – do Executivo Municipal:

§ 2º Do Executivo Municipal: **(Renumerado e redação pela Emenda 01/2022)**

a) dos livros:

I - dos livros e/ou acervo digital: **(Renumerado e redação pela Emenda 01/2022)**

a.4) registro de Leis sancionadas;

a) registro de Leis sancionadas; **(Renumerada pela Emenda 01/2022)**

a.5) registro de Decretos Executivo;

b) registro de Decretos do Executivo; **(Renumerada e redação dada pela Emenda 01/2022)**

a.7) registro de Portarias;

c) registro de Portarias; **(Renumerada pela Emenda 01/2022)**

a.8) registro de Projetos de Leis do Executivo encaminhados para Câmara;

d) registro de Projetos de Leis do Executivo encaminhados para Câmara Municipal; **(Renumerada e redação dada pela Emenda 01/2022)**

a.9) registro de Projetos de Leis aprovados pelo Legislativo;

e) registro de Projetos de Leis aprovados pelo Legislativo; **(Renumerada pela Emenda 01/2022)**



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

- a.10) ~~registro de transferência de Cargos;~~
- f) registro de transmissão de Cargos; **(Renumerada e redação dada pela Emenda 01/2022)**
- a.11) ~~registro de Bens Patrimoniais;~~
- g) registro de Bens Patrimoniais; **(Renumerada pela Emenda 01/2022)**
- a.12) ~~registro de servidores públicos concursados com os respectivos cargos e salários;~~
- h) registro de servidores públicos concursados com os respectivos cargos e salários; **(Renumerada pela Emenda 01/2022)**
- a.13) ~~registro de servidores temporários e respectivos salários;~~
- i) registro de servidores temporários e respectivos salários; **(Renumerada pela Emenda 01/2022)**
- a.14) ~~registro de servidores comissionados com os respectivos cargos e salários;~~
- j) registro de servidores comissionados com os respectivos cargos e salários; **(Renumerada pela Emenda 01/2022)**
- a.16) ~~registro de controle de protocolo;~~
- k) registro de controle de protocolo; **(Renumerada pela Emenda 01/2022)**
- a.17) ~~registro de Movimentos de Caixa;~~
- l) registro de Movimentos de Caixa; **(Renumerada pela Emenda 01/2022)**
- a.18) ~~registro das atas de reuniões da Comissão de Licitação da Câmara;~~
- m) registro das atas de reuniões da Comissão de Licitação da Câmara; **(Renumerada pela Emenda 01/2022)**



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

a.19) ~~registro das atas da Comissão de Transição da Prefeitura Municipal.~~

n) registro das atas da Comissão de Transição da Prefeitura Municipal. **(Renumerada pela Emenda 01/2022)**

b) dos demais documentos:

II - dos demais documentos: **(Renumerado pela Emenda 01/2022)**

~~b.1) cópias autenticadas das Leis Municipais, devidamente protocoladas na Câmara Municipal;~~

a) cópias das Leis Municipais, devidamente protocoladas na Câmara Municipal; **(Renumerada e redação dada pela Emenda 001/2022)**

~~b.2) Portarias, com cópia protocolada na Câmara Municipal;~~

b) Portarias, com cópia protocolada na Câmara Municipal; **(Renumerado pela Emenda 01/2022)**

~~b.3) Decreto do Executivo, com a cópia protocolada na Câmara Municipal;~~

c) Decreto do Executivo, com a cópia protocolada na Câmara Municipal; **(Renumerado pela Emenda 01/2022)**

~~b.4) originais da Prestação de Contas Quadrimestrais e dos Balanços Financeiro e Patrimonial da Prefeitura, acompanhado dos respectivos extratos das contas bancárias movimentada pela Prefeitura, com cópia protocolada na Câmara Municipal;~~

d) originais da Prestação de Contas Quadrimestrais e dos Balanços Financeiro e Patrimonial da Prefeitura, acompanhado dos respectivos extratos das contas bancárias movimentada pela Prefeitura, com cópia protocolada na Câmara Municipal; **(Renumerado pela Emenda 01/2022)**

~~b.5) relação dos Bens Patrimoniais Públicos móveis, semoventes e imóveis da~~

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | ver.drjacksonvieira@eldoradodocarajas.pa.leg.br



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

~~Prefeitura, com os respectivos números patrimoniais, documentos de compras, processos licitatórios e os valores atualizados, devidamente protocolados na Câmara Municipal;~~

e) relação dos Bens Patrimoniais Públicos – móveis, semoventes e imóveis da Prefeitura, com os respectivos números patrimoniais, documentos de compras, processos licitatórios e os valores atualizados, devidamente protocolados na Câmara Municipal; **(Renumerado pela Emenda 01/2022)**

~~b.6) Sistema de Registro dos Veículos e maquinários locados pela Prefeitura, com os respectivos documentos de locação, processos licitatórios e os valores atualizados, com a cópia devidamente protocolada na Câmara Municipal;~~

f) Sistema de Registro dos Veículos e maquinários locados pela Prefeitura, com os respectivos documentos de locação, processos licitatórios e os valores atualizados, com a cópia devidamente protocolada na Câmara Municipal; **(Renumerado pela Emenda 01/2022)**

~~b.1.j) Originais dos relatórios trimestrais dos acompanhamentos do sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, devidamente protocolado pela Câmara Municipal.~~

g) Originais dos relatórios trimestrais dos acompanhamentos do sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, devidamente protocolados na Câmara Municipal. **(Renumerado e Redação dada pela Emenda 01/2022)**

~~Parágrafo Único – A desobediência aos dispostos neste artigo, implica aos responsáveis pela administração pública, do Executivo e do Legislativo Municipal, as responsabilidades pela omissão da guarda e conservação de documentos públicos, passíveis de penalidades a níveis do Legislativo Municipal ou do Ministério Pùblico, cabendo a Mesa Diretora da Câmara, os procedimentos de competência do Legislativo Municipal, assim como informar ao Ministério Pùblico das irregularidades praticadas no exercício de Cargo eletivo público, para as providências a nível judicial.~~

§ 3º A desobediência aos dispostos neste artigo, implica aos responsáveis pela



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

administração pública, do Executivo e do Legislativo Municipal, as responsabilidades pela omissão da guarda e conservação de documentos públicos, passíveis de penalidades a níveis do Legislativo Municipal ou do Ministério Público, neste caso cabendo a Mesa Diretora, os procedimentos de competência do Legislativo Municipal, devendo informar ao Ministério Público as irregularidades praticadas no exercício de cargo público eletivo, para as providências judiciais cabíveis. [\(Renumerado e redação dada pela Emenda 001/2022\)](#)

Seção III

Dos Atos Administrativos

Art. 109. [...]

1) ~~Aprovação e regulamentação de Concurso Público, de provas e títulos, efetivada através de Consultoria Técnica Especializada, assim como, a divulgação dos resultados em ordem classificatória das médias das provas, assim como do enquadramento no serviço público, priorizando as vagas, para os cargos de relevante interesse da organização administrativa pública, como controlador interno, administrador público, contador e advogado~~

k) aprovação e regulamentação de Concurso Público de provas e títulos, efetivada através de Consultoria Técnica Especializada, assim como, a divulgação dos resultados em ordem classificatória das médias das provas. [\(Renumerado e redação dada pela Emenda 001/2022\)](#)

II – [...]

e) ~~abertura de sindicância e processo administrativo, aplicação de penalidades e demais indivíduos e efeitos internos;~~

c) abertura de sindicância e processo administrativo disciplinar, aplicação de penalidades e demais indivíduos e efeitos internos; [\(Redação dada pela Emenda 001/2022\)](#)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

[...]

IV - (revogado). (Renumerado e revogado pela Emenda 001/2022)

[...]

CAPÍTULO III

DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 111. [...]

~~§ 1º É obrigatório a realização de inventário de bens patrimoniais por parte de qualquer instituição pública municipal (Câmara, Prefeitura, Fundação, Autarquia, etc.), realizado no período de 30 (trinta) dias antes do inicio de cada Gestão Pública, efetivado pela Comissão de Transição, e 15 (quinze) dias após o seu início.~~

§ 1º Torna-se obrigatório a realização de inventário de bens patrimoniais em todos os órgãos da administração pública, direta ou indireta do Poder Executivo Municipal e do Legislativo Municipal, a cada final do ano, cabendo ao Prefeito e ao Presidente da Câmara, cada um em sua respectiva competência, nomear uma Comissão Especial para realizar o Inventário. (Redação data pela Emenda 01/2022)

~~2º Qualquer perda, extravio, roubo ou danos causados aos bens públicos municipais, será objeto de sindicância ou inquérito administrativo para apuração de responsabilidades.~~

§ 2º Qualquer perda, extravio, roubo ou danos de bens públicos municipais registrado no relatório de inventário, torna-se obrigatório ao Gestor Público a nomeação de uma Comissão de Sindicância para apuração de responsabilidade, cuja penalidade será deliberada por uma Comissão de Inquérito, nomeada para este fim. (Redação data pela Emenda 01/2022)

[...]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Art. 114. [...]

~~I - Quando imóveis, dependerá de autorização e concorrência pública dispensada esta nos de doação nos casos de doação permuta;~~

I - quando imóveis, dependerá sempre de autorização da Câmara Municipal, e de concorrência pública, dispensada a concorrência nos casos de doação e permuta;
[\(Redação data pela Emenda 01/2022\)](#)

[...]

Art. 115. [...]

~~§ 1º A concorrência poderá ser dispensada, por Lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviços públicos, às entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado;~~

§ 1º (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~§ 2º A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes inaproveitáveis para edificações, resultantes de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação, as áreas resultantes de modificação de alinhamento serão alienados nas mesmas condições que sejam aproveitáveis ou não.~~

§ 2º (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

Art. 116. [...]

~~Parágrafo único. Aquisição de bens de serviços, o Poder Público dará tratamento preferencial a empresas do Município.~~

Parágrafo único. (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

Art. 117. [...]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

~~§ 1º Concessão de uso dos bens públicos e uso especial e dominial dependerá de Lei e concorrência e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvada a hipótese do parágrafo 1º do art. 99, desta Lei Orgânica;~~

§ 1º Concessão de uso dos bens públicos e uso especial e dominial dependerá de Lei e concorrência e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato; [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

[...]

Art. 119-A. O Município não poderá dar nomes de pessoas vivas, ao logradouro e aos bens públicos de qualquer natureza. [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

Parágrafo único. O Município somente poderá dar nome da pessoa falecida após um ano e, especificamente, para pessoas que desempenharam altas funções de destaque na vida administrativa do Município, do Estado ou do País, bem como que tenham prestado relevantes serviços sociais. [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

Art. 119-B. Os cemitérios no município, terão caráter secular e serão administrados pela Autoridade Municipal, de acordo com a legislação vigente, sendo neles permitidos a prática de todos os ritos religiosos. [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

Parágrafo único. A Administração dos cemitérios municipais, é responsabilidade do Executivo Municipal, além da obediência aos dispostos em Lei Municipal, são observadas as seguintes normas: [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

I - registro obrigatório em livro próprio, em ordem numérica dos sepultamentos; [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

II - em defesa da saúde dos cidadãos, principalmente dos moradores próximo, manter obediência plena as normas sanitárias, de acordo com a legislação vigente; [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

III - manter o processo de sepultamento no sistema horizontal, direto no solo; [\(Incluído](#)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

pela Emenda 01/2022)

IV - manter os cemitérios, em distância mínima de 500 mts (quinhentos metros), de escola, hospital, creche, centro de saúde, indústria alimentícia, posto de gasolina, além da distância mínima de 1.000 mts (mil metros), de qualquer meio de captação de água do solo ou do subsolo, utilizada para o consumo humano; **(Incluído pela Emenda 01/2022)**

V - dispor de uma Capela para a realização dos cultos fúnebres; **(Incluído pela Emenda 01/2022)**

VII - dispor de um escritório, necessário para o cumprimento das normas de funcionamento, do controle sanitário, da organização e guarda dos registros de óbitos; **(Incluído pela Emenda 01/2022)**

VIII - estabelecer normas sobre direitos das pessoas, relacionados a ocupação das áreas utilizadas para o sepultamento de seus familiares, visitas aos túmulos, assim como para a administração da equipe de vigilância e equipe operacional do cemitério, sob a responsabilidade de um administrador, devidamente nomeado pelo Gestor Municipal para o exercício do cargo. **(Incluído pela Emenda 01/2022)**

Parágrafo único. Compete ao Gestor Municipal, manter o cemitério murado, com infraestrutura de funcionamento, em conformidade com os dispostos neste artigo; **(Incluído pela Emenda 01/2022)**

CAPÍTULO IV

DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

[...]

Art. 121. [...]

~~§ 4º As concorrências para a concessão de serviços públicos deverão sem procedidas de ampla publicidade, em jornais e rádios locais, inclusive em órgão de imprensa da capita~~



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

do estado mediante edital ou comunicado resumido.

§ 4º As concorrências para a concessão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade, em jornais e rádios locais, inclusive em órgão de imprensa da capital do Estado mediante edital ou comunicado resumido. [\(Redação data pela Emenda 01/2022\)](#)

[...]

Art. 124. [...]

~~Parágrafo Único – De conformidade com a Lei Federal nº 9.452, torna-se obrigatório ao Prefeito Municipal, assim como a qualquer Gestor Público da administração indireta, como as autarquias, fundações, empresas públicas, etc. enviar à Câmara Municipal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a cópia de qualquer tipo de convênio efetivado pelo Governo Federal, que impliquem em liberação de recursos federais da União para o Município.~~

Parágrafo único. Em conformidade com a Lei Federal nº 9.452/1997, é obrigatório ao Prefeito, assim como a qualquer Gestor Público da administração indireta, como as autarquias, fundações, empresas públicas, enviar à Câmara Municipal, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data da liberação, a cópia de qualquer tipo de convênio efetivado pelo Governo Federal, que impliquem em liberação de recursos federais da União para o Município. [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

TÍTULO V

~~DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL DO MUNICÍPIO~~

[DA ORDEM SOCIAL \(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E DA ORDEM SOCIAL



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Art. 125** ~~Observados os princípios e preceitos constitucionais, o Desenvolvimento da Ordem econômica do Município de Eldorado do Carajás dar-se-á de maneira a assegurar:~~

Art. 125. ~~Observados os princípios e preceitos constitucionais, o desenvolvimento da ordem econômica do Município dar-se-á de maneira a assegurar:~~ **(Redação dada pela Emenda 01/2022)**

[...]

Art. 129 ~~O Município, através da política de apoio ao desenvolvimento da agricultura familiar, conforme definido no PRODER – Programa de Desenvolvimento Produtivo Rural Sustentável, assistira os trabalhadores rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes, benefícios, meios de produção e de trabalho, crédito fácil a preço justo, saúde e bem-estar social, entre outros benefícios:~~

Art. 129. (revogado). **(Incluído pela Emenda 01/2022)**

~~I – Estradas e vicinais ligando as colônias;~~

~~I - (revogado). (Revogado pela Emenda 01/2022)~~

~~II – Represas para os colonos;~~

~~II - (revogado). (Revogado pela Emenda 01/2022)~~

~~III – Postos de saúde em cada área de colonização;~~

~~III - (revogado). (Revogado pela Emenda 01/2022)~~

~~IV – Construção e recuperação das escolas em cada área de colonização.~~

~~IV - (revogado). (Revogado pela Emenda 01/2022)~~

~~Parágrafo único – Onde existir acima de 25 (vinte e cinco) crianças o Município proporcionará unidade escolar.~~



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Parágrafo único. (revogado). ([Redação dada pela Emenda 01/2022](#))

[...]

~~Art. 132 — O Município criará mecanismos institucionais para implantação e manutenção de escolas técnicas e profissionalizantes, inclusive para os portadores de deficiência, objetivando a formação técnica de mão de obra qualificada.~~

Art. 132. O Município criará mecanismos institucionais para implantação e manutenção de escolas técnicas e profissionalizantes, na área urbana e rural, inclusive para os portadores de deficiência, objetivando a formação técnica de mão-de-obra qualificada.

([Redação dada pela Emenda 01/2022](#))

[...]

~~Art. 136 — O Município manterá órgão especializado, incluindo de exercer ampla fiscalização dos serviços públicos por ele concedido e da revisão de sua tarifas.~~

Art. 136. (revogado). ([Redação dada pela Emenda 01/2022](#))

~~Parágrafo Único — A fiscalização de que trata este artigo compreende o exame contábil e as perícias necessárias à apuração das inversões de capital e dos lucros auferidos pelas empresas concessionárias.~~

Parágrafo único. (revogado). ([Redação dada pela Emenda 01/2022](#))

[...]

~~Art. 138 — O Município dispensará as pequenas e micro empresas tratamento diferenciado, visando incentivá-la pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias ou pela eliminação ou redução desta, por meio de Lei.~~

Art. 138. O Município dispensará à microempresa tratamento diferenciado, visando



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

incentivá-la pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias ou pela eliminação ou redução desta, por meio de Lei.
(Redação dada pela Emenda 01/2022)

CAPÍTULO II
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 139. [...]

~~§ 1º Caberá ao Município promover e executar as obras que por sua natureza e extensão, não possam atendidas pelas instituições de caráter privado.~~

§ 1º (revogado). (Revogado pela Emenda 01/2022)

[...]

~~§ 3º O Município executará na sua circunscrição territorial, com recursos da seguridade social, consoante, normas gerais federais, os programas de ação governamental de assistência social;~~

§ 3º (revogado). (Revogado pela Emenda 01/2022)

~~§ 4º As entidades benfeicentes e de assistência social sediadas no Município poderão integrar os programas referidos no § 3º deste artigo;~~

§ 4º (revogado). (Revogado pela Emenda 01/2022)

[...]

~~§ 6º A direção da assistência social, será composta por um conselho diretor, presidido e dirigido pela Primeira Dama Municipal e dos conjugues de edis com poderes de fiscalização, coordenação e decisão inerente à ação social.~~

§ 6º A direção da Secretaria Municipal de Assistência Social, será composta por um



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

conselho diretor, presidido e dirigido pela Primeira Dama Municipal, com poderes de decisão inerente à ação social, na ausência desta, será do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

[...]

CAPÍTULO III

DA SAÚDE

Art. 141 — Sempre que possível, o Município promoverá,

Art. 141. A Política de desenvolvimento da Saúde é executada pelo Poder Público Municipal, com base nos dispostos dos artigos 196 a 220 da Constituição Federal, com a garantia do acesso universal e igualitário às ações de proteção e recuperação da saúde promovidas pelo Município, conforme a seguir: [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

[...]

CAPÍTULO IV

DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM E DO IDOSO

Art. 145 — O Município dispensará proteção especial ao casamento esegurará condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família,

Art. 145. O Município dispensará proteção especial à união estável e assegurará condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família, contribuindo para que cada um de seus integrantes evitem a violência no âmbito de suas relações, como forma de promoção da plena harmonia no recinto familiar. [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

[...]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Art. 145-A. O Município nos termos do § 8º do Art. 226 da Constituição Federal e legislações correlatas, deverá estabelecer políticas de garantia dos direitos das mulheres residentes no Município, no âmbito das relações domésticas e familiares, no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência,残酷 and opressão: [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

CAPÍTULO V

DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

[...]

Art. 146-A. O Poder Público Municipal promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, explorando os recursos turísticos, com a preservação do ecossistema e a proteção do patrimônio ecológico e histórico-cultural do Município, de acordo com os seguintes objetivos: [\(Incluído pela Emenda 001/2022\)](#)

I - garantia de infra-estrutura física e econômica para a administração do setor; [\(Incluído pela Emenda 001/2022\)](#)

II - regulamentação e condições de uso dos bens naturais e culturais de interesse turístico; [\(Incluído pela Emenda 001/2022\)](#)

III - apoio a programa de orientação e divulgação do turismo e ao desenvolvimentos de projetos turísticos do Município; [\(Incluído pela Emenda 001/2022\)](#)

IV - estabelecimento de parcerias com o Governo Estadual, no desenvolvimento de programas direcionadas a exploração dos recursos turísticos da região; [\(Incluído pela Emenda 001/2022\)](#)

V - incentivo ao turismo para a população, através de eventos culturais e estímulo à produção artesanal; [\(Incluído pela Emenda 001/2022\)](#)

VI - promoção de parcerias com iniciativas privada, cabendo especial ao município,



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

formação de recursos humanos, divulgação proporcional do turismo e manutenção de qualidade das bases turística do município. [\(Incluído pela Emenda 001/2022\)](#)

~~Art. 147. O dever do Município com a Educação, que será de forma harmônica e compatível com as Legislações, Federal, Estadual e Municipal, de conformidade com a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, competindo à administração municipal o seguinte:~~

Art. 147. O dever do Município com a Educação, que será de forma harmônica e compatível com as Legislações, Federal, Estadual e Municipal, de conformidade com a Lei Federal nº 14.113/2020, competindo à administração municipal o seguinte: [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

[...]

~~IX - obediência aos princípios básicos da educação é de acordo com os dispostos nos artigos 205 a 214 da Constituição Federal, combinados com a Lei Federal nº. 11.494/2007 e Decreto 6.253/2007.~~

IX - obediência aos princípios básicos da educação é de acordo com os dispostos nos artigos 205 a 214 da Constituição Federal, combinados com a Lei Federal nº. 11.494/2007 e Decreto nº 10.656/2021. [\(Redação dada pela Emenda 001/2022\)](#)

[...]

Art. 151. [...]

~~II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária filantrópica ou confessional ou ao município no caso encerramento de suas atividades.~~

II - assegurem a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional estabelecida no Município, ou ao Poder Público Municipal, em caso de encerramento de suas atividades; [\(Redação dada pela Emenda 001/2022\)](#)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

[...]

~~Art. 152. O Município auxiliará pelos meios de seu alcance as organizações benéficas, culturais e amadoristas, nos termos da Lei, sendo que as amadoristas e as colegiais terão prioridade no uso de estádios, campos e instalações de propriedade do Município.~~

Art. 152. O Município auxiliará pelos meios de seu alcance as organizações benéficas, culturais e amadoristas, nos termos da Lei, sendo que as amadoristas e as colegiais terão prioridade no uso de estádios, campos e instalações de propriedade do Município.

(Redação dada pela Emenda 001/2022)

[...]

~~Art. 154. A Lei regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Eldorado e do Conselho Municipal de Cultura.~~

Art. 154. A Lei regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Cultura. (Redação dada pela Emenda 001/2022)

[...]

Art. 157. [...]

~~§ 1º O Município, como forma de apoio às entidades desportivas legalmente estabelecidas, observará o cumprimento das normas esportivas estabelecidas na Lei Federal nº 9.615 de 24 de março de 1998, em especial:~~

§ 1º O Município, como forma de apoio às entidades desportivas legalmente estabelecidas, observará o cumprimento das normas esportivas estabelecidas na Lei Federal nº 9.615/1998. (Redação dada pela Emenda 001/2022)

~~I – só serão permitidos a realização de bingos no Município, de qualquer forma ou natureza, se sob a responsabilidade exclusiva de Liga Desportiva legalmente constituída e~~



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

estabelecida no Município, desde que estejam filiadas a qualquer Federação Esportiva Estadual, sendo sua execução permitida pela Entidade responsável à qualquer pessoa jurídica, comprovadamente idônea;

I - (revogado). ([Revogado pela Emenda 001/2022](#))

II — a entidade desportiva responsável pela realização do bingo receberá percentual, no mínimo de 7% (sete por cento) da receita bruta de qualquer bingo realizado no Município, promocional, de eventos, ou da sala de bingo legalmente estabelecida no Município;

II - (revogado). ([Revogado pela Emenda 001/2022](#))

III — a desobediência aos dispostos nos incisos I e II deste parágrafo sujeitará aos promotores e organizadores do bingo as penalidades previstas na Lei Federal 9.615 e legislação penal vigente.

III - (revogado). ([Revogado pela Emenda 001/2022](#))

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA URBANA, DO SISTEMA VIÁRIO E TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 158. [...]

e) planejamento do desenvolvimento da cidade, distribuição especial da população e das atividades econômicas do Município e dos distritos sob sua área de influência, e modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

c) planejamento do desenvolvimento da cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e dos distritos sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente; ([Redação dada pela Emenda 001/2022](#))



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

[...]

e) [...]

~~3. o parcelamento do solo, a edificação ou o uso inadequado em relação à infraestrutura urbana;~~

3. o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana; **(Redação dada pela Emenda 001/2022)**

[...]

~~§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro;~~

§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização, nos termos do artigo 24, inciso XIII e leis municipais que tratam da matéria; **(Redação dada pela Emenda 001/2022)**

[...]

CAPÍTULO VII

DO SISTEMA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO

~~Art. 162 – O sistema viário e os meios de transportes no Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, atenderão prioritariamente, às necessidades sociais do cidadão, como as de deslocamento de pessoa humana, no exercício do direito de ir e vir, sendo observado em sua organização, planejamento, implantação, operação, gerenciamento e fiscalização, com os seguintes princípios, organização internas e normas:~~

Art. 162. O sistema de transportes de passageiros no Município, na área urbana e rural, atenderão prioritariamente, às necessidades sociais do cidadão, com os deslocamento da pessoa, no exercício do direito de ir e vir, sendo observado em sua organização,



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

planejamento, implantação, operação, gerenciamento e fiscalização, com os seguintes princípios e normas estabelecidas pelo Município aos prestadores de serviços de transporte de passageiros: (Redação dada pela Emenda 01/2022)

[...]

II Desenvolvimento Econômico,

II - fixação de tarifas, itinerários e paradas; (Redação dada pela Emenda 01/2022)

III Estabelecimento de normas para fixação de tarifas, itinerários, concessão de linhas. Limite de lotação de passageiros, limite de velocidade, paradas obrigatórias, normas de segurança, higiene, garantia de conforto aos passageiros, assim como da obrigatoriedade do seguro facultativo e a manutenção dos veículos. A defesa dos direitos dos usuários e das obrigatoriedades dos responsáveis pelo serviço de transporte coletivos e alternativos no Município, é de responsabilidade do Conselho Municipal de Transporte Coletivo e Alternativo - CMTCA, conforme constituído no inciso XI deste artigo.

III - concessão de linhas; (Redação dada pela Emenda 01/2022)

IV garantia de concessão de passagem gratuita, assim como de meia passagem aos escolares, de acordo com a Legislação Estadual vigente;

IV - (revogado). (Revogado pela Emenda 01/2022)

[...]

VI Fica incluído as áreas urbanas no processo de regulamentação do sistema de transporte de passageiros;

VI - (revogado). (Revogado pela Emenda 01/2022)

[...]

VIII garantia de meia passagem do transporte coletivo, destinado aos estudantes

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | ver.drjacksonvieira@eldoradodocarajas.pa.leg.br



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

~~regularmente matriculados nos estabelecimentos da rede oficial e ou particular, condicionado a apresentação de identificação pelo Órgão competente do Município;~~

VIII - garantido a gratuidade no sistema transporte coletivo do Município, aos menores de 6 (seis) anos, desde que não ocupem assentos, devidamente acompanhados pelo responsável, e maiores de 60 (sessenta anos) e à pessoa com deficiência, garantindo no mínimo dois assentos em cada veículo para estes, bem como a meia passagem aos estudante do Município, desde que, devidamente identificado com a carteira identidade, no caso de estudante, com um documento oficial da Escola em que o aluno estiver matriculado. [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

[...]

a) ~~Todos o veículo do transporte alternativo terão pintura numeração e identificação padrão, seus condutores fardamento aprovado, de acordo com as normas do CMTCA, os moto táxis terão a cor predominante amarela, obrigatória nos para lamas e seus condutores usarão coletes padrão, com o nome da Cooperativa, com a numeração correspondente ao seu registro na Instituição detentora da concessão.~~

a) todos o veículo do transporte alternativo terão pintura, numeração e identificação padrão, seus condutores com fardamento aprovado, de acordo com as normas do Conselho Municipal de Transporte Coletivo e Alternativo - CMTCA, conforme constituído no inciso XI deste artigo, os moto-táxis terão a cor predominante amarela, obrigatória nos pára-lamas e seus condutores usarão coletes padrão, com o nome da cooperativa, com a numeração correspondente ao seu registro na instituição detentora da concessão; [\(Redação dada pela Emenda 001/2022\)](#)

[...]

d) ~~para o transporte de passageiros em veículos tipo moto-táxi, além das normas estabelecidas pelo CMTCA, é obedecido:~~

d) (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

d.1) o uso obrigatório de capacetes, tanto o passageiro como o condutor;

1. (revogado). ([Revogado pela Emenda 01/2022](#))

d.2) não ~~permisão para o transporte de pessoas incapaz, ou portadoras de necessidades especiais;~~

2. (revogado). ([Revogado pela Emenda 01/2022](#))

d.3) ~~proibido o transporte de Pessoas que necessitam de acompanhantes;~~

3. (revogado). ([Revogado pela Emenda 01/2022](#))

d.4) ~~não é permitido o embarque de mães com bebês no colo;~~

4. (revogado). ([Revogado pela Emenda 01/2022](#))

d.5) ~~é proibido o transporte de gestantes, no último mês de gestação;~~

5. (revogado). ([Revogado pela Emenda 01/2022](#))

d.6) ~~é proibido transportar passageiros com o comportamento alterado, ou, sob efeito de álcool, ou por qualquer produto químico alterador de comportamento;~~

6. (revogado). ([Revogado pela Emenda 01/2022](#))

d.7) ~~menores de 15 (quinze) anos;~~

7. (revogado). ([Revogado pela Emenda 01/2022](#))

d.8) ~~Aos veículos tipo moto-táxi, quando transportando passageiros, é permitido a velocidade máxima de 60 km horários.~~

8. (revogado). ([Revogado pela Emenda 01/2022](#))

d.9) ~~os veículos tipo moto-táxi trafegarão com a luzes acesas;~~



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

9. (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

[...]

~~XI - fica criado o Conselho Municipal de Transporte Coletivo e Alternativo de Eldorado do Carajás PA, com sigla CMTCA, de forma paritária entre os usuários e os prestadores de serviços, com poderes de decisão, constituído da seguinte forma:~~

XI - O Poder Executivo, na forma da Lei, regulamentará a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Transporte Coletivo e Alternativo - CMTCA, de forma paritária entre os usuários e os prestadores de serviços, em até 180 (cento e oitenta) dias corridos da data da publicação desta Emenda à Lei Orgânica. [\(Redação dada pela Emenda 001/2022\)](#)

a) dos prestadores de serviços:

a) (revogado). [\(Revogado pela Emenda 001/2022\)](#)

~~a.1) um representante do Poder Executivo;~~

1. (revogado). [\(Renumerado e revogado pela Emenda 001/2022\)](#)

~~a.2) um representante do Poder Legislativo (não vereador);~~

2. (revogado). [\(Renumerado e revogado pela Emenda 001/2022\)](#)

~~a.3) um representante das Cooperativas estabelecidas no Município;~~

3. (revogado). [\(Renumerado e revogado pela Emenda 001/2022\)](#)

~~a.4) um representante dos Proprietários de ônibus coletivos urbanos;~~

4. (revogado). [\(Renumerado e revogado pela Emenda 001/2022\)](#)

~~a.5) um representante da CIRETRAN cujo Município esteja sob jurisdição;~~



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

5. (revogado). (Renumerado e revogado pela Emenda 001/2022)

a.6) um representante do Destacamento de Polícia Militar do Município de Eldorado do Carajás, especializado na área de trânsito.

6. (revogado). (Renumerado e revogado pela Emenda 001/2022)

— DOS USUÁRIOS:

b) (revogado). (Renumerado e revogado pela Emenda 001/2022)

a.1) um representante do Grupo Estudantil;

1. (revogado). (Renumerado e revogado pela Emenda 001/2022)

a.2) três representantes, indicados pelas Associações de Moradores dos diversos núcleos que compõe o perímetro urbano do Município;

2. (revogado). (Renumerado e revogado pela Emenda 001/2022)

a.3) dos representante, indicados pela Associação estabelecidas nas áreas rurais do Município de Eldorado do Carajás.

3. (revogado). (Renumerado e revogado pela Emenda 001/2022)

XII — o Conselho Municipal de Transporte Público — CMTCA a que se refere o inciso anterior, terá para cada cargo indicado, um suplente e seu Presidente escolhido entre seus Membros, com direito a voto somatório e de desempate, tendo entre outras, as seguintes atribuições;

XII - (revogado). (Revogado pela Emenda 001/2022)

h) planejar, ordenar, fiscalizar e redimensionar roteiro ou linhas de transportes coletivos no Município;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

a) (revogado). [\(Renumerado e revogado pela Emenda 001/2022\)](#)

i) ~~estudar e discutir as planilhas de custos das empresas e opinar sobre a fixação das tarifas;~~

b) (revogado). [\(Renumerado e revogado pela Emenda 001/2022\)](#)

j) ~~opinar sobre concessão para operação de linha de empresas privadas, inclusive a dos transportes alternativos;~~

c) (revogado). [\(Renumerado e revogado pela Emenda 001/2022\)](#)

k) ~~observar o processo de concessão de linhas concedidas pelo Governo Municipal às empresas privadas ou com entidades associativas promotoras do transporte alternativo.~~

d) (revogado). [\(Renumerado e revogado pela Emenda 001/2022\)](#)

l) ~~avaliar operação de linhas concedidas pela Prefeitura às empresas privadas, Cooperativas, ou às associações do transporte alternativo, informando as ocorrências, competente do Órgão Executor Municipal, como meio de melhoria do sistema de transporte urbano municipal;~~

e) (revogado). [\(Renumerado e revogado pela Emenda 001/2022\)](#)

m) ~~fiscalizar a lotação dos veículos transportadores de passageiros, inclusive do transporte alternativo, não permitindo o transporte de pessoas, ou cargas, acima da capacidade permitida pelo fabricante.~~

f) (revogado). [\(Renumerado e revogado pela Emenda 001/2022\)](#)

n) ~~Estabelecer taxas de embarque de passageiros em rodoviárias, assim como de cargas de descarga, sob administração do DMTU~~

g) (revogado). [\(Renumerado e revogado pela Emenda 001/2022\)](#)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

o) Em parceria as Empresas concessionárias de transporte de passageiro urbano, participar do controle e impressão dos vales transportes e das meias passagens, ressalvados os dispostos na Legislação vigente

h) (revogado). [\(Renumerado e revogado pela Emenda 001/2022\)](#)

XIII o CMTCA contará, para embasamento de suas decisões, com o apoio técnico dos demais órgãos que compõem a estrutura do Município de Eldorado do Carajás.

XIII - (revogado). [\(Revogado pela Emenda 001/2022\)](#)

XIV as reuniões ordinárias do CMTCA serão realizadas mensalmente, no final da última quinzena, em data e horário previamente fixados pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Transportes. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Prefeito, Presidente do Conselho ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

XIV - (revogado). [\(Revogado pela Emenda 001/2022\)](#)

XV As reuniões ordinárias e extraordinária do CMTCA serão realizadas em dia, local e horário previamente marcados, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, seja qual for a deliberação a ser tomada.

XV - (revogado). [\(Revogado pela Emenda 001/2022\)](#)

XVI as reuniões do CMTCA serão presididas pelo seu Presidente, devidamente eleito na primeira reunião do Conselho.

XVI - (revogado). [\(Revogado pela Emenda 001/2022\)](#)

XVII ao Presidente do CMTCA compete dirigir os trabalhos das reuniões, fazendo cumprir as normas desta Lei e do Regimento Interno do Conselho.

XVI - (revogado). [\(Revogado pela Emenda 001/2022\)](#)

XVIII ao Presidente do CMTCA é facultado convidar as autoridades para fazer parte

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | ver.drjacksonvieira@eldoradodocarajas.pa.leg.br



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

~~dos trabalhos, prestar informações, ou esclarecimentos, sendo vedado aos convidados o direito de voto.~~

XVIII - (revogado). [\(Revogado pela Emenda 001/2022\)](#)

~~XIX — o CMTCA reunir-se-á em primeira convocação, observando o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros e em segunda convocação por maioria simples dos membros do Conselho.~~

XIX - (revogado). [\(Revogado pela Emenda 001/2022\)](#)

~~XX — a Administração Municipal estabelecerá compensação financeira aos Membros do CMTCA, a título de jetons para cada reunião realizada.~~

XX - (revogado). [\(Revogado pela Emenda 001/2022\)](#)

~~XXI — os Membros do CMTCA que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas declaradas injustificáveis por decisão do próprio Conselho, serão eliminados, sendo substituído pelo respectivo suplente.~~

XXI - (revogado). [\(Revogado pela Emenda 001/2022\)](#)

~~XXII — no âmbito do Município de Eldorado do Carajás, a entidade executiva do trânsito urbano e transporte no Município é o Departamento Municipal de Trânsito Urbano — DMTU, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.~~

XXII - no âmbito do Município, a entidade executiva do trânsito urbano e transporte é o Departamento Municipal de Trânsito Urbano – DMTU, vinculado à Secretaria Municipal de Administração. [\(Redação dada pela Emenda 001/2022\)](#)

[...]

~~XXIV — fica criado o Fundo Municipal para o Desenvolvimento do Trânsito — FMDT, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.~~



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

XXIV - o Poder Executivo, na forma da lei, deverá criar o Fundo Municipal para o Desenvolvimento do Trânsito - FMDT, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, em até 180 (cento e oitenta) dias corridos da data da publicação desta Emenda à Lei Orgânica. [\(Redação dada pela Emenda 001/2022\)](#).

~~XXV - O Fundo Municipal para o Desenvolvimento no Trânsito - FMDT ora criado destina-se a arrecadar fundos financeiros necessários ao desenvolvimento do Trânsito da sua infra-estrutura do sistema de transporte público.~~

XXV - (revogado). [\(Revogado pela Emenda 001/2022\)](#)

~~XXVI - constituem fontes de recursos do FMDT:~~

XXVI - (revogado). [\(Revogado pela Emenda 001/2022\)](#)

~~a) receita que couber ao DMTU através de repasses do Governo Municipal, e da arrecadação com a cobrança das multas por infração de trânsito de competência do Município de Eldorado do Carajás, obedecidos o que dispõe o artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro;~~

a) (revogado). [\(Revogado pela Emenda 001/2022\)](#)

~~b) receita oriundas da cobrança de taxas relacionadas às atividades do trânsito;~~

b) (revogado). [\(Revogado pela Emenda 001/2022\)](#)

~~e) recursos oriundos de convênios firmados com órgãos públicos da administração direta ou indireta;~~

c) (revogado). [\(Revogado pela Emenda 001/2022\)](#)

~~d) 2% (dois por cento) do valor da receita operacional bruta arrecadada pelas concessionárias ou operadoras dos serviços sob concessão do Município;~~

d) (revogado). [\(Revogado pela Emenda 001/2022\)](#)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

~~e) resultado de aplicações financeiras bancárias, na forma da Legislação Atual;~~

e) (revogado). [\(Revogado pela Emenda 001/2022\)](#)

~~XXVII — cabe ao Chefe do Executivo Municipal regulamentar o funcionamento do FMDT, através de Decreto do Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da publicação da presente reforma desta Lei Orgânica.~~

~~XXVII - (revogado). [\(Revogado pela Emenda 001/2022\)](#)~~

CAPÍTULO VIII

DO MEIO AMBIENTE

~~Art. 163 — ***Considerando que a agricultura é uma das importantes base de atividades econômica do Município, compete a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura, implantar nos próximos 08 (oito) anos de Governo, política de apoio e incentivo ao desenvolvimento produtivo rural sustentável, de forma participativa, através do PRODER Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável, com as seguintes finalidades:~~

Art. 163. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, garantindo-se a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos ambientais, observando as seguintes ações: [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

[...]

~~II — realizar o Cadastro Sócio Econômico Rural do Município;~~

II - realizar o Cadastro Sócio Ambiental Rural do Município, com a finalidade de elaborar o Mapa Rural do Município, definindo o espaço territorial produtivo agrícola de cada produto, baseado nas aptidões e produção existentes; [\(Redação dada pela Emenda](#)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

001/2022)

~~III - definir Política de Apoio e Incentivo ao desenvolvimento agrícola familiar;~~

III - definir política de apoio e incentivo ao desenvolvimento da agricultura familiar;
[\(Redação dada pela Emenda 001/2022\)](#)

~~IV - Definir o espaço territorial e a aptidão produtiva agrícola através zoneamento econômico rural, identificando-se o tipo de solo, uso ideal, manutenção e recuperação de seus componentes, a importância da produção agrícola para o desenvolvimento social e econômico do Município, assim como para o consumo alimentar da população;~~

IV - estabelecer, com a colaboração de representantes de entidades ecológicas, de trabalhadores, de empresários, a política municipal do meio ambiente; [\(Redação dada pela Emenda 001/2022\)](#)

~~V - Contemplar os benefícios, incentivos, fomentos e apoio ao trabalhador rural, de forma igualitária, avaliando e considerando suas aptidões;~~

V - atribuir ao órgão responsável pela coordenação do sistema a execução e fiscalização da política e a gerência o fundo municipal do meio ambiente; [\(Redação dada pela Emenda 001/2022\)](#)

[...]

~~VIII - Como meio participativo da Administração Pública Municipal no processo de desenvolvimento produtivo rural sustentável executado através do PRODER compete, estabelecer até o final do ano de 2010, ações anuais ligadas a integração de recursos, meios e programas dos vários organismos governamentais e não governamentais do Município, Estado e União, destinadas ao apoio da base produtiva rural do Município, que deverão estar compatibilizados com os Planejamentos Orçamentários, Plurianual e a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2011~~

VIII - determinar que o Fundo Municipal do Meio Ambiente receba, além dos recursos

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | ver.drjacksonvieira@eldoradodocarajas.pa.leg.br



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

orçamentários próprios, o produto das multas por infrações às normas ambientais;
(Redação dada pela Emenda 001/2022)

~~IX - Implantar a extensão dos benefícios sociais existentes nas sedes urbanas para a área rural, inclusive de meios para capacitação de gestão das Associações e Cooperativas produtivas rurais parceiras do PRODER;~~

IX - implantar a extensão dos benefícios sociais existentes nas sedes urbanas para a área rural, inclusive de meios para capacitação de gestão das Associações e Cooperativas produtivas rurais; (Redação dada pela Emenda 01/2022)

~~X - Elevar a Categoria de Vila, as colônias agrícolas rurais com população igual ou superior a 500 (Quinhentos habitantes), que poderão denominar-se agrovila, assim como elevar a categoria de Distrito Rural as vilas rurais com população superior a 1.000 (hum mil) habitantes.~~

X - instituir as áreas a serem abrangidas por zoneamento ecológico, prevendo as formas de utilização dos recursos naturais e a destinação de áreas de preservação ambiental e de proteção de ecossistemas essenciais; (Redação dada pela Emenda 01/2022)

[...]

~~XVII - Implantar o sistema de concessão de benefícios anuais destinados aos produtores rurais, como forma de subsídios aos custos finais da produção de alimentos do campo, conforme dispostos anualmente nos Projetos aprovados pelo PRODER - Programa de Desenvolvimento Produtivo Rural Sustentável;~~

XVI - exigir a realização de estudo prévio de impacto ambiental para a construção, instalação, reforma, recuperação, ampliação e operação de atividades ou obras potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, do qual se dará publicidade; (Renumerado e redação dada pela Emenda 01/2022)

XVII - exigir a análise de risco para o desenvolvimento de pesquisas, difusão e



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

implantação de tecnologia potencialmente perigosa; [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

XVIII - determinar aquele que explora recursos minerais a obrigação de recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente; [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

XIX - regulamentar e controlar a produção, a comercialização, as técnicas e os métodos de manejo e utilização das substâncias que comportem risco para a vida e ao meio ambiente, em especial agrotóxicos, biocidas, anabolizantes, produtos nocivos em geral; [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

XX - informar a população sobre os níveis de poluição e situações de risco e desequilíbrio ecológico; [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

XXI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

XXII - incentivar a solução de problemas comuns relativos ao meio ambiente, mediante celebração de acordos, convênios e consórcios, em especial para a reciclagem de resíduos; [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

XXIII - promover o controle, especialmente preventivo, das cheias, da erosão urbana, rural e a orientação para uso do solo; [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

XXIV - autorizar a exploração dos remanescentes de florestas nativas do município somente através de técnicas de manejo, executadas as áreas de preservação permanente; [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

XXV - proteger a fauna, em especial as espécies raras e ameaçadas de extinção, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica ou submetam os animais à crueldade; [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

XXVI - proteger o patrimônio de reconhecido valor cultural, artístico, histórico, estético, ecológico, espeleológico, faunístico, paisagístico, arqueológico, turístico e científico para



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

o município, prevendo sua atualização em condições que assegurem a sua conservação;
[\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

XXVII - monitorar atividade utilizadoras de tecnologia nuclear em quaisquer de suas formas, controlando o uso, armazenamento, transporte e destinação de resíduos, garantindo medidas de proteção às populações envolvidas; [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

XXVIII - estabelecer aos que, de qualquer forma, utilizarem economicamente matéria prima florestal, a obrigatoriedade, direta ou indireta, de sua reposição; [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

XXIX - incentivar as atividades privadas de conservação ambiental; [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

XXX - declarar como área de preservação permanente, o remanescente das matas ciliares dos mananciais de bacias hidrográficas que abastecem os centros urbanos. [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

~~§ 1º Fica o Governo Municipal, através de Proposição ao Legislativo Municipal, na obrigação de instituir a Lei de regulamentação e execução do PRODER – Programa de Desenvolvimento Produtivo Rural Sustentável do Município até 15 (quinze) de junho de 2010 conforme definido no “caput” desse artigo, observando os dispostos no parágrafo único do artigo 25 desta Lei Orgânica.~~

§ 1º As condutas e atividades poluidoras ou consideradas lesivas ao meio ambiente, na forma da lei, sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas: [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

I - à obrigação de além de outras sanções cabíveis, reparar os danos causados; [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

II - a medidas definidas em relação aos resíduos por elas produzidos; [\(Incluído pela](#)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Emenda 01/2022)

III - a cumprir diretrizes estabelecidas por órgão competente. **(Incluído pela Emenda 01/2022)**

~~§ 2º As normatizações de exploração e uso dos recursos parte do eco-sistema, far-se-ão na forma da Lei Ambiental Municipal, dentro de condições que assegure a preservação e a proteção do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais para a produção.~~

§ 2º A lei disporá especificamente sobre a reposição das matas ciliares; **(Redação dada pela Emenda 01/2022)**

~~§ 3º O PRODER - Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável, programa vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, desenvolverá suas atividades através de projetos produtivos agrícola e de preservação ambiental, estabelecendo as metas de produção rural, de curto, médio e longo prazo às instituições produtivas rurais participativas do Programa, Cooperativas Agrícola e Associações Produtivas Rurais.~~

§ 3º Fica estabelecido em 60 (sessenta) decibéis, o limite máximo de ruídos nas áreas comerciais, próximo de hospitais, creches e nas áreas residenciais. **(Redação dada pela Emenda 01/2022)**

~~§ 4º O Governo Municipal, através do PRODER estabelecerá normas estabelecidas em Lei Municipal para acesso aos recursos disponíveis no PRODER, cujos projetos estarão em consonância com a política de incentivo e apoio ao desenvolvimento produtivo rural sustentável do Município, devidamente Coordenado pelo Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município.~~

§ 4º São indisponíveis as terras devolutas ou as arrecadadas pelo município, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais. **(Redação dada pela Emenda 01/2022)**



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

~~§ 5º Compete a administração da Prefeitura Municipal regulamentar todo o processo de implantação e execução do PRODER, obedecido aos dispostos nesta Lei Orgânica, relacionado às normas institucionais do referido Programa.~~

~~§ 5º (revogado). (Revogado pela Emenda 01/2022)~~

~~§ 6º Leis Municipais complementares, de iniciativa do Executivo Municipal, compatibilizadas com os prazos estabelecidos para a execução do PRODER, estabelecerá todos os meios legais necessários para a implantação e do referido Programa, dentre os quais, a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Produtivo Rural Sustentável — CONDEPRUS, de forma paritária entre os beneficiários, prestadores de serviço e a Gestão Pública integrados as atividades do Proder, assim como, a instituição do Fundo Municipal de Desenvolvimento Produtivo Rural Sustentável do Município — FUNDERPRUS, ou, se for o caso, a instituição fundacional, conforme definido no parágrafo único do artigo 25 desta Lei Orgânica.~~

~~§ 6º (revogado). (Revogado pela Emenda 01/2022)~~

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

~~Art. 164. É obrigatório o registro de todas as Leis, ou atos promulgados pelo Legislativo, em livro próprio da Câmara Municipal, mantido sob guarda e responsabilidade da Mesa Diretora da Câmara.~~

Art. 164. Os Poderes Legislativo e Executivo Municipal, deverão no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da promulgação desta Emenda à Lei Orgânica, implantar a digitalização do acervo físico para o acervo digital de seus documentos, visando à economia e à segurança, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação. [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~Art. 165. Os Projetos de Leis, ou qualquer ato do Presidente da Câmara, só serão submetidos à apresentação e votação do plenário, se previamente registrados em livro~~



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

próprio da Câmara, de conhecimento prévio dos membros presentes na sessão de discussão e votação. Havendo emendas aprovadas, torna-se também obrigatório o respectivo registro, logo após sua aprovação.

Art. 165. (revogado). ([Revogado pela Emenda 01/2022](#))

Art. 166 ***Os recursos financeiros públicos destinados ao PRODER, conforme definidos no art. 163 desta Lei Orgânica, serão disponibilizados a título de incentivo fiscal, devidamente compatibilizados com os Planos Orçamentários, PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e LOA – Lei Orçamentária Anual, adicionadas de forma independente dos valores das respectivas dotações disponibilizadas no Orçamento do exercício financeiro anterior para as Secretarias responsáveis.

Art. 166. (revogado). ([Revogado pela Emenda 01/2022](#))

§ 1º A destinações dos recursos conforme definidos neste artigo serão concedidos mediante deliberações em audiências públicas anuais do PRODER – Programa de Desenvolvimento Produtivo Rural Sustentável do Município, com a fiscalização e o acompanhamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Produtivo Rural Sustentável, realizadas na 2ª quinzena de Julho do ano anterior ao do início dos Projetos Produtivos Rurais estabelecidos no referido Programa.

§ 1º (revogado). ([Revogado pela Emenda 01/2022](#))

§ 2º Os repasses sob forma incentivo e apoio as áreas de interesse comunitário produtivo rural, só serão liberadas às Associações ou Cooperativas parceiras do PRODER, mediante convênio firmado com a Prefeitura Municipal, ou a Instituição Fundacional, se for o caso, devidamente declarada pelo Legislativo Municipal como Associação de Interesse Público e do desenvolvimento produtivo rural com responsabilidade ambiental, assim como classificada como Instituição Civil, sem fins lucrativos, assim como, representativa da Classe Beneficiada e parceira do PRODER.

§ 2º (revogado). ([Revogado pela Emenda 01/2022](#))



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

~~§3º Os recursos necessários para a concessão dos benefícios são de conformidade com as disponibilidades orçamentárias, repassados mensalmente para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Produtivo Rural – FUDEPRU, a proporção de 1/12 avos, até o dia 4 do mês subsequente ao da receita municipal, cabendo ao referido Fundo liberar diretamente na conta da instituição parceira do PRODER, nas mesmas proporções mensais, os valores do benefícios deliberados nas audiências públicas anuais do PRODER, os quais, são exclusivamente destinados para a manutenção dos seguintes projetos, obedecido as destinações das seguintes porcentagens do total dos recursos mensais liberados:~~

~~§ 3º (revogado). (Revogado pela Emenda 01/2022)~~

~~I – 25% (vinte e cinco por cento) – Na Preparação da terra para o plantio (horas trabalhadas de máquinas, correspondente aos custos de subsídios de redução de até 30% (trinta por cento) do custo médio de mercado das horas de trabalhadas de máquinas e equipamentos agrícolas;~~

~~I - (revogado). (Revogado pela Emenda 01/2022)~~

~~II – 0,5% (meio por cento) – Na Construção e manutenção de viveiros de mudas, preferencialmente de frutas tropicais e espécies nativa destinadas aos projetos reflorestamento, inclusive das matas secundárias ciliares;~~

~~II - (revogado). (Revogado pela Emenda 01/2022)~~

~~III – 25% (vinte e cinco por cento) – Produção Agrícola, subdivididos para as seguintes produções:~~

~~III - (revogado). (Revogado pela Emenda 01/2022)~~

~~a) 1% (um por cento) – fruticultura, plantio;~~

~~a) (revogada). (Revogado pela Emenda 01/2022)~~

~~b) 2% (dois por cento) – avicultura, aquisição e transporte de pintos de um dia, orindos~~



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

de outros Municípios ou Estados Produtores;

b) (revogada). ([Revogado pela Emenda 01/2022](#))

e) ~~1,5 (um e meio por cento) piscicultura, aquisição e transporte de alevinos, de outros Municípios ou Estados Produtores;~~

c) (revogada). ([Revogado pela Emenda 01/2022](#))

d) ~~1,5% (um e meio por cento) apicultura, aquisição de caixas e equipamento de proteção;~~

d) (revogada). ([Revogado pela Emenda 01/2022](#))

e) ~~3% (três por cento) pecuária leiteria, aquisição e transporte de sêmem e matrizes de animais bovinos oriundos de outros Municípios ou Estados, utilizados para a melhoria da qualidade e da produção pecuária leiteira;~~

e) (revogada). ([Revogado pela Emenda 01/2022](#))

f) ~~1% (um por cento) Pecuária Leiteira, produção de alimentos complementar do gado leiteiro;~~

f) (revogada). ([Revogado pela Emenda 01/2022](#))

g) ~~1% (um por cento) horticultura, destinada ao consumo alimentar da população e dos programas sociais da Prefeitura;~~

g) (revogada). ([Revogado pela Emenda 01/2022](#))

h) ~~12% (doze por cento) roça comunitária, desenvolvida para a geração de emprego e a capacitação do trabalhador rural, além da garantia alimentar da população, inclusive da merenda escolar;~~

h) (revogada). ([Revogado pela Emenda 01/2022](#))



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

- i) ~~2% (dois por cento) Colheita da Produção (horas trabalhadas – mão de obra);~~
- i) (revogada). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)
- j) ~~2% (dois por cento) Colheita de Produção, (horas trabalhadas – Maquinário);~~
- j) (revogada). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)
- k) ~~1% (um por cento) Armazenagem da Produção;~~
- k) (revogada). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)
- l) ~~1% (um por cento) Aquisição de sementes selecionadas utilizadas no plantio de Cereais, preferencialmente milho;~~
- l) (revogada). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)
- m) ~~1% (um por cento) recuperação e construção de cerca divisórias da produção e das propriedade rurais;~~
- m) (revogada). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)
- IV ~~5% (cinco por cento) Assistência Técnica;~~
- IV - (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)
- V ~~8,5% (oito e meio por cento) Transporte da Produção (até a armazenagem, feira do produtor ou a central Beneficiadora da Produção);~~
- V - (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)
- VI ~~16% (dezesseis por cento) Central Beneficiadora da Produção integrada aos Projetos Produtivos Rural do PRODER;~~
- VI - (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

~~VII – 10% (dez por cento) redução do Impacto Ambiental das Atividades Extrativistas de interesse econômico do Município;~~

VII - (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~§ 6º – 50% (cinqüenta) por cento da Produção participativa dos Projetos do PRODER tem como objetivo principal atender a demanda do consumo da merenda escolar e dos demais Projetos sociais da Prefeitura, inclusive da habitação popular, cujo preço final deverá estar devidamente compatibilizados a planilha de custos~~

§ 6º (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~§ 7º – Os recursos definidos no inciso VIII do parágrafo quinto deste artigo, é repassado pelo FUNDEPRU ao fundo Municipal de Meio Ambiente, repassados mensalmente pela administração do Proder, a proporção de 1/12 avos das disponibilidades orçamentárias, exclusivamente aplicado na execução de Projetos de redução do impacto ambiental, inclusive da produção cerâmica, subdivididas pelo referido Fundo Municipal de Meio Ambiente:~~

§ 7º (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~I – 25% (vinte e cinco por cento) – Recuperação de áreas degradadas pela produção agropecuária (Preparação do solo e plantio de espécie vegetal necessárias a formação de mata secundária);~~

I - (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~II – 50% (cinqüenta por cento) – Recuperação de áreas degradadas pela produção Cerâmica (recomposição do material retirado do solo – argila, que deverá ser substituída por solo fértil, adequado ao desenvolvimento de espécie vegetal de mata ciliar secundária.~~

II - (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~III – 25 (vinte e cinco por cento) – Como subsídios para o desenvolvimento de Projetos~~



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

~~de redução do impacto ambiental das atividades ceramistas causados pela queima atual dos produtos cerâmicos que se utilizam de matérias primas de origem vegetais, cujo subsídios são preferencialmente concedidos aos ceramistas que se utilizem da queima de produto cerâmico através de energia elétrica, de forma igualitária.~~

III - (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~§ 8º Não permitido ao PRODER a execução de Projeto que se utilizem de matérias primas predatórias do meio ambiente, especificadamente de produtos de origem ou mineral extraídos do solo ou do subsolo do Município, inclusive nos projetos de construção de cercas divisórias das produções ou das propriedades, que se utilizará de qualquer outro material de origem não vegetal.~~

§ 8º - (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~Art. 167. O uso de veículos sob a responsabilidade do Município, inclusive os maquinários rodantes, como tratores, máquinas e implementos que se utilizem de combustível, incluídos os locados ou de propriedade da Prefeitura, da Câmara, ou de qualquer instituição pública municipal obedecerão às seguintes normas e condições de uso:~~

Art. 167. O uso de veículos sob a responsabilidade do Município, inclusive os maquinários rodantes, como tratores, máquinas e implementos que se utilizem de combustível, incluídos os locados ou de propriedade da Prefeitura, da Câmara, ou de qualquer instituição pública municipal obedecerão às seguintes normas: [\(Redação dada pela Emenda 001/2022\)](#)

[...]

~~VII - após o encerramento do expediente, os veículos serão recolhidos na Garagem da Prefeitura, salvo o veículo oficial de uso exclusivo do Prefeito.~~

VII - após o encerramento do expediente, os veículos das Secretarias serão recolhidos em



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

suas respectivas garagens ou na falta, na Garagem da Prefeitura, salvo o veículo oficial de uso exclusivo do Prefeito. [\(Redação dada pela Emenda 001/2022\)](#)

~~VIII - os veículos e máquinas deverão ser mantidos sob guarda, manutenção e conservação da Garagem da Prefeitura Municipal, na responsabilidade do Secretário de Obras do Município;~~

VIII - os veículos e maquinários da Secretaria de Obras, deverão ser mantidos sob guarda, manutenção e conservação, na responsabilidade do Secretário de Obras do Município; [\(Redação dada pela Emenda 001/2022\)](#)

~~IX - só é permitido o uso de veículos parte do Gabinete do Secretário, Departamento ou Setor, se solicitado diretamente à Garagem através de memorando interno, que deverá constar, a finalidade do uso, o número do registro do veículo na Prefeitura, o itinerário, a solicitação de abastecimento de combustível, o nome e a identificação funcional do condutor do veículo.;~~

IX - só é permitido o uso de veículos por servidor ou agente político ligado ao gabinete do secretário, departamento ou setor, se solicitado diretamente a este, através de requerimento, que deverá constar, a finalidade do uso, o número do registro do veículo na Prefeitura, o itinerário, a solicitação de abastecimento de combustível, o nome e a identificação funcional do condutor do veículo; [\(Redação dada pela Emenda 001/2022\)](#)

~~X - para cada veículo locado, ou de propriedade da Prefeitura, deverá conter uma ficha diária de controle de movimentação de veículos e maquinário, sob a responsabilidade da Garagem da Prefeitura, na qual deverá constar:~~

X - para cada veículo locado, ou de propriedade da Prefeitura, deverá conter uma ficha diária de controle de movimentação de veículos e maquinário, sob responsabilidade do Secretário Municipal, na qual deverá constar: [\(Redação dada pela Emenda 001/2022\)](#)

~~a) registro da quilometragem percorrida, na saída e chegada ou o número de horas trabalhadas;~~



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

a) nome e a identificação, inclusive número do registro funcional do condutor, seu itinerário, registro da quilometragem percorrida, na saída e chegada ou o número de horas trabalhadas; **(Redação dada pela Emenda 001/2022)**

[...]

e) ~~o nome e a identificação (nº do registro funcional) do condutor, seu itinerário, hora de saída e da chegada na garagem;~~

c) (revogado). **(Revogado pela Emenda 01/2022)**

[..]

e) ~~nº do registro do veículo na Prefeitura;~~

e) número do registro do veículo na Prefeitura, número da placa e do RENAVAN; **(Redação dada pela Emenda 001/2022)**

f) ~~nº da Placa;~~

f) (revogado). **(Revogado pela Emenda 01/2022)**

g) ~~nº do RENAVAN;~~

g) (revogado). **(Revogado pela Emenda 01/2022)**

[...]

~~Art. 168 *** O Município não poderá arcar com despesas de aluguel de imóveis para servidores públicos de qualquer nível, inclusive dirigentes da administração direta, indireta autarquias e fundações, a exceção do Prefeito, cuja despesas com aluguel fica limitado ao valor máximo de 3.000,00 (três mil) unidades fiscais, a partir do ano de 2011.~~

Art. 168. É vedado ao Poder Legislativo e Executivo arcar com despesas de aluguel de imóveis para servidores públicos de qualquer nível, inclusive dirigentes da administração



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

direta, indireta, autarquias e fundações e agentes políticos. [\(Redação dada pela Emenda 001/2022\)](#)

~~Art. 169 Todas as Sessões Legislativas serão registradas, através de registros manuseritos em livro próprios da Câmara, e de processo eletrônico áudio visual.~~

Art. 169. Todas as Sessões Legislativas serão transmitidas ao vivo, devendo suas Atas serem registradas digitalmente e mantidos sob conservação e guarda pela Secretaria da Câmara Municipal, sendo sua inobservância passível de pena de infração político-administrativa por parte do Presidente da Câmara Municipal; [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~§ 1º No processo de registro manuserito, a ata deverá ser aprovada na sessão seguinte, ficando o livro disposto a qualquer consulta popular, sendo permitido a sua consulta por terceiro, devidamente autorizadas pela Mesa Diretora da Câmara.~~

§ 1º (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~§ 2º As Sessões Legislativa e os fatos marcantes e histórico do Município, são obrigatoriamente guardados em arquivos da Câmara Municipal, mediante processo de gravação áudio visual, através de qualquer meio eletrônico digital ou não digital, mantida sob guarda da Secretaria da Câmara.~~

§ 2º (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~§ 3º Fica vedada a verificação, ou a utilização por terceiros das gravações audiovisuais da Câmara Municipal, salvo mediante consulta de interesses culturais, devidamente oficializado pela administração pública, ou mediante autorização judicial.~~

§ 3º (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~§ 4º As gravações obrigatórias, do Legislativo e do Executivo Municipal (midias) deverão se mantidos sob meios eletrônicos de guarda de dados comprovadamente confiáveis, sempre em duplicidades, identificados e guardados nos arquivos da Câmara~~



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

~~Municipal, pelo menos, durante 5 (cinco) anos, após o referido período, fica mantidos os arquivos em condições de uso.~~

§ 4º (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~§ 5º A cada 02(dois) anos, torna-se obrigatório ao Legislativo Municipal, através da Secretaria Municipal da Câmara, fazer a manutenção e a reciclagem dos arquivos de mídia (registro das sessões, atos e fatos mantidos sob guarda de registro da Câmara Municipal).~~

§ 5º (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

[...]

~~Art. 171. O Poder Público Municipal promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, explorando os recursos turísticos, com a preservação do ecossistema e a proteção do patrimônio ecológico e histórico-cultural do Município, de acordo com os seguintes objetivos:~~

Art. 171. (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~I – garantia de infra-estrutura física e econômica para a administração do setor;~~

I - (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~II – regulamentação e condições de uso dos bens naturais e culturais de interesse turístico;~~

II - (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~III – apoio a programa de orientação e divulgação do turismo e ao desenvolvimento de projetos turísticos do Município;~~

III - (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~IV – estabelecimento de parcerias com o Governo Estadual, no desenvolvimento de~~



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

~~programas direcionadas a exploração dos recursos turísticos da região;~~

IV - (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~V – incentivo ao turismo para a população, através de eventos culturais e estímulo à produção artesanal;~~

V - (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~VI – promoção de parcerias com iniciativas privada, cabendo especial ao município, formação de recursos humanos, divulgação proporcional do turismo e manutenção de qualidade das bases turística do município.~~

VI - (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~Art. 172 – Ao Servidor do Município, ocupante do cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de qualquer outro cargo de Agente público, aplica-se o regime geral de previdência social.~~

Art. 172. (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~Parágrafo Único – Aos Servidores Públicos, concursado ou temporário, aplica-se o Regime Próprio de Previdência Municipal, de conformidade com a Lei Federal 9.717/98, devidamente regulamentada através de Lei Complementar Municipal, ressalvado os dispostos na Legislação Federal que regulamenta a matéria.~~

Parágrafo único. (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~Art. 173*** – Até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Gestor Municipal, o Município instituirá através de Decreto do Executivo a Comissão de Transição da Prefeitura, de forma participativa dos membros do novo Governo, com a incumbência de elaborar Relatório da situação administrativa, financeira e patrimonial da Prefeitura, além das seguintes atribuições~~



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Art. 173. (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~I — acompanhar a elaboração da relação das dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de créditos de qualquer natureza;~~

I - (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~II — observar, assim como relatar, as medidas a serem adotadas pela administração pública necessária à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente, se for o caso;~~

II - (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~III — prestação de contas sobre convênios celebrados com organismos da União e do Estado, de outros Municípios e entidades privadas, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;~~

III - (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~IV — situação dos contratos com concessionários e permissionários de serviços públicos;~~

IV - (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~V — situação dos contratos ou convênios de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e a pagar, com os prazos respectivos;~~

V - (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~VI — transferências a serem recebidas da União, do Estado, de outros Municípios e entidades privadas por força de mandato constitucional ou de convênios;~~

VI - (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

~~VII — projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em trâmite na Câmara Municipal, para permitir que a nova administração aceite quanto à conveniência de lhes dar prosseguimentos, acelerar o seu andamento ou retirá-los;~~

VII - (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~VIII — situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgão em que estão lotados;~~

VIII - (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~IX — Relação dos Bens Patrimoniais da Prefeitura, incluindo o estado em que se encontram, o valor adquirido e o atualizado, assim como os documentos comprobatórios da licitação e aquisição;~~

IX - (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

[...]

~~Art. 175. Compete à Administração Municipal, instituir o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes, na forma da Lei.~~

Art. 175. (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~Art. 176. Fica instituída na Câmara Municipal, a partir do ano de 2011, a Tribuna Popular, forma democrática e participativa comunitária, entre o Legislativo e Representantes de Classes, na realização de debates sobre assuntos de relevante interesse coletivo, observado o seguinte:~~

Art. 176. (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~I — A Tribuna popular se realizará na última sessão de cada mês;~~

I - (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

~~H - compete ao solicitante, a respectiva inserção na Secretaria da Câmara até 72h da realização da respectiva sessão, mencionando a pauta do assunto a ser debatido;~~

II - (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~III - Será destinado o tempo máximo de 55 (cinquenta e cinco) minutos para realização da Tribuna Popular, sendo 10 (dez) minutos para o orador inscrito, e 5 (cinco) minutos para o Vereador que quiser se manifestar~~

III - (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~Art. 177 - Todas as sessões Legislativas serão registradas, através de registros manuscritos em livro próprios da Câmara, e pelo sistema eletrônico de gravação áudio visual.~~

Art. 177. (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~§ 1º - No processo de registro manuscrito, a ata deverá ser aprovada na sessão seguinte, ficando o livro disposto a qualquer consulta popular, sendo permitido a sua utilização por terceiro, mediante fornecimento de cópias autenticadas, devidamente autorizada pela Mesa Diretora da Câmara.~~

§ 1º (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~§ 2º - No processo áudio-visual, as fitas de gravação serão mantidas em ordem numérica, identificada à sessão, sob guarda em arquivo adequado, e responsabilidades da Secretaria da Câmara, sendo vedada sua verificação, ou utilização por terceiros, salvo mediante autorização judicial.~~

§ 2º (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~§ 3º - As mídias gravadas deverão ser mantidas em arquivo, na Câmara Municipal, pelo menos de 5 (cinco) anos.~~



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

§ 3º (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~Art. 178. Nos atos de posses, os Vereadores prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir esta Lei Orgânica, conforme estabelecido no Parágrafo 10 do art. 40 desta Lei Orgânica.~~

Art. 178. No ato de posse, o Vereador prestará o compromisso de manter, defender e cumprir esta Lei Orgânica, conforme estabelecido no § 6º do art. 34 desta Lei. [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~Parágrafo único. A quebra de compromissos assumidos pelos Vereadores no ato de sua posse conforme disposto no “caput” deste artigo, caracteriza o cometimento de infração política administrativa, passíveis de penalidades, conforme definidas na Legislação Normativas das atividades Parlamentares.~~

Parágrafo único. A quebra de compromisso assumido pelo Vereador no ato de sua posse conforme disposto no *caput* deste artigo, caracteriza o cometimento de infração político-administrativa, passível de penalidade, conforme definido em Lei. [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

[...]

~~Art. 180 *** De modo que se faça a mais ampla divulgação do conteúdo da nova Lei Orgânica Municipal, O Legislativo Municipal promoverá A 1ª edição popular numerada do texto desta nova Lei Orgânica Municipal, devidamente revisada e atualizada no ano de 2009.~~

Art. 180. (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~Parágrafo único O Legislativo Municipal, em Sessão Especial, fará a distribuição oficial desta Lei Orgânica aos representantes das seguintes Órgãos e Instituições Públcas:~~

Parágrafo único. (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

I—Ministério Públíco Estadual;

I - (revogado). ([Revogado pela Emenda 01/2022](#))

II—Escolas Públícas Municipais;

II - (revogado). ([Revogado pela Emenda 01/2022](#))

III—Cartórios;

IV—Associações e Cooperativas atuantes no Município, sem fins lucrativos;

IV - (revogado). ([Revogado pela Emenda 01/2022](#))

V—Igrejas;

V - (revogado). ([Revogado pela Emenda 01/2022](#))

VI—Gabinete, Secretarias e departamento Municipais;

VI - (revogado). ([Revogado pela Emenda 01/2022](#))

VII—Delegacia de Polícia Civil;

VII - (revogado). ([Revogado pela Emenda 01/2022](#))

VIII—Destacamento Policial Militar;

VIII - (revogado). ([Revogado pela Emenda 01/2022](#))

IX—Tribunal de Contas dos Municípios;

IX - (revogado). ([Revogado pela Emenda 01/2022](#))

Parágrafo Único. A edição oficial da nova Lei Orgânica do Município, além da obrigatoriedade de distribuição oficial, constará de numeração seqüencial manuserita de



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

cada exemplar.

Parágrafo único. (revogado). ([Revogado pela Emenda 01/2022](#))

~~Art. 181. São considerados efetivos, os servidores municipais que se enquadrarem no artigo 19 ADCT da Constituição Federal, ou seja, aqueles que prestaram serviços nos Poderes Legislativo e Executivo Municipal durante 5 (cinco) anos consecutivos, antes da promulgação da referida Carta Magna do País.~~

Art. 181. São considerados efetivos, os servidores municipais que se enquadrarem no artigo 19 Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, ou seja, aqueles que prestaram serviços nos Poderes Legislativo e Executivo Municipal durante 5 (cinco) anos consecutivos, antes da promulgação da referida Carta Magna do País. ([Redação dada pela Emenda 01/2022](#))

~~Art. 182 — É vedado ao Município gastar com pessoal (Folha de Pagamento), mais do que 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente, a exceção dos gastos com o pessoal do Magistério, relacionado a aplicação de Verba Federal com a Educação no Município, através de repasses do FUNDEB, que determina um limite mínimo de gasto de 60% (sessenta por cento) com o pessoal da Educação.~~

Art. 182. (revogado). ([Revogado pela Emenda 01/2022](#))

[...]

~~Art. 189 — O Poder Público Municipal formulará política salarial para os servidores públicos municipais ouvindo os sindicatos de classe.~~

Art. 189. (revogado). ([Revogado pela Emenda 01/2022](#))

~~Parágrafo Único — Estabelecer o acordo entre o Poder Executivo e os sindicatos de classe, será enviado Projeto de Lei, à Câmara Municipal para apreciação da matéria.~~

Parágrafo único. (revogado). ([Revogado pela Emenda 01/2022](#))



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

[...]

~~Art. 192 *** Até a aprovação do processo de revisão do Código de Postura do Município, e do Plano Diretor Participativo do Município, fica devidamente proibido qualquer cidadão construir, ocupar, ou promover a ocupação em áreas destinadas a logradouros públicos, salvo sob expressa autorização de Lei Municipal.~~

Art. 192. (revogado). ([Revogado pela Emenda 01/2022](#))

[...]

~~Art. 194. Fica proibido aos detentores de cargos de confiança da administração pública do Município, ou a qualquer gestor de instituições da administração pública municipal, inclusive da Câmara de Vereadores, nomear cônjuges, parentes por consangüinidade até terceiro grau, para o exercício de qualquer cargo público, inclusive de servidores temporários~~

Art. 194. Fica proibido a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes do Município, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas. ([Redação dada pela Emenda 01/2022](#))

~~Parágrafo único. A proibição conforme dispostos no *caput* deste artigo é extensiva à todos da equipe de servidores auxiliares diretos e indiretos do Prefeito, inclusive do próprio Gestor Municipal, Vice Prefeito, a exceção dos servidores concursados, que são admitidos no serviço público mediante avaliação de provas e títulos.~~

Parágrafo único. (revogado) ([Revogado pela Emenda 01/2022](#))

Art. 195. [...]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

§ 8º [...]

~~XX – Obediência aos dispostos na Lei Orgânica. – Verificar se estão sendo obedecido os dispostos na Lei Orgânica do Município, relacionados as normas do processo Executivo e Legislativo Municipal.~~

X - verificar se estão sendo obedecidos os dispositivos desta Lei, relacionados às normas do processo Executivo e Legislativo Municipal. **(Renumerado e redação dada pela Emenda 01/2022)**

~~§ 9º É de competência do Controlador Interno, os procedimentos de verificações junto aos Setores e Departamento da Administração Pública, conforme disposto no manual de verificação da regularidade dos Setores e Departamentos da Administração Pública Municipal:~~

§ 9º (revogado). **(Revogado pela Emenda 01/2022)**

[...]

~~§ 10 – A desobediência aos dispostos no parágrafo anterior, assim como a constatação de qualquer irregularidades nos procedimentos da Controladoria Interna da Administração Pública Municipal, implica em apuração das responsabilidades, conforme estabelecido na Legislação, relacionadas aos casos de prática de infração política-administrativa ou criminal praticada por Servidor ou Agente público responsável.~~

§ 11. A desobediência aos dispostos no parágrafo anterior, assim como a constatação de qualquer irregularidades nos procedimentos da Controladoria Interna da Administração Pública Municipal, implica em apuração das responsabilidades, conforme estabelecido na Legislação, relacionadas aos casos de prática de infração político-administrativa ou criminal praticada por Servidor ou Agente público responsável. **(Renumerado e redação dada pela Emenda 01/2022)**

[...]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

~~Art. 199 *** O Plano de Desenvolvimento Social e Econômico do Município, consignará a forma de participação do Estado, da União e das instituições, da melhor forma de concessão de fomentos destinados ao desenvolvimento econômico e Social do Município.~~

Art. 199. (revogado). ([Revogado pela Emenda 01/2022](#))

~~Parágrafo Único – Na formulação do plano de que trata o “caput” deste artigo, será observado:~~

Parágrafo único. (revogado). ([Revogado pela Emenda 01/2022](#))

~~I – o social é condicionante do econômico;~~

I - (revogado). ([Revogado pela Emenda 01/2022](#))

~~II – o indivíduo, resguardado o interesse público e social;~~

II - (revogado). ([Revogado pela Emenda 01/2022](#))

~~III – relevância à educação, à cultura, à saúde, ao desenvolvimento produtivo rural e cerâmico;~~

III - (revogado). ([Revogado pela Emenda 01/2022](#))

~~IV – A preservação ambiental.~~

IV - (revogado). ([Revogado pela Emenda 01/2022](#))

[...]

Art. 202. [...]

~~IX – apoio às instituições filantrópicas e cooperativas parceiras do Município no desenvolvimento social e produtivo rural e ceramista;~~

IX - apoio às instituições filantrópicas e cooperativas parceiras do Município; ([Redação](#)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

dada pela Emenda 01/2022)

[...]

Parágrafo único. As destinações de recursos definidas em audiências públicas não poderão sofrer qualquer tipo de redução, inclusive mediante suplementação de créditos, ressalvado nos casos específicos de calamidade pública. [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

[...]

~~Art. 206. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Município e à coletividade o dever de defendê-lo para as gerações presentes e futuras, garantindo-se a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos ambientais.~~

Art. 206. (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~Parágrafo único. Cabe ao Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, assegurar a efetividade deste do direito conforme definido no “caput” deste artigo, buscando os seguintes meios:~~

Parágrafo único. (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~I — estabelecer, com a colaboração de representantes de entidades ecológicas, de trabalhadores, de empresários, a política municipal do meio ambiente;~~

I - (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~II — atribuir ao órgão responsável pela coordenação do sistema a execução e fiscalização da política e a gerência o fundo municipal do meio ambiente;~~

II - (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~III — determinar que o Fundo Municipal do Meio Ambiente receba, além dos recursos orçamentários próprios, o produto das multas por infrações às normas ambientais;~~



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

III - (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

IV ~~instituir as áreas a serem abrangidas por zoneamento ecológico, prevendo as formas de utilização dos recursos naturais e a destinação de áreas de preservação ambiental e de proteção de ecossistemas essenciais;~~

IV - (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

V ~~exigir a realização de estudo prévio de impacto ambiental para a construção, instalação, reforma, recuperação, ampliação e operação de atividades ou obras potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, do qual se dará publicidade;~~

V - (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

VI ~~exigir a análise de risco para o desenvolvimento de pesquisas, difusão e implantação de tecnologia potencialmente perigosa;~~

VI - (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

VII ~~determinar aquele que explora recursos minerais a obrigação de recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente;~~

VII - (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

VIII ~~regulamentar e controlar a produção, a comercialização, as técnicas e os métodos de manejo e utilização das substâncias que comportem risco para a vida e ao meio ambiente, em especial agrotóxicos, biocidas, anabolizantes, produtos nocivos em geral;~~

VIII - (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

X ~~Informar a população sobre os níveis de poluição e situações de risco e desequilíbrio ecológico;~~



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

IX - (revogado). (Renumerado e revogado pela Emenda 01/2022)

~~XI — promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;~~

X - (revogado). (Renumerado e revogado pela Emenda 01/2022)

~~XII — incentivar a solução de problemas comuns relativos ao meio ambiente, mediante celebração de acordos, convênios e consórcios, em especial para a reciclagem de resíduos;~~

XI - (revogado). (Renumerado e revogado pela Emenda 01/2022)

~~XIII — promover o controle, especialmente preventivo, das cheias, da erosão urbana, rural e a orientação para uso do solo;~~

XII - (revogado). (Renumerado e revogado pela Emenda 01/2022)

~~XIV — autorizar a exploração dos remanescentes de florestas nativas do município somente através de técnicas de manejo, executadas as áreas de preservação permanente;~~

XIII - (revogado). (Renumerado e revogado pela Emenda 01/2022)

~~XV — proteger a fauna, em especial as espécies raras e ameaçadas de extinção, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica ou submetam os animais à crueldade;~~

XIV - (revogado). (Renumerado e revogado pela Emenda 01/2022)

~~XVI — proteger o patrimônio de reconhecido valor cultural, artístico, histórico, estético, ecológico, espeleológico, faunístico, paisagístico, arqueológico, turístico e científico para o município, prevendo sua atualização em condições que assegurem a sua conservação;~~

XV - (revogado). (Renumerado e revogado pela Emenda 01/2022)

~~XVI — monitorar atividade utilizadoras de tecnologia nuclear em quaisquer de suas~~



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

~~formas, controlando o uso, armazenamento, transporte e destinação de resíduos, garantindo medidas de proteção às populações envolvidas;~~

XVI - (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~XVII—estabelecer aos que, de qualquer forma, utilizarem economicamente matéria prima florestal, a obrigatoriedade, direta ou indireta, de sua reposição;~~

XVII - (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~XVIII—incentivar as atividades privadas de conservação ambiental;~~

XVIII - (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~XIX—declarar como área de preservação permanente, o remanescente das matas ciliares dos mananciais de bacias hidrográficas que abastecem os centros urbanos.~~

XIX - (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~§ 1º As condutas e atividades poluidoras ou consideradas lesivas ao meio ambiente, na forma da lei, sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas:~~

§ 1º (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~I—à obrigação de além de outras sanções cabíveis, reparar os danos causados;~~

I - (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~II—à medidas definidas em relação aos resíduos por elas produzidos;~~

II - (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~III—à cumprir diretrizes estabelecidas por órgão competente.~~

III - (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

~~§ 2º A lei disporá especificamente sobre a reposição das matas ciliares;~~

~~§ 2º (revogado). (Revogado pela Emenda 01/2022)~~

~~§ 3º Fica estabelecido em 60 (sessenta) decibéis, o limite máximo de ruídos nas áreas comerciais, próximo de hospitais, creches e nas áreas residenciais.~~

~~§ 3º (revogado). (Revogado pela Emenda 01/2022)~~

~~Art. 207. São indisponíveis as terras devolutas ou as arrecadadas pelo município, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.~~

Art. 207. (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

[...]

~~Art. 209*** O Município incentivará as entidades particulares sem fins lucrativos, atuantes na política do desenvolvimento produtivo rural sustentável, bem estar da criança, do adolescente, da pessoa portadora de deficiência e do idoso devidamente registrada nos órgãos competentes da Prefeitura, subvencionando-as com auxílio financeiro e amparo técnico, conforme definidos nos Programas, de desenvolvimento Social Urbano e Produtivo Rural Sustentável do Município.~~

Art. 209. O Município incentivará as entidades particulares sem fins lucrativos, atuantes na política do desenvolvimento produtivo rural sustentável, bem-estar da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, devidamente registrada nos órgãos competentes da Prefeitura, subvencionando-as com auxílio financeiro e amparo técnico, conforme definidos em Lei. [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~Art. 210. É garantido a gratuidade no sistema transporte de passageiros do Município, maiores de sessenta e cinco anos e às pessoas portadoras de deficiência física, assim como meia passagens aos estudante do Município, desde que, devidamente identificado com a carteira oficial de Estudante.~~



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Art. 210. (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~Art. 211 – A forma de concessão do benefício a gratuidade no transporte de passageiros urbano para as pessoas maiores de sessenta e cinco anos, é de acordo com as normas estabelecida pelo Conselho Municipal de Trânsito do Município~~

Art. 211. (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~Art. 212. Fica estabelecido à Administração Municipal, implantar até o dia 31 de dezembro de 2010, o Programa Participativo Plurianual de Desenvolvimento Econômico do Município – PRODES, em que serão definidos, a política de Desenvolvimento econômico e Social do Município para os próximos 4 (quatro) anos de Governo, devidamente compatibilizados com os Planos Plurianual e Diretor do Município.~~

Art. 212. (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~Art. 213*** – O Município estimulará e fomentará a execução de programas de desenvolvimento do artesanato cerâmico, prioritariamente, para o desenvolvimento da produção cerâmica semi-manual, de interesse da habitação popular.~~

Art. 213. O Município estimulará e fomentará a execução de programas de desenvolvimento do artesanato de interesse da população, assessorando e subvencionando as instituições sem fins lucrativos, como as Associações, Cooperativas e Sindicatos atuantes no Município. [\(Redação dada pela Emenda 01/2022\)](#)

~~Art. 214. Como garantias de melhor distribuição dos recursos financeiros arrecadados pelo Município, torna-se obrigatório a Administração Pública Municipal, a elaboração das Propostas Orçamentária, Anuais e Plurianuais, de forma participativa com a comunidade, conforme definido no parágrafo 8º de artigo 158 desta Lei Orgânica Municipal.~~

Art. 214. (revogado). [\(Revogado pela Emenda 01/2022\)](#)

~~Parágrafo único. As destinações de recursos definidas em audiências públicas não~~

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | ver.drjacksonvieira@eldoradodocarajas.pa.leg.br



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

~~poderão sofrer qualquer tipo de redução, inclusive mediante suplementação de créditos, ressalvado nos casos específicos de calamidade pública.~~

Parágrafo único. (revogado). ([Revogado pela Emenda 01/2022](#))

~~Art. 215*** Esta Lei Orgânica é assinada pelos integrantes da Câmara Municipal e será promulgada pela Mesa Diretora e entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, revogadas as disposições em contrário~~

Art. 215. O Município deverá elaborar: ([Redação dada pela Emenda 01/2022](#))

I - Projeto de Lei do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei Federal nº 14.026/2020; ([Incluído pela Emenda 001/2022](#))

II - Projeto de Lei do Plano de Apoio e Incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis do Município, nos termos da Leis Federais nº 12.305/2010; ([Incluído pela Emenda 001/2022](#))

III - Projeto de Lei de monitoramento e fiscalização ambiental, sanitária e agropecuária, em conformidade com os dispostos na Lei Nacional nº 12.305/2010; ([Incluído pela Emenda 01/2022](#))

Art. 216. Para dar cumprimento ao inciso 4º, do art. 74, fica o Prefeito Municipal obrigado a promover a abertura de concurso público, de provas e títulos, para o preenchimento de no mínimo, 02 (duas) vagas para o cargo de advogado da Prefeitura Municipal, até o final do exercício financeiro de 2024, devidamente compatibilizado com a proposta orçamentária do município. ([Incluído pela Emenda 01/2022](#))

Art. 217. É vedado ao Poder Executivo decretar recesso, sem justificativa plausível e sem a autorização do Poder Legislativo, sob pena de cometimento de infração político-administrativa. ([Incluído pela Emenda 01/2022](#))



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Art. 218. O Município promoverá a distribuição desta Lei Orgânica nas as escolas, nos órgãos governamentais Ministério Público, Tribunais de Contas, lideranças comunitárias, instituições sindicais e conselheiras municipais, associações e cooperativas estabelecidas nos perímetros urbano e rural do Município. [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

Art. 219. Esta Lei Orgânica é assinada pelos integrantes da Câmara Municipal e será promulgada pela Mesa Diretora e entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Pará, revogadas as disposições em contrário. [\(Incluído pela Emenda 01/2022\)](#)

Comissão Especial de Revisão da Lei Orgânica Municipal de Eldorado do Carajás, nos termos da Resolução nº 004, de 04 de outubro de 2021:

Jackson Vieira dos Santos Silva - PSD

Vereador/Presidente

Antônio dos Santos Pinto – PDT
Vereador

José Almeida Araújo – PSB
Vereador

Antônio Lino de Sousa Junior – PSD
Vereador

Josemir da Silva Lima – PSD

Vereador

Cristiley Fernandes da Penha – MDB
Vereador

Luciano Marques de Moraes – MDB
Vereador

Edson de Deus Vieira – MDB
Vereador

Maiza Nunes da Silva – PSC
Vereador

Haroldo De Jesus Oliveira – PL
Vereador

Paula de Araújo Bulcão – MDB
Vereador

Heleno Barbosa dos Santos – PTB
Vereador

Vaniele do Nascimento Barbosa - PSC
Vereador